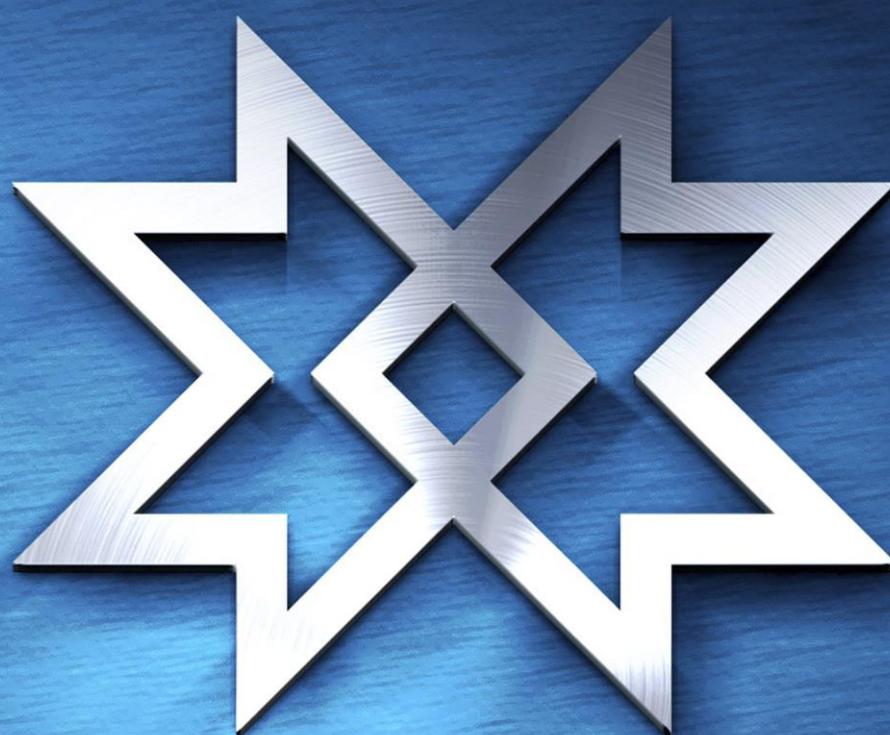


BOLETIM DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA

➤➤➤➤➤➤➤ 2018 ⚡⚡⚡⚡⚡⚡⚡

Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott
Reitor

Prof. Dr. Marcelo Vergotti
Vice-Reitor

Prof. Me. Adilson Siqueira de Andrade
Chefe de Gabinete

Prof. Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira
Pró-Reitor de Graduação

Prof. Me. Otacílio Moreira de Carvalho Costa
Pró-Reitor de Planejamento

Charles Dam Souza Silva
Pró-Reitor de Administração

Prof.^a Me. Marcele Regina Nogueira Pereira
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Leonardo de Azevedo Calderon
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Marcus Vinicius Rivoiro
Assessor de Comunicação

SUMÁRIO

Secons

04

SECONS**ATO DECISÓRIO N.º 156/CONSUN, DE 09 DE JULHO DE 2018.**

O Conselho Universitário (CONSUN), na forma de Colégio Eleitoral, da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, e considerando:

- Estatuto e Regimento Geral da UNIR e legislação em vigor, em especial a Lei n.º 9.192 de 21.12.1995, o Decreto n.º 1.916 de 23.05.1996;
- Processo 23118.001653/2017-41, consulta à comunidade para escolha de diretor e vice-diretor para o Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas - NUCSA;
- Parecer 108/CONSUN, do relator conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano;
- Deliberação na 102ª sessão, na forma do Colégio Eleitoral, em 05-07.2018;

DECIDE:

Art. 1º Aprovar a lista tríplice para o cargo de vice-diretor do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas – NUCSA, da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR):

- Prof. Dr. Marcus Vinícius Xavier de Oliveira – SIAPE 1528394 – 1º colocado;
- Profª. Drª. Marlene Valério dos Santos Arenas – SIAPE 396924 – 2ª colocada;
- Prof. Dr. Carlos André da Silva Müller – SIAPE 1446037 - 3º colocado.

Art. 2º Este Ato Decisório entra em vigor a partir da data de publicação.

ATO DECISÓRIO N.º 217/CLN/CONSAD, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Processo: 23118.003112/2016-76

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 29/06/2018

Assunto:

Diligência à CLN/CONSAD relativa a abrangência da expressão regimental e estatutária “projetos especiais”.

A Câmara de Legislação e Normas (CLN) do Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e considerando:

- Parecer 434/CLN, da relatora conselheira Carolina Yukari Veludo Watanabe de Barros Lima;
- Deliberação na 64ª sessão ordinária, em 24.02.2017;
- Deliberação na 69ª sessão ordinária, em 20.06.2018;

DECIDE:

Art. 1º Determinar o arquivamento da matéria por perda de objeto, uma vez que está atendido já pela Resolução 029/CONSUN, de 12 de setembro de 2017.

Art. 2º Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ATO DECISÓRIO N.º 218/CPMA/CONSAD, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Assunto:

Comissão para compatibilização das Resoluções 014/CONSUN/2012 e 111/CONSAD/2013.

Da Presidência dos Conselhos Superiores

VETADO EM 29/06/2018

A Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa (CPMA) do Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e considerando:

- Art. 3º da Resolução 020/CONSUN/2014;
- Deliberação na 47ª sessão ordinária, em 20.06.2018;

D E C I D E:

Art. 1º Nomear comissão para levantamento e sistematização de quais as funções gratificadas disponíveis e demandas já existentes, apresentando proposta de compatibilização das Resoluções 014/CONSUN/2012 e 111/CONSAD/2013, conforme determinado na Resolução 020/CONSUN/2014.

Art. 2º Ficam nomeados para a referida comissão os conselheiros:

- Izaías Médice Fernandes;
- Joliza Chagas Fernandes;
- Walterlina Barboza Brasil.

Art. 3º A comissão terá 90 dias para entrega dos trabalhos.

Art. 4º Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ATO DECISÓRIO N.º 219/CONSAD, DE 09 DE JULHO DE 2018.

Regimento da Pró-Reitoria de Administração – PRAD; vistas aos conselheiros Jonas Cardoso e Jeferson Araújo Sodré.

O Conselho Superior de Administração- (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e, considerando:

Processo 23118.001540/2018-26;

Parecer 498/CPMA, da conselheira Walterlina Barboza Brasil;

Deliberação na 47ª sessão da CPPMA, em 20-06-2018.

Deliberação na 82ª sessão plenária do Conselho Superior de Administração-CONSAD, em 05-07-2018;

DECIDE:

Art. 1º - Conceder, nos termos do artigo 54 do Regimento Interno do CONSAD, vistas do mencionado processo aos conselheiros Jonas Cardoso e Jeferson Araújo Sodré, nessa ordem.

Art. 2º - Este Ato Decisório entra em vigor a partir da data de publicação.

ATO DECISÓRIO: 445/CPG/CONSEA, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Processo: 23118.001227/2017-15

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 29/06/2018

Assunto: Interposição de recurso ao julgamento de recurso, proferido pela Comissão Multidepartamental da PROPESQ para o PRODOUTORAL - Edital nº 003/2017/PROPESQ/UNIR.

Interessado: Campus de Cacoal - docente Simone Marçal Quintino

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e, considerando:

- Regimento Interno do CONSEA, Art. 14, inciso IV;
- Parecer inicial: 2241/CPG, Relator: Conselheiro Humberto H. Takeda;
- Deliberação na 70ª sessão da Câmara de Pós-Graduação, em 21-03-2018;
- Parecer de vistas: 2275/CPG, Relator: Conselheiro Carlos André da Silva Muller;
- Deliberação na 72ª sessão da Câmara de Pós-Graduação, em 19-06-2018,

DECIDE:

Art. 1º dar provimento parcial ao recurso interposto pela docente Simone Marçal Quintino contra decisão da Comissão Multidepartamental da PROPESQ para o Programa de Formação Doutoral Docente - PRODOUTORAL - Edital nº 003/2017/PROPESQ/UNIR, constante às folhas 01 a 33 do mencionado processo, nos termos da decisão proferida no Parecer 2275/CPG.

Art. 2º Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições contrárias.

ATO DECISÓRIO 447/CONSEA, DE 10 DE JULHO DE 2018.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.002307/2014-37;
- Parecer 2172/CPG, do relator conselheiro Carlos André da Silva Müller;
- Deliberação na 66ª sessão da Câmara de Pós-Graduação, em 15.08.2017;
- Parecer 2190/CONSEA, da relatora conselheira Gleimíria Batista da Costa;
- Deliberação na 92ª sessão Plenária, em 29.08.2017;
- Parecer 2273/CONSEA, do relator conselheiro George Queiroga Estrela;
- Deliberação na 95ª sessão Plenária, em 04.07.2018.
- DECIDE:

Art. 1º Dar provimento ao recurso interposto por Gilberto Cezar Cavalcante Teles contra decisão da Câmara de Pós-Graduação (CPG) proferida no parecer 2172/CPG.

Art. 2º Aprovar o parecer 2273/CONSEA.

Art. 3º Reconhecer o diploma de Mestrado em Ciências da Educação, concedido pela Universidad Tecnológica Intercontinental (Paraguai) a Gilberto Cezar Cavalcante Teles, portador do CPF 021.634.892-72 e RG 32.281-SSP/RO.

Art. 4º Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

ATO DECISÓRIO 448/CONSEA, DE 12 DE JULHO DE 2018.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.000674/2018-20;
- Parecer 2278/CGR, do relator conselheiro Júlio César Barreto Rocha;
- Deliberação na 168ª sessão da Câmara de Graduação, em 19.06.2018;
- Deliberação na 95ª sessão Plenária, em 04.07.2018.

DECIDE:

Art. 1º Rejeitar o parecer 2278/CGR.

Art. 2º Registrar ciência da caducidade do ato autorizativo do MEC quanto ao curso de Ciências Biológicas, vinculado ao Campus de Presidente Médici.

Art. 3º Determinar o arquivamento do processo 23118.000674/2018-20.

Art. 4º Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

ATO DECISÓRIO N.º 449/CONSEA, DE 27 DE JULHO DE 2018.

Comissão para elaborar proposta para que disciplinas em comum tenham carga-horária e ementas semelhantes.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e considerando:

- Indicativo do Conselheiro José Juliano Cedaro;
- Deliberação na 95ª sessão plenária, em 04.07.2018. DECIDE:

Art.1º Compôr comissão para elaborar proposta de resolução visando alterar os Projetos Pedagógicos de modo que as disciplinas em comum entre os diversos cursos de graduação da UNIR tenham carga-horária e ementas semelhantes.

Art. 2º Os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) devem ser consultados para informar as especificidades de cada curso, apontando as unidades curriculares que podem ser alteradas.

Art. 3º Ficam nomeados para a referida comissão os conselheiros:

- Carlos Alexandre Barros Trubiliano;
- Eleonice de Fátima Dal Magro;
- José Juliano Cedaro;

- Marcelo Vergotti;
- Marcio Secco.

Art. 4º Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

Processo: 23118.001947/2017-72

Parecer: 111/CONSUN

Assunto: Proposta de Resolução – recurso Res. 519/CONSEA sobre Jubilamento

Interessado (a): Jorge Luiz Coimbra de Oliveira

Relator: Conselheiro Jéferson Araújo Sodré

Decisão:

Na 103ª sessão, em 05.07.2018, o Pleno aprova o parecer em tela, cujo relator é “favorável a esclarecer que a Resolução 519/CONSEA não revogou a Resolução nº 095/CONSEA, bem como dar parcial provimento ao recurso apresentado pela DIRCA, substituindo o termo 'excluir' por 'desligar' e adequando a redação da Resolução”.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

Processo: 23118.000799/2018-50

Parecer: 112/CONSUN

Procedência: Departamento Acadêmico de Ciências Sociais e Ambientais – Guajará Mirim

Assunto: Recurso contra decisão no (sic) Despacho 2046/2017/UNIR

Interessado: Fábio Robson Casara Cavalcante

Relator(a): Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro

Decisão do Conselho Pleno:

Na 103ª sessão ordinária, em 05-07-2018, o Pleno, nos termos do Artigo 39 do Regimento do CONSUN, concede vistas do processo, nesta ordem, ao:

- Conselheiro Alisson Dioni Gomes;
- Conselheiro Jéferson Araújo Sodré.b

CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD

Câmara de Legislação e Normas – CLN

Processo: 23118.001371/2017-43

Parecer: 493/CLN/CONSAD

Assunto: Regimento Interno da Biblioteca Setorial do Campus de Ji-Paraná

Interessado: Marlene da Silva Modesto Deguchi

Relator: Conselheiro Mauricio Silva de Souza

Decisão:

Na 69ª sessão ordinária, em 20.06.2018, a Câmara retira o processo de pauta e encaminha para que o Conselho de Campus proceda à análise e parecer pormenorizados da proposta relacionando a Resolução 188/CONSAD com o regulamento proposto nos autos ou manifestar desinteresse na apreciação, visto que ambos os processos tramitaram ao mesmo tempo.

CONSELHO SUPERIOR ADMINISTRATIVO – CONSAD

Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa - CPPMA Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 29/06/2018

Processo: 23118.003816/2013-04

Parecer: 494/ CPPMA

Assunto: Progressão por capacitação

Interessado: Marta Helena de Lellis

Relator: Conselheiro Humberto Hissashi Takeda

Decisão:

Na 47ª sessão ordinária, em 20.06.2018, a Câmara acompanha o parecer em tela cujo relator é “desfavorável ao pedido de reconsideração para validação das disciplinas cursadas no Programa de Mestrado da Universidade Autónoma de Asunción afim de certificação para a Progressão por Capacitação Profissional”.

CONSELHO SUPERIOR ADMINISTRATIVO – CONSAD

Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa - CPPMA Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 29/06/2018

Processo: 23118.002503/2017-54

Parecer: 495/ CPPMA – Por pedido de vistas

Assunto: Alteração de Resolução

Interessado: José Juliano Cedaro, e outros.

Relatora: Conselheira Fernanda Bay Hurtado

Decisão:

Na 47ª sessão ordinária, em 20.06.2018, a Câmara REJEITA o parecer 495/ CPPMA e o encaminha para conhecimento da comissão criada pelo Ato decisório 218/ CPPMA/ CONSAD, referente à Resolução 020/ CONSUN/ 2014.

A Câmara ACOMPANHA o parecer 481/ CPPMA, cujo relator é de “PARECER pela não alteração da RESOLUÇÃO 111/ CONSAD neste momento, mas pela alteração parcial do ANEXO II à RESOLUÇÃO 14/ CONSUN/ 2012, para nele incluir:

a. a COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE PSICOLOGIA APLICADA (SPA), como subordinada à CHEFIA DE DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE PSICOLOGIA, na estrutura do NÚCLEO DE SAÚDE (NUSAU) dos órgãos acadêmicos do CAMPUS DE PORTO VELHO;

b. a CHEFIA DE DEPARTAMENTO DE LIBRAS, como subordinada à DIRETORIA DO NÚCLEO DE CIÊNCIAS HUMANAS (NCH), na estrutura do NCH dos órgãos acadêmicos do CAMPUS PORTO VELHO;

c. a CHEFIA DE DEPARTAMENTO DE MÚSICA, como subordinada à DIRETORIA DO NÚCLEO DE CIÊNCIAS HUMANAS (NCH), na estrutura do NCH dos órgãos acadêmicos do CAMPUS PORTO VELHO;

d. a CHEFIA DE DEPARTAMENTO DE ARTES VISUAIS, como subordinada à DIRETORIA DO NÚCLEO DE CIÊNCIAS HUMANAS (NCH), na estrutura do NCH dos órgãos acadêmicos do CAMPUS PORTO VELHO”.

CONSELHO SUPERIOR ADMINISTRATIVO – CONSAD

Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa - CPPMA Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 29/06/2018

Processo: 23118.001540/2018-26

Parecer: 498/ CPPMA

Assunto: Proposta de Regimento Interno PRAD (e alteração na estrutura)

Interessado: Charles Dam Souza Silva

Relatora: Conselheira Walterlina Barboza Brasil

Decisão:

Na 47ª sessão ordinária, em 20.06.2018, por unanimidade, a Câmara acompanha o parecer em tela, cuja relatora é de parecer FAVORÁVEL à:

“1. A readequação da estrutura da Pro-Reitoria de Administração, conforme proposto no processo 23118.001540/2018-26.

2. Submeter a apreciação da Reitoria a viabilidade de remuneração solicitada através de FG, para nova Proposta ao CONSAD”.

A câmara aprova ainda emenda modificativa ao item 2 do parecer:

- Onde se lê: “através de FG”;
- Leia-se: “através de novo grupo de FGs já existentes”.

CONSELHO SUPERIOR ADMINISTRATIVO – CONSAD

Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa - CPPMA Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 29/06/2018

Processo: 23118.001872/2017-20

Parecer: 499/ CPPMA

Assunto: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO 111/CONSAD- CONSTITUIÇÃO DA ASSESSORIA DE CERIMONIAL E PROTOCOLO DA UNIR

Interessado: Reitoria – Adilson Siqueira de Andrade

Relatora: Conselheira Joliza Chagas Fernandes

Decisão:

Na 47ª sessão ordinária, em 20.06.2018, a Câmara acompanha o parecer em tela, cuja relatora é “FAVORÁVEL à aprovação da proposta de ementa à Resolução 111/CONSAD, de 25/09/2013, para a constituição e institucionalização da Assessoria de Cerimonial e Protocolo da UNIR, bem como da destinação de uma FG1 para a nova assessoria, conforme indicação do magnífico reitor”.

CONSELHO SUPERIOR ADMINISTRATIVO – CONSAD

Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa - CPPMA Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 29/06/2018

Processo: 23118.003421/2017-27

Parecer: 500/ CPPMA

Assunto: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO - RESOLUÇÃO DA CRIAÇÃO DA CITT, REGULAMENTO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DA UNIR

Interessado: PROPESQ

Relator: Conselheira Joliza Chagas Fernandes

Decisão:

Na 47ª sessão ordinária, em 20.06.2018, a Câmara acompanha o parecer em tela, cuja relatora é “FAVORÁVEL à aprovação da proposta de alteração da Resolução 124/CONSAD, através da criação de nova resolução”.

CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO - CONSEA

CÂMARA DE GRADUAÇÃO – CGR

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 29/06/2018

Processo 23118.003171/2017-25

Parecer: 2259/CGR

Assunto: Regimento interno Trabalho de Conclusão do curso de Ciências Contábeis/ Vilhena

Interessado: Campus de Vilhena - Deyvison de Lima Oliveira

Relator: Conselheiro Jonas Cardoso

Decisão:

Na 168ª sessão ordinária, em 19.06.2018, a Câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é favorável à aprovação da proposta.

CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO - CONSEA

CÂMARA DE GRADUAÇÃO – CGR

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 29/06/2018

Processo 23118.003847/2017-81

Parecer: 2260/CGR

Assunto: Regimento Interno / Núcleo docente Estruturante do curso de Artes Visuais.

Interessado: NCH - Edison do Carmo Arcaño

Relator: Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano

Decisão:

Na 168ª sessão ordinária, em 19.06.2018, a Câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é “FAVORÁVEL à aprovação do Regimento Interno / Núcleo docente Estruturante do curso de Licenciatura em Artes Visuais”.

CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO - CONSEA

CÂMARA DE GRADUAÇÃO – CGR

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 29/06/2018

Processo 23118.002389/2016-81

Parecer: 2261/CGR

Assunto: Projeto Pedagógico de Curso - Memo.nº 28/CI/UNIR, encaminha para a atualização Projeto Pedagógico do Curso de Biblioteconomia (Bacharelado)

Interessado: NUCSA - Marcos Leandro Freitas Hubner

Relatora: Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro

Decisão:

Na 168ª sessão ordinária, em 19.06.2018, a Câmara acompanha o parecer em tela, cuja relatora é “FAVORÁVEL à aprovação do PPC do Curso de Biblioteconomia reformulado, na forma como se apresenta em sua versão final no processo, excetuando-se a adequação quanto à eleição da Chefia de Departamento, que deve envolver os 3 (três) segmentos do curso, não restringindo-se ao Conselho de Departamento; e a revisão da recomposição do NDE, que deve atender ao disposto na Resolução 285/CONSEA/2012 quanto ao número de membros. Ademais, ficam as informações relativas ao curso assim sintetizadas, para fins de emissão de Resolução emanada da Presidência do CONSEA:

CURSO: Biblioteconomia;

GRAU ACADÊMICO CONFERIDO: Bacharel;

TITULAÇÃO CONFERIDA AO EGRESSO: Bibliotecário;

MODALIDADE DE ENSINO: Presencial;

REGIME DE MATRÍCULA: Semestral;

PERÍODO MÍNIMO E MÁXIMO DE INTEGRALIZAÇÃO: Oito e doze semestres, respectivamente;

CARGA HORÁRIA PARA INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO: 2.520h;

NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA: 50 (entrada no 1º semestre);

TURNO DE FUNCIONAMENTO: Noturno;

ENDEREÇO: Campus José Ribeiro Filho – BR 364, Km 9,5. CEP: 76801-059 - Porto Velho - RO ”

CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO - CONSEA

CÂMARA DE GRADUAÇÃO – CGR

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 29/06/2018

Processo 23118.004177/2017-10

Parecer: 2262/CGR

Assunto: “Proposta de regulamento de estágio dos cursos vinculados ao Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas”

Interessado: NUCSA - Gleimíria Batista da Costa

Relator: Conselheiro Diego Laércio Souza Carvalho

Decisão:

Na 168ª sessão ordinária, em 19.06.2018, a Câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é “FAVORÁVEL a proposta de regulamentação de estágio supervisionado curricular para o NUCSA.”

CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO - CONSEA

Câmara de Graduação – CGR

Processo: 23118.003707/2016-21

Parecer: 2264/CGR

Assunto: Reformulação – PPC de Licenciatura em Física – Campus de Ji-Paraná.

Interessado: Ricardo de Sousa Costa

Relator: Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano

Decisão:

Na 168ª sessão ordinária, em 19.06.2018, a Câmara concede vistas do processo ao conselheiro Aldrin de Souza Pinheiro.

CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO – CONSEA

Câmara de Pós-Graduação – CPG

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 29/06/2018

Processo: 23118.000520/2017-57

Parecer: 2265/CPG, por pedido de vistas

Assunto: Reconhecimento/Revalidação de diplomas obtidos no exterior

Interessada: Unir

Relator: Conselheiro José Juliano Cedaro (vistas)

Decisão:

Na 167ª sessão extraordinária da Câmara de Graduação CONJUNTA com a 73ª sessão extraordinária da Câmara de Pós-Graduação, as câmaras REJEITAM o parecer 2224/CPG e ACOMPANHAM o parecer 2265/CPG.

As câmaras ainda fazem as seguintes emendas modificativas nos artigos 7º, mantido inalterado o parágrafo único, e 12, § 2º, os quais passam a ter as seguintes redações:

Art. 7º A Unir fará adesão à Plataforma Carolina Bori e as solicitações de revalidação ou reconhecimento deverão ser apresentadas por meio de tal ferramenta.

Art. 12 [...]

§ 2º Essa banca deverá observar a legislação pertinente e terá o prazo de 30 dias, salvo situações de pedido diligência, para emitir parecer circunstanciado com deferimento total, deferimento parcial ou indeferimento, a ser apreciado pelos colegiados competentes conforme regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA).

CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO - CONSEA

Câmara de Pós-Graduação – CPG

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 29/06/2018

Processo: 23118.000520/2018-38

Parecer: 2266/CPG

Assunto: Alteração da resolução 407/CONSEA

Interessado: José Juliano Cedaro e outros

Relator (a): Conselheiro Carlos André da Silva Müller

Decisão da Câmara:

Na 72ª sessão ordinária, em 19.06.2018, a Câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é “FAVORÁVEL à emenda supressora do § 4º do artigo 4º da resolução 407/CONSEA”.

CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO - CONSEA

CÂMARA DE GRADUAÇÃO – CGR
Da Presidência dos Conselhos Superiores
HOMOLOGADO EM 29/06/2018

Processo 23118.002995/2016-05

Parecer: 2267/CGR

Assunto: Reformulação do Projeto Pedagógico de Curso de Engenharia de Produção do Campus de Cacoal

Interessado: Juander Antônio de Oliveira Souza

Relator: Conselheiro Aldrin de Sousa Pinheiro

Decisão:

Na 168ª sessão ordinária, em 19.06.2018, a Câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é “favorável à reformulação do Projeto Pedagógico do curso de Engenharia da Produção do Campus de Cacoal, constante às folhas 407 à 611, com as seguintes especificações:

NOME DO CURSO: Bacharelado em Engenharia de Produção

GRAU ACADÊMICO CONFERIDO: Engenheiro(a) de Produção

TURNO DE FUNCIONAMENTO: Integral

MODALIDADE DE ENSINO: Presencial

NÚMERO DE VAGAS AUTORIZADAS: 50 vagas

MODOS E PERÍODO DE INGRESSO: entrada anual com ingresso no primeiro semestre do ano letivo

PERIODICIDADE: Semestral

TEMPO MÍNIMO E MÁXIMO PARA INTEGRALIZAÇÃO: 10 semestres e 15 semestres respectivamente.

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 4.540 horas

LOCAL DE OFERTA E CONCENTRAÇÃO DAS ATIVIDADES: rua da Universidade, 920 – Jardim Parque São Pedro II, Cacoal – RO, CEP 78.975-155 – Bloco P.”

CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO - CONSEA

Câmara de Graduação – CGR

Processo: 23118.004294/2016-01

Parecer: 2268/CGR

Assunto: Criação do Departamento de política de Inclusão e Equipe de Apoio Psicossocial do Campus de Rolim de Moura

Interessado: Dalza Gomes da Silva

Relator: Conselheiro Aldrin de Sousa Pinheiro

Decisão:

Na 168ª sessão ordinária, em 19.06.2018, a Câmara retira o processo de pauta para que a Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis – PROCEA:

- a) Elabore minuta que contemple política institucional relacionada ao objeto do processo;
- b) Feito isso, encaminhar à CPPMA para análise do mérito.

CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO - CONSEA

Processo: 23118.001508/2018-41

Câmara de Graduação – CGR

Parecer: 2269/CGR

Assunto Complemento: “Extinção dos Departamentos Acadêmicos de Saúde Coletiva (DESC) e Interdisciplinar de Tecnologia e Ciências (DINTEC)”

Interessado: Reitoria

Relatora: Conselheira Alessandra Carvalho de Souza Melo Dias

Decisão da Câmara:

Na 168ª sessão ordinária, em 19.06.2018, a Câmara concede vistas do processo ao conselheiro Júlio César Barreto Rocha.

CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO - CONSEA

CÂMARA DE GRADUAÇÃO – CGR

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 29/06/2018

Processo 23118.003729/2017-72

Parecer: 2270/CGR

Assunto: “PROPOSTA DE REGULAMENTO DAS EMPRESAS JUNIORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA”

Interessado: LEONARDO DE AZEVEDO CALDERON

Relatora: Conselheira Alessandra Carvalho de Souza Melo Dias

Decisão:

Na 168ª sessão ordinária, em 19.06.2018, a Câmara acompanha o parecer em tela, cuja relatora é favorável à aprovação da “PROPOSTA DE RESOLUÇÃO: REGULAMENTO DAS EMPRESAS JUNIORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA”.

CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO - CONSEA

CÂMARA DE GRADUAÇÃO – CGR

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 29/06/2018

Processo 23118.001456/2018-11

Parecer: 2271/CGR

Assunto: Memorando 30/EDUFRO/2018. Submissão de resoluções aos Conselhos Superiores. Regimento Interno e Política Editorial da EDUFRO

Interessado: EDITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, E OUTROS

Relator: Conselheiro Alisson Diôni Gomes

Decisão:

Na 168ª sessão ordinária, em 19.06.2018, a Câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é “FAVORÁVEL à aprovação do Regimento Interno bem como do documento referente à Política Editorial da Editora da Fundação Universidade Federal de Rondônia, com a realização dos ajustes elencados junto ao corpo da análise supra exposta”.

CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO - CONSEA

CÂMARA DE GRADUAÇÃO – CGR

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 29/06/2018

Processo 23118.001252/2018-71

Parecer: 2272/CGR

Assunto: Edital – Programa de Residência Pedagógica 06/2018. Aditamento de PPCs

Interessado: Ana Maria de Lima Souza

Relator: Conselheiro Alisson Diôni Gomes

Decisão:

Na 168ª sessão ordinária, em 19.06.2018, a Câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é favorável à aprovação da proposta. A câmara aprova ainda emenda modificativa ao parecer:

- Onde se lê: “FAVORÁVEL ao aditamento (...)”,
- Leia-se: “FAVORÁVEL ao ADENDO nos PPCs dos cursos que constam no Processo 23118.001252/2018-71, das atividades referentes ao Programa Residência Pedagógica da CAPES nos termos da Chamada Pública Edital CAPES no. 06/2018, Programa Residência Pedagógica - Retificado, tomadas como Estágio Supervisionado.”

CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO – CONSEA

Processo: 23118.002307/2014 – 37

Parecer: 2273/CONSEA

Assunto: Revalidação de Diploma do Curso de Mestrado em Ciências da Educação –
Universidade Tecnológica Intercontinental – UTIC/PY

Interessado(a): Gilberto Cezar Cavalcante Teles

Relator(a): Conselheiro George Queiroga Estrela

Decisão:

Na 95ª sessão ordinária, em 04.07.2018, o Pleno aprova o parecer em tela, cujo relator é “FAVORÁVEL ao reconhecimento do Diploma de Mestre em Ciências da Educação do Sr. Gilberto Cezar Cavalcante Teles”.

CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO CONSEA

Processo: 23118.003534/2017-22

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 29/06/2018

Parecer: 2275/CPG

Câmara de Pós-Graduação – CPG

Assunto: Interposição de recurso ao julgamento de recurso, proferido pela Comissão
Multidepartamental da PROPESQ para o PRODOUTORAL - Edital nº 003/2017/PROPESQ/UNIR.

Interessado: Campus de Cacoal - docente Simone Marçal Quintino

Parecer inicial: 2241/CPG, Relator: Conselheiro Humberto H. Takeda

Parecer de vistas: 2275/CPG, Relator: Conselheiro Carlos André da Silva Muller

Decisão:

Na 72ª sessão, em 19-06-2018, a Câmara REJEITA o parecer 2241/CPG e ACOMPANHA o parecer 2275/CPG, fazendo neste a seguinte emenda supressiva: “3 - Que tenha mesmo tratamento concedido ao bolsista Dércio Bernardes de Souza quanto ao reconhecimento de interdisciplinaridade com a área Área Básica de Administração”.

CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO - CONSEA

CÂMARA DE GRADUAÇÃO – CGR

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 29/06/2018

Processo 23118.001203/2018-39

Parecer: 2276/CGR

Assunto: Edital PIBID 07/2018. Aditamento de Projeto Pedagógico dos Cursos - PPCs

Interessado: Laudileni Olenka

Relator: Conselheira Cláudia Justus Torres Pereira

Decisão:

Na 168ª sessão ordinária, em 19.06.2018, a Câmara acompanha o parecer em tela, cuja relatora é favorável à aprovação da proposta. A câmara aprova ainda emenda modificativa ao parecer:

- Onde se lê: “FAVORÁVEL ao aditamento (...)”,

- Leia-se: “FAVORÁVEL ao ADENDO nos PPCs dos cursos que constam no Processo 23118.001203/2018-39, das atividades referentes ao Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID - CAPES nos termos da Chamada Pública Edital CAPES no. 7/2018, tomadas como Atividades Complementares”.

CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO - CONSEA

CÂMARA DE GRADUAÇÃO – CGR

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 29/06/2018

Processo 23118.001810/2017-18

Parecer: 2277/CGR

Assunto: Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Pedagogia EAD/UNIR

Interessado: Marijane Silveira da Silva

Relator: Conselheira Cláudia Justus Torres Pereira

Decisão:

Na 168ª sessão ordinária, em 19.06.2018, a Câmara acompanha o parecer em tela, cuja relatora é “FAVORÁVEL à aprovação do Regimento Interno / Núcleo Docente Estruturante do Curso de Pedagogia EAD/UNIR”.

CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO - CONSEA

CÂMARA DE GRADUAÇÃO – CGR

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 29/06/2018

Processo 23118.000674/2018-20

Parecer: 2278/CGR

Assunto: Caducidade de Curso [de Ciências Biológicas de Presidente Médici]

Interessado: Universidade Federal de Rondônia

Relator: Conselheiro Júlio César Barreto Rocha

Decisão:

Na 168ª sessão ordinária, em 19.06.2018, a Câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é “favorável a que se proceda sustar o processo de oposição editalícia das vagas no Edital de convocação de vagas até segundo encaminhamento, porém sem que se declare a caducidade do Curso de Ciências Biológicas da UNIR do Campus de Presidente Médici, um assunto que dependerá de iniciativa e maior debate interno, naquela Unidade, o que neste Processo não consta de modo amplo o suficiente”.

CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO - CONSEA

CÂMARA DE GRADUAÇÃO – CGR

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 29/06/2018

Processo 23118.001731/2018-98

Parecer: 2279/CGR

Assunto: Projeto Institucional de Residência Pedagógica

Interessado: Ana Maria de Lima Souza

Relator: Conselheiro Alisson Diôni Gomes

Decisão:

Na 168ª sessão ordinária, em 19.06.2018, a Câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é “FAVORÁVEL à aprovação do Projeto Institucional de Residência Pedagógica da Fundação Universidade Federal de Rondônia, ao mesmo tempo em que, acompanhando solicitação apresentada pela Coordenação do Programa nesta Instituição, solicito urgência na discussão e aprovação deste Projeto por esta Câmara e pelo Pleno do CONSEA”.

CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO - CONSEA

Câmara de Pós-Graduação – CPG

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 29/06/2018

Processo: 23118.004072/2017-61

Parecer: 2282/CPG

Assunto: Atualização do Regimento Interno do PPGG (Mestrado e Doutorado em Geografia)

Interessado: Maria Madalena de Aguiar Cavalcante

Relator(a): Conselheiro João Gilberto de Souza Ribeiro

Decisão da Câmara:

Na 72ª sessão ordinária, em 19.06.2018, a Câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é “favorável a aprovação da proposta de Atualização Regimento Interno do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu Mestrado e Doutorado em Geografia”.

CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO – CPE

Processo n.º 23118.001271/2018-06

Parecer: 2283/CPE/CONSEA

Assunto: Projeto Controle de IBR, BVD e Leptospirose em Rebanhos Bovinos Leiteiros da Zona da Mata de Rondônia.

Interessada: prof.ª. Dr.ª. Evelyn Rabelo Andrade Oliveira

Relator: Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas

Decisão:

Na 103ª sessão ordinária, em 19.06.2018, a Câmara retira o processo de pauta e encaminha para que o interessado atenda as diligências apontadas no parecer, suprimindo a expressão: “Peço vistas do processo”.

RESOLUÇÃO Nº 036/CONSUN, DE 11 DE JULHO DE 2018.

Aprova o Regulamento para o processo de desligamento (jubramento) de discentes da Fundação Universidade Federal de Rondônia, disposto nos artigos 83, caput e § 1º e 85, incisos I e II do Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Rondônia – Revoga Resolução 519/CONSEA, de 12/03/2018.

O Conselho Universitário (CONSUN), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Art. 83, caput e § 1º, combinado com 85, inciso II (integralização); art. 85, inciso I (por não renovar a matrícula nas datas estipuladas no Calendário Acadêmico), combinado com art. 109 e 110; e Art. 85, inciso I, c/c art. 208, “d”, (sanção disciplinar) do Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR);

- O princípio da autonomia universitária, assegurado no art. 207 da Constituição Federal;

- Processo 23118.001947/2017-72;

- Memorando 022/2018/DIRCA/UNIR;

- Parecer 111/CONSUN, do conselheiro Jeferson Araújo Sodré;

- Deliberação na 103ª sessão Plenária, em 05/07/2018; RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o processo de desligamento/jubramento do cadastro de discentes da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), conforme disposto no artigo 85, incisos I e II do Regimento Geral desta Universidade.

Art. 2º O aluno será desligado do cadastro de discentes da Fundação Universidade Federal de Rondônia, quando:

I - ultrapassar o tempo máximo para integralização do curso, especificado no projeto pedagógico;

II - não efetivar matrícula por mais de 25% do total máximo de anos para integralização do curso, consecutivos ou não;

III - não efetuar a renovação de matrícula no período regular subsequente ao término de trancamento, conforme prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§1º O aluno que não conseguir concluir o seu curso no prazo máximo estipulado e se enquadrar no inciso I, submeter-se-á a novo processo seletivo.

§2º Perdendo o vínculo com a UNIR, o discente que se enquadra nos incisos II e III, poderá requerer sua reintegração se houver vaga no curso, e desde que elabore, junto com o chefe de departamento/coordenador do curso, o Plano de Estudo/Cronograma para a conclusão do curso.

§3º Poderá ser concedida a reintegração no curso mesmo não havendo vaga, quando se tratar de regularização da vida acadêmica para fins de expedição de transferência.

§4º Não se aplica esta Resolução o desligamento do discente em virtude de sanção disciplinar, a qual deve ser estabelecida no Regimento Geral da UNIR ou em regulamento próprio.

CAPÍTULO II

Do Processo de Desligamento Discente

SEÇÃO I

Do Início

Art. 3º O processo de desligamento discente será desencadeado mediante ação conjunta do Departamento Acadêmico e da Diretoria de Registro Acadêmico – DIRCA ou Secretaria de Registro Acadêmico – SERCA e da Direção de Núcleo/Campus, onde se constate a existência de discentes de cursos de graduação em quaisquer das situações previstas no art. 2º desta resolução.

Art. 4º Finalizado o período letivo, a DIRCA/SERCA fornecerá aos Departamentos Acadêmicos uma relação contendo os nomes dos discentes que infringiram as situações previstas no art. 2º desta resolução.

Parágrafo único. A relação dos discentes descrita no *caput* deste artigo será apreciada pelo Conselho Departamental e Conselho de Núcleo/Campus, que autorizará a notificação, nos termos do disposto na Seção III.

SEÇÃO II

Dos Prazos

Art. 5º Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal na UNIR.

SEÇÃO III

Da Notificação

Art. 6º Far-se-á a notificação:

- I - pessoal, pelo Chefe de Departamento do respectivo Curso, provada com a assinatura do discente;
- II - por via postal ou por qualquer outro meio, com prova de recebimento no domicílio do discente, constante no cadastro do discente na Instituição.

§ 1º O Chefe de Departamento/Coordenador do Curso terá até 07 (sete) dias para proceder à notificação pessoal do discente.

§ 2º Quando resultar frustrado um dos meios previstos neste artigo, a notificação será feita por edital, expedido pela Diretoria de Núcleo/Campus, publicado na página eletrônica da UNIR e/ou do Departamento ao qual o aluno está vinculado.

§ 3º Considera-se feita a notificação:

- I - na data da ciência do discente, se pessoal;
- II - na data do recebimento ou, se omitida, 07 (sete) dias após a data da expedição da notificação por via postal ou por qualquer outro meio.

§ 4º Os meios de notificação, previstos nos incisos do *caput* deste artigo, não estão sujeitos a ordem de preferência.

Art. 7º Findo os prazos, o Chefe de Departamento/coordenador devolverá à DIRCA/SERCA todas as notificações recebidas, tenham sido ou não recepcionadas pelo discente, sob pena de responder pelo descumprimento do prazo e pelo eventual prejuízo na tramitação dos processos.

Art. 8º As notificações conterão:

- I - o nome do discente, número de matrícula e seu curso;
- II - finalidade da notificação;
- III - informação que poderá formular defesa a partir da ciência da notificação.

Art. 9º O comparecimento espontâneo do discente supre a ausência de notificação e/ou sana eventuais irregularidades destes atos processuais.

SEÇÃO IV

Do Exercício da Ampla Defesa

Art. 10. O discente disporá de 30 (trinta) dias, contados de sua ciência pessoal da notificação e, não sendo exitosa esta, da publicação, para apresentação de sua defesa escrita, protocolizada junto ao departamento ao qual está vinculado, oportunidade em que poderá alegar toda matéria que entender relevante ao exercício de sua defesa, inclusive com a juntada de documentos.

Art. 11. Cabe ao discente a prova dos fatos que tenha alegado.

Art. 12. Quando o discente declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria UNIR, o Departamento promoverá, de ofício, a obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

SEÇÃO V

Do Julgamento da Defesa

Art. 13. O Departamento, ao receber da DIRCA/SERCA a relação dos discentes jubiláveis, solicitará à Diretoria de Núcleo/Campus a instituição e a nomeação, mediante Portaria, de Comissão para análise e decisão fundamentada das eventuais defesas apresentadas.

Art. 14. A Comissão será composta por 03 (três) membros servidores da UNIR e terá o prazo de 15 (quinze) dias para conclusão dos trabalhos e publicação do relatório final, na página eletrônica da UNIR e/ou do Departamento, com o resultado da apreciação das defesas.

Art. 15. As defesas deferidas, devidamente motivadas, deverão ser registradas no histórico escolar, com a discriminação, se for o caso, do período concedido para a conclusão do curso.

Art. 16. As defesas indeferidas serão também motivadas e os desligamentos registrados no histórico escolar do discente.

SEÇÃO VI

Do Recurso Administrativo

Art. 17. Da decisão proferida pela Comissão no exame das defesas poderá ser interposto recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do resultado.

Art. 18. Os recursos administrativos deverão ser protocolados no Núcleo/Campus e endereçados ao Conselho de Núcleo/Campus.

Parágrafo único. Após as deliberações do Conselho de Núcleo/Campus, o aluno deve ser notificado, nos termos do artigo 6º desta resolução.

Art. 19. Das decisões do Conselho de Núcleo/Campus caberá recurso administrativo para a Câmara de Graduação (CGR) e desta para o Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) e em última instância ao Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 20. Os recursos não terão efeitos suspensivos.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da sua execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

SEÇÃO VII

Do Encerramento e do arquivamento

Art. 21. Encerrada todas as fases a Diretoria de Núcleo/Campus determinará através de Portaria à DIRCA/SERCA que tome as providências necessárias para anular a matrícula institucional dos alunos cujos nomes constem na relação anexa à Portaria, sinalizando-os com o *status* “jubilamento”.

Parágrafo único. A documentação desses alunos, após anulação da matrícula institucional, deverá ser devidamente transferida para o arquivo permanente da UNIR.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 22. No caso de problema de ordem técnica na acessibilidade à rede eletrônica, por culpa da UNIR, os prazos poderão ser prorrogados, conforme o caso, a critério da Comissão referida no art. 14.

Art. 23. O discente, no ato da realização da sua matrícula institucional, deverá subscrever termo de ciência de previsão de conclusão do curso, tomando conhecimento do prazo de conclusão de seu curso de graduação.

§ 1º O discente menor de 18 (dezoito) anos deverá assinar o termo, acompanhado por seu pai, mãe ou responsável legal devidamente identificado, este que também deverá subscrever o documento.

§ 2º O termo deve estar incluso na ficha de matrícula, disponibilizada pela DIRCA/SERCA, onde o aluno declarará ter ciência da duração mínima de períodos letivos do curso e que não poderá ultrapassar o tempo máximo para sua integralização, especificado no projeto pedagógico.

Critério 3: não efetuaram a renovação de matrícula no período regular subsequente ao término de trancamento, conforme prazo estabelecido no Calendário Acadêmico (critério 3), contar de 20__/_ (ano/semestre);

ANEXO III DA RESOLUÇÃO 036/CONSUN, DE 11/07/2018

Modelo de notificação

PORTARIA Nº. __/20__

O NÚCLEO/CAMPUS _____ DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos Artigos 83 *caput* e §1º, 85, inciso I e II, do Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Rondônia;

CONSIDERANDO a relação de alunos alcançados nos termos da Resolução ____;

CONSIDERANDO que os alunos constantes da relação não cumpriram o prazo estabelecido na Resolução ____ e no Regimento Geral da UNIR;

CONSIDERANDO, ainda, que a medida visa à racionalização do tempo de permanência do estudante da Universidade com o consequente aumento da oferta de vagas; RESOLVE:

I – Determinar à DIRCA/SERCA que tome providências necessárias para anular a matrícula institucional dos alunos cujos nomes constem na relação anexa a esta Portaria, sinalizando-os com o *status* “jubilamento”.

II – A documentação desses alunos, após anulação da matrícula institucional, deverá ser devidamente transferida para o arquivo permanente da UNIR.

Dê-se ciência e cumpra-se.

_____, ____ de _____ de _____.

DIRETOR(A)

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO 036/CONSUN, DE 11/07/2018

ANEXO DA PORTARIA ____/____

Nº	Nome do curso	Código do curso	Matrícula	Nome do Aluno	Critério 1	Critério 2	Critério 3

Critério 1: ultrapassaram o tempo máximo para integralização do seu curso

Critério 2: não efetivaram matrícula por mais de 25% do total máximo de anos para integralização do curso, consecutivos ou não;

Critério 3: não efetuaram a renovação de matrícula no período regular subsequente ao término de trancamento, conforme prazo estabelecido no Calendário Acadêmico (critério 3), contar de 20__/_ (ano/semestre);

RESOLUÇÃO Nº 197/CONSAD, DE 09 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre o Regulamento da Propriedade

Intelectual da Fundação Universidade Federal de Rondônia que trata da propriedade e a Gestão de Direitos relativos à Propriedade Intelectual e de Inovação no âmbito da UNIR, delega competências, dá outras providências e revoga Resolução 124/CONSAD, de 10 de julho de 2014.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- A Constituição Federal (CF);
- Art. 16, da Lei nº 10.973, de 02/12/2004, regulamentada pelo Art. 17 do Decreto nº 5.563, de 11/10/2005;
- Resolução nº 57, de 06/07/1988, CNDA;
- Lei nº 9.279, de 14/05/1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.553, de 16/04/1998;
- Lei nº 9.456, de 25/04/1997, regulamentada pelo Decreto nº 2.366, de 05/11/1997;
- Lei nº 9.609, de 19/02/1998;
- Portaria nº 88/MCTIC, de 23/04/1998;
- Lei nº 9.610, de 10/02/1998;
- Resolução INPI nº 58, de 14/07/1998;
- Decreto nº 2.556, de 20/04/1998;
- Lei nº 11.105, de 24/03/2005, que regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do Art. 225 da CF;
- Lei nº 13.243, de 11/01/2016;
- Processo 23118.003421/2017-27;
- Parecer 500/PPMA, da conselheira Joliza Chagas Fernandes;
- Deliberação na 47ª sessão da Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa – CPPMA, em 20-06-2018;
- Deliberação na 82ª sessão plenária, em 05-07-2018;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Finalidade e Legislação de Referência

Art. 1º A presente resolução tem por objetivo regulamentar as atividades relativas à propriedade intelectual no âmbito da UNIR, visando:

I - Estruturar os procedimentos que possibilitem a proteção das criações;

II - O licenciamento de patentes;

III - A transferência de tecnologia;

IV - A integração com o setor produtivo;

V - A exploração econômica;

VI - A valorização das atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação por meio da definição e regulamentação de uma política interna de proteção da criação no âmbito da UNIR;

VII - Fixar critérios para participação dos criadores e das estruturas da UNIR nos ganhos econômicos resultantes da transferência de tecnologia e licenciamento de patentes.

CAPÍTULO II

Objetivos e Definições

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, serão consideradas as seguintes definições:

I - ACORDO: instrumento formal que visa a combinação, conformidade de ideias, ajuste, pacto de partes litigiosas com finalidades específicas para atender demandas ou interesses da UNIR com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, brasileiras ou estrangeiras. São previstos nesta resolução acordos de: cooperação técnico-científica (estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre as partes que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público no qual as partes fornecem, cada uma, a sua parcela de conhecimento, equipamento, ou equipe, para que seja alcançado o objetivo acordado, não havendo, contudo, nenhum tipo de repasse financeiro); de participação nos resultados (visa determinar o rateio entre as partes concernente à partição de ganhos econômicos a serem obtidos com a atividade de exploração de royalties, remuneração ou quaisquer benefícios

financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual);

II - APLICAÇÃO INDUSTRIAL: a invenção deve ter aplicação seriada e industrial em qualquer meio produtivo.

III - ATIVIDADE INVENTIVA: os resultados da pesquisa não podem ser óbvios para um técnico especializado no assunto, ou seja, não podem ser resultantes de uma mera combinação de fatores já pertencentes ao estado da técnica sem que haja um efeito técnico novo e inesperado, nem uma simples substituição de meios ou materiais conhecidos por outros que tenham conhecida a mesma função.

IV - CESSÃO DE DIREITOS: instrumento através do qual se opera a transmissão de direitos sobre determinada propriedade intelectual;

V - CONTRATO: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993). São previstos nesta resolução contratos de: comercialização de tecnologia (quando o conhecimento gerado está disposto em um produto e/ou processo já acabado, pronto para ser comercializado, não necessitando de testes ou de transformação); licença exclusiva (quando uma única empresa é autorizada a explorar a patente, com exclusividade, por um período determinado de tempo); licenciamento (quando o titular da patente autoriza outrem a usá-la ou explorá-la comercialmente, sem transferir a titularidade); repasse (quando a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro); e transferência de tecnologia (quando há repasse do conhecimento gerado na Universidade para a indústria visando o aperfeiçoamento e otimização do conhecimento transferido).;

VI - CONVÊNIO: ajuste entre a UNIR e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pela: igualdade jurídica dos partícipes; não persecução da lucratividade; possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste; diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe; responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste;

VII - CRIAÇÃO INTELECTUAL: são compreendidas a: *invenção* (resultado de atividade inventiva que esteja revestida do requisito de novidade que seja suscetível de utilização pela indústria. Não pode ser decorrência evidente do estado da técnica ou uma concepção puramente teórica); *modelo de utilidade* (toda modificação introduzida em objeto conhecido que seja caracterizada por nova forma ou disposição diferente e que resulte, obrigatoriamente, em sua melhor utilização para o fim que se destina); *desenho industrial* (forma plástica ornamental de um objeto ou conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de protótipo industrial); *programa de computador* (expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados); *topografia de circuito integrado* (dispositivo microeletrônico capaz de desempenhar função eletrônica onde os componentes são formados em pastilhas de material semicondutor nos termos da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007); *nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada* (variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente distinguível de outras cultivares conhecidas por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja homogênea e estável quanto aos descritores por meio de gerações sucessivas e seja de espécie passível de uso pelo complexo agroflorestal, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos); *indicação geográfica* (propriedade utilizada para identificar a origem de produtos ou serviços quando o local tenha se tornado conhecido ou quando determinada característica ou qualidade do produto ou serviço se deva a sua origem); *marcas* (todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços, bem como certifica a conformidade dos mesmos com determinadas normas ou especificações técnicas) e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete, ou possa acarretar, o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtido por um ou mais criadores;

VIII - CRIADOR: indivíduo vinculado à UNIR (servidor efetivo ou temporário, discente de graduação ou pós-graduação, bolsista, estagiário ou colaborador) que seja responsável pela criação intelectual, sendo também nomeado como autor ou inventor. O indivíduo declarado pelo criador como participante essencial da criação intelectual será denominado cocriador;

IX - CRIADOR INDEPENDENTE: pessoa física sem vínculo com a UNIR, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja responsável por criação intelectual sem nenhuma participação da UNIR ou criador que cumulativamente: não possua vínculo de dedicação exclusiva com a UNIR; não tenha feito uso de qualquer recurso da UNIR, ou de outro órgão e/ou de entidade públicos na obtenção da criação intelectual; e que a criação não tenha sido decorrente do exercício das suas atribuições na UNIR;

X - DEPÓSITO DE PEDIDO DE PATENTE: entrega do pedido de privilégio no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), contendo relatório descritivo do objeto patentado, reivindicações, resumo e desenhos, com o qual se inicia o procedimento administrativo, com uma numeração mecânica fornecida pelo INPI após exame preliminar das formalidades legais;

XI - DIREITOS AUTORAIS: direitos associados a obras intelectuais protegidas, estas compreendendo as criações expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro;

XII - GANHO ECONÔMICO: toda forma de royalties, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual;

XIII - INFORMAÇÃO RESTRITA: toda informação relativa ao conhecimento novo gerado a partir das pesquisas desenvolvidas na UNIR, que tenha sido, a partir de parecer da CITT ou por solicitação do criador;

XIV - INOVAÇÃO: introdução da novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços;

XV - INSTRUMENTOS ADMINISTRATIVOS: entendidos nesta resolução como contratos, convênios e acordos;

XVI - NOVIDADE: a matéria objeto da pesquisa precisa ser nova, ou melhor, não pode ter sido revelada previamente, seja por via oral, escrita ou seu uso; logo não pode pertencer ao estado da técnica ;

XVII - PATENTE: título de propriedade temporária sobre uma criação outorgado pelo Estado, aos inventores ou autores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação;

XVIII - PROPRIEDADE INTELECTUAL: criação e expressão da atividade inventiva e da criatividade humana, em seus aspectos científicos, tecnológicos, artísticos e literários que compreendem as modalidades de propriedade industrial, direitos autorais, cultivares, programa de computadores e topografia de circuitos integrados;

XIX - PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL: proteção jurídica que garante aos criadores ou responsáveis por qualquer produção do intelecto humano (seja nos domínios industrial, científico, literário e/ou artístico), por um determinado período de tempo, a possibilidade de recompensa pela própria criação;

XX - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA: repasse de conhecimento gerado na UNIR, que permitir ao receptor a absorção do conjunto de informações a fim de adaptá-lo ou aperfeiçoá-lo para, eventualmente, criar novas tecnologias de forma autônoma;

XXI - ROYALTY: ganho econômico de toda forma de remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida, devendo ser deduzidos (Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016).

CAPÍTULO III

Missão e Competências da CITT

Art. 3º A Coordenadoria de Inovação e Transferência de Tecnologia (CITT) tem como missão:

I - Assessorar a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPESQ) no apoio e acompanhamento das ações de estímulo à inovação, na promoção da proteção da propriedade intelectual, no licenciamento de patentes e transferência de tecnologia;

II - Gerenciar os ganhos econômicos resultantes da exploração econômica de criações da UNIR em prol do desenvolvimento econômico, tecnológico e social da região amazônica e do País.

Art. 4º Compete à CITT:

I - Apoiar e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II - Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições legais;

III - Analisar solicitação de criador independente para depósito de criação pela UNIR;

IV - Opinar pela conveniência e promoção da proteção das criações;

V - Emitir parecer sobre a cedência dos direitos de propriedade intelectual da UNIR para que o(s) respectivo(s) criador(es) possa(m) exercer em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade esse direito;

VI - Incumbir-se do requerimento e acompanhamento dos pedidos de proteção da criação intelectual da UNIR perante o INPI e outros órgãos encarregados de registrar a propriedade intelectual no País e no exterior.

VII - Opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na UNIR, passíveis de proteção intelectual;

VIII - Acompanhar o trâmite processual dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UNIR;

IX - Assessorar a administração superior da UNIR, núcleos, campi e departamentos, na elaboração e na execução das políticas e estratégias institucionais inerentes à área de inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

X - Difundir a cultura da inovação no âmbito da UNIR, incluindo a promoção da proteção da inovação científica e tecnológica;

XI - Promover cursos e treinamentos para pesquisadores da UNIR concernentes à realização de buscas de anterioridade em bancos de patentes nacionais e internacionais;

XII - a integração da UNIR com o setor produtivo para a geração de inovação e transferência de tecnologia;

XIII - Estimular o alinhamento das competências internas da UNIR às demandas da sociedade e do mercado, de forma a contribuir para o desenvolvimento social, econômico e cultural do País;

XIV - Inserir a UNIR no âmbito dos sistemas de inovação, representando-a perante as entidades e organizações regionais e nacionais com atuação na área de inovação e propriedade intelectual;

XV - Identificar e convidar consultores técnicos, internos ou externos à UNIR, para emitir pareceres em processos de propriedade intelectual em andamento na CITT;

XV I - Apoiar a elaboração e desenvolvimento de planos de negócios relacionados às tecnologias, produtos e serviços, gerados no domínio das atividades de inovação da UNIR;

XVII - Coordenar a elaboração de portfólios de competências e tecnologias existentes na UNIR, focados no mercado atual e potencial;

XVIII - Subsidiar o alinhamento e prospecção de oportunidades, formulação de estratégias de marketing e processos de negociação;

XIX - Supervisionar o andamento dos devidos pagamentos relativos aos processos de propriedade intelectual, os privilégios já concedidos e à averbação e ao andamento dos contratos de transferência de tecnologia; e calcular e monitorar o recebimento e a distribuição dos ganhos econômicos resultantes da exploração econômica sobre criações, de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento;

XX - Orientar os servidores, discentes, estagiários, bolsistas, colaboradores da UNIR e demais envolvidos em processos de pedidos e/ou a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UNIR, a cumprirem a exigência legal de não divulgar, noticiar ou publicar qualquer informação restrita sobre aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente, ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes ter sido concretizada a proteção da criação ou obtida a expressa autorização da CITT.

XXI - Promover a proteção jurídica das criações da UNIR junto a Procuradoria Federal/UNIR;

XXII - Exercer e fazer cumprir as disposições desta Resolução;

XXIII - Promover a adequada proteção das criações geradas no âmbito da UNIR;

Art. 5º Ficará a critério da CITT a aceitação das solicitações oriundas de criadores, mediante justificativa fundamentada e ouvidos os Consultores de Inovação.

§ 1º Serão admitidos os recursos previstos no Regimento Geral da UNIR; e

§ 2º Nenhum ressarcimento será devido, pela UNIR, em razão da negativa de aceitação de criação susceptível das ações previstas neste artigo.

§ 3º A análise do interesse da UNIR sobre o pedido de proteção à criação intelectual deverá levar em consideração a viabilidade de exploração econômica da referida criação, por meio de parecer de consultor de inovação.

§ 4º A análise do interesse institucional, na proteção de direitos relativos à propriedade intelectual, a ser expresso pela CITT, no prazo máximo de dois meses, será determinada pela Coordenação e Consultores de Inovação, com a anuência da PROPESQ, levando em consideração a viabilidade econômica e o benefício para a sociedade proporcionado pelas criações intelectuais propostas.

§ 5º Sendo positiva a análise das informações tecnológicas da busca de anterioridade, e parecer favorável da CITT, esta dará prosseguimento aos trâmites necessários nos termos dos atos normativos expedidos pelo órgão competente incumbido do registro.

§ 6º Quando o resultado da análise do parágrafo anterior apontar para a não potencialidade de exploração econômica da criação, a UNIR, por intermédio da CITT e com a anuência da PROPESQ e da Reitoria, poderá renunciar à propriedade, justificadamente, cedendo automaticamente e gratuitamente ao criador o direito de fazê-lo em seu nome e abdicando de quaisquer ganhos econômicos eventuais sobre o produto ou processo.

§ 7º No caso de renúncia de direitos referidos no parágrafo anterior, o nome da UNIR não poderá ser vinculado ao produto ou processo em questão, seja no processo de proteção ou eventual licenciamento, transferência, produção ou comercialização.

§ 8º O exercício do direito de que tratam os parágrafos anteriores não poderá conflitar com as normas que regulamentam as atividades de docentes em regime de dedicação exclusiva e as referentes às atividades de consultoria.

Art. 6º A CITT, apoiada pela UNIR, deverá estimular e apoiar o desenvolvimento de projetos em cooperação, envolvendo pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, brasileiras e/ou estrangeiras, que objetivem a geração de produtos, serviços e processos inovadores.

CAPÍTULO IV

Vinculação, Estrutura e Competências

Art. 7º A CITT será composta por servidores da UNIR, sendo, dentre eles, um Coordenador e dois Consultores de Inovação e seus respectivos suplentes.

§ 1º O coordenador da CITT deverá, preferencialmente, demonstrar qualificação técnica em propriedade intelectual, e será responsável pela fiel observância de todas as funções e atribuições da respectiva coordenação.

§ 2º O coordenador da CITT será indicado pela PROPESQ e nomeado pela Reitoria.

§ 3º Os consultores de inovação serão indicados pela CITT e portariados pela PROPESQ, nos termos da Portaria 902/2016/GR/UNIR de 27 de setembro de 2016.

§ 4º Os Consultores de inovação não se configurarão em órgãos da estrutura organizacional e, portanto, não farão jus à remuneração financeira pelo exercício dessa atividade.

§ 5º Os ocupantes das funções previstas neste artigo serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos pelos seus suplentes.

Art. 8º À Coordenação compete:

I - Convocar e presidir as reuniões da CITT;

II - Zelar pela adequada execução das diversas demandas da CITT;

III - Fazer cumprir as deliberações da CITT;

IV - Manter as articulações e inter-relações internas da CITT e os demais órgãos da UNIR;

V - Submeter a quem couber todos os assuntos que requeiram a ação de unidades específicas da Administração da UNIR;

VI - Responsabilizar-se pela preservação do patrimônio e gerir os recursos financeiros da CITT, provenientes de transferências de tecnologias;

VII - Assegurar a fiel observância do Regimento Interno da CITT e das Portarias relacionadas à proteção da propriedade intelectual na esfera institucional da UNIR;

VIII - Desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas em Lei ou pelo Regimento da UNIR, na esfera de sua competência;

IX - Representar a CITT sempre que se fizer necessário;

Art. 9º À Consultoria de Inovação compete:

I - Analisar, quanto à viabilidade técnica e econômica, os pedidos de proteção das criações geradas por criadores e criadores independentes;

II - Identificar parcerias no setor produtivo visando ao desenvolvimento, a exploração econômica e a transferência de tecnologias no âmbito da UNIR;

III - Identificar tecnologias que possam ser exploradas por segmentos específicos do setor produtivo envolvido com a UNIR;

IV - Participar de treinamentos a criadores da UNIR e a criadores independentes para desenvolver a cultura de busca e utilização das informações tecnológicas existentes em bancos de patentes;

V - Auxiliar a PROPESQ na avaliação de acordos, convênios ou contratos a serem firmados entre a UNIR e pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, brasileiras e/ou estrangeiras,

VI - Emitir parecer quanto à razoabilidade das cláusulas referentes à proporção de participação da UNIR na propriedade intelectual em referência ao montante do valor do conhecimento agregado, dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes; e

VII - Prover suporte técnico adequado para elaborar convênios e contratos de transferência de tecnologia.

CAPÍTULO V

Financiamento

Art. 10. Fica assegurado à CITT o uso de recursos financeiros específicos do orçamento da UNIR, por meio da PROPESQ, e de recursos próprios que vier a adquirir por meio de recursos decorrentes da exploração econômica das criações da UNIR.

§ 1º Para os fins previstos na presente norma, o orçamento destinado à CITT deverá ser integrado à matriz orçamentária da UNIR, em consonância com a Lei nº 10.973, de 02 de Dezembro de 2004 e Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

§ 2º – É facultada à UNIR a contratação de Fundação de Apoio, para fins de gestão e melhor aplicação dos recursos advindos da exploração econômica das criações da UNIR.

Art. 11. As atividades de estímulo à inovação e à sua proteção podem ser custeadas pela UNIR a partir de a partir de combinações dentre as seguintes fontes:

I - Com recursos da Matriz de Orçamento de Custeio e Capital da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (matriz OCC – ANDIFES), constante do orçamento geral da UNIR;

II - Apoio de Agências de Fomento (Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004);

III - Estabelecimento de contrato e/ou convênio com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, brasileiras e/ou estrangeiras;

IV - Com recursos advindos da exploração econômica das criações da UNIR.

CAPÍTULO VI

Direito à Propriedade e Titularidade

Art. 12. A UNIR figurará como titular e depositante das criações intelectuais quando:

I - Desenvolvidas exclusivamente no seu âmbito;

II - Decorram da aplicação exclusiva de seus recursos humanos e orçamentários; e

III - Utilizarem exclusivamente dados, meios, informações e/ou equipamentos da UNIR.

Art. 13. A UNIR poderá figurar como co-titular de criações intelectuais quando:

I - Desenvolvidas em conjunto com outras instituições ou empresas, nacionais e/ou estrangeiras participantes e atuantes da atividade geradora da criação intelectual;

II - Decorram da aplicação compartilhada dos recursos humanos e orçamentários; e

III - Utilizarem compartilhamento de dados, meios, informações e/ou equipamentos da UNIR.

Art. 14. A cotitularidade implica que o depósito de criação intelectual no INPI e instituições correspondentes internacionais ficará a cargo da instituição principal envolvida no processo inovador, figurando a UNIR como participante e beneficiária de parte dos direitos a serem obtidos por exploração econômica.

§ 1º A cotitularidade de criações intelectuais poderá ser comprovada por meio de acordo, convênio, contrato, declarações, projetos, e registro de comunicações entre os criadores e cocriadores que caracterizem a coparticipação no desenvolvimento da criação intelectual.

§ 2º Deverá ser estabelecido o percentual de participação da UNIR na exploração econômica e as obrigações das partes em acordo, contrato ou convênio celebrado entre elas, a qualquer momento.

§ 3º Não estão enquadrados nas situações previstas nesse artigo os servidores da UNIR afastados para formação e/ou aperfeiçoamento e os servidores vinculados a outros órgãos públicos, os quais podem optar pela norma institucional de inovação da instituição onde foi desenvolvida a criação.

Art. 15. O direito de propriedade da UNIR se estende às criações intelectuais e aos direitos sobre informações não divulgadas, cujo registro seja requerido pelo criador mesmo após a extinção do vínculo funcional com a instituição.

Art. 16. Cabe ao criador indicar os outros membros da equipe que participaram efetivamente da criação intelectual, como codriadores, bem como o percentual de contribuição de cada um, a fim de serem apurados os direitos de participação em eventual exploração econômica.

Parágrafo único. O codriador pode, a qualquer momento, renunciar ao direito de participação de patentes, privilégios e divisão de royalties, podendo ser comprovada por meio de declarações, atas de reunião e/ou registro de comunicações entre os criadores e cocriadores que caracterize a renúncia.

Art. 17. Os criadores da UNIR deverão comunicar à CITT suas invenções e criações intelectuais, obrigando-se, na defesa do interesse da UNIR, a manterem a confidencialidade sobre elas e a fornecerem informações à instituição, como forma de facilitar o processo de proteção e direito à propriedade intelectual.

Art. 18. Para fins da garantia dos privilégios, nos termos da legislação vigente, a CITT deve ser comunicada com antecedência mínima de cinco dias quanto à publicação dos resultados de atividades inovadoras realizadas no âmbito da UNIR, que possuam potencial para exploração comercial ou industrial..

Art. 19. Caberá à UNIR, ou aos seus parceiros na criação, a responsabilidade pelas despesas decorrentes do processamento dos pedidos de proteção da criação intelectual, dos encargos periódicos de manutenção da proteção da propriedade intelectual, bem como por quaisquer encargos administrativos ou judiciais, observadas, quando for o caso, as obrigações previstas no contrato ou convênio firmado entre as partes.

§ 1º A UNIR poderá custear as despesas a que se refere o caput deste artigo, que seriam de responsabilidade do criador, ressarcindo-se posteriormente da parte que lhe couber nos ganhos econômicos a serem compartilhados.

§ 2º No caso de coparticipação, a responsabilidade por tais encargos será decidida em acordo, convênio ou contrato.

Art. 20. A CITT impugnará os pedidos de proteção legal à propriedade intelectual sobre processos ou produtos decorrentes da atividade de pesquisa desenvolvida na UNIR ou em cooperação com esta, quando:

I - Requeridos em nome próprio e à sua revelia, por qualquer de seus criadores, diretamente ou por interposta pessoa;

II - Não for observada a legislação;

III - Não atenda aos critérios de novidade, atividade inventiva e aplicação Industrial.

CAPÍTULO VII

Pedido de Privilégio e Proteção

Art. 21. As solicitações de proteção de direito de propriedade intelectual serão recebidas pela CITT, mediante preenchimento de formulário a ser encaminhado pelo solicitante, contendo todas as informações sobre o direito a ser protegido.

Art. 22. As solicitações de depósito de pedido de patente, nacionais ou internacionais, serão efetuadas mediante preenchimento de questionário de patenteabilidade, disponibilizado pela CITT, no qual serão registradas as principais informações relativas à criação e a seus respectivos criadores.

§ 1º Dados complementares poderão ser exigidos pela CITT ao solicitante.

§ 2º Cabe ao solicitante realizar e apresentar a busca de anterioridade nas bases gratuitas nacionais e internacionais ou ainda disponibilizadas no Portal de Periódicos da CAPES, sob orientação da CITT.

§ 3º O resultado da busca a que se refere o parágrafo anterior será analisado tecnicamente pela CITT, objetivando o atendimento ou não dos requisitos legais para a proteção.

CAPÍTULO VIII

Exploração Econômica da Criação Intelectual Protegida

Art. 23. É compromisso da UNIR celebrar acordos, convênios e contratos para a transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração econômica de criação por ela desenvolvida, tanto a título exclusivo como não exclusivo.

§ 1º Caberá à UNIR, salvo disposição em contrário expressamente estabelecida em instrumentos administrativos específicos celebrados com instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras, o direito exclusivo de exploração da criação intelectual concebida e desenvolvida segundo os termos desta Resolução, assegurado ao criador o compartilhamento nos resultados financeiros decorrentes.

§ 2º A exploração econômica de criação poderá ocorrer direta ou indiretamente pela UNIR, por meio da cessão ou de licenciamento de direitos a ser formalizado em forma de contrato.

§ 3º Na celebração dos instrumentos administrativos a que se refere o caput deste artigo, será sempre ouvida a CITT e observados os princípios e os dispositivos pertinentes a contratos administrativos regidos pela legislação vigente, no que couber.

§ 4º A transferência de tecnologia e o licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação reconhecida como de relevante interesse público em ato do Presidente da República ou de Ministro de Estado, por ele designado, somente poderá ser efetuada a título não exclusivo, observando o disposto no art. 6º §2º, do Decreto nº 5.563/2005.

Art. 24. É dispensável a realização de licitação, nos termos do art. 24, inciso XXV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela UNIR, para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

§ 1º A contratação de que trata o caput, quando for realizada com dispensa de licitação e houver cláusula de exclusividade, será precedida da publicação de edital com o objetivo de dispor sobre os critérios para qualificação e escolha do contratado.

§ 2º O edital acima disposto conterá, necessariamente, as seguintes informações:

I - Objeto do contrato de transferência de tecnologia ou de licenciamento, com descrição sucinta e clara;

II - Condições para a contratação, entre elas a comprovação da regularidade jurídica e fiscal do interessado, e sua qualificação técnica e econômico-financeira para a exploração da criação, objeto do contrato;

III - Critérios técnicos e objetivos para qualificação da contratação mais vantajosa, consideradas as especificidades da criação, objeto do contrato, e;

IV - Prazos e condições para a comercialização da criação, objeto do contrato.

§ 3º Em igualdade de condições, será dada preferência à contratação de empresas de pequeno porte, conforme Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

§ 4º O edital de que trata o § 1º ou seu extrato será publicado no Diário Oficial da União e divulgado na página eletrônica da UNIR, tornando públicas as informações essenciais à contratação.

§ 5º A empresa contratada, detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida, perderá esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições estabelecidos no contrato, podendo a UNIR proceder a novo licenciamento.

§ 6º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado e for dispensada a licitação, a contratação prevista no caput poderá ser firmada diretamente, sem necessidade de publicação de edital, para fins de exploração de criação que dela seja objeto, exigida a comprovação da regularidade jurídica e fiscal do contratado, assim como a sua qualificação técnica e econômico-financeira.

Art. 25. É dispensável, nos termos Legislação a realização de licitação em contratação realizada por ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

§ 1º A contratação de que trata o caput, quando for realizada com dispensa de licitação e houver cláusula de exclusividade, será precedida da publicação de edital com o objetivo de dispor de critérios para qualificação e escolha do contratado.

§ 2º O edital conterá, dentre outras, as seguintes informações:

I - Objeto do contrato de transferência de tecnologia ou de licenciamento, mediante descrição sucinta e clara;

II - Condições para a contratação, dentre elas a comprovação da regularidade jurídica e fiscal do interessado, bem como sua qualificação técnica e econômico-financeira para a exploração da criação, objeto do contrato;

III - Critérios técnicos objetivos para qualificação da contratação mais vantajosa, consideradas as especificidades da criação, objeto do contrato; e

IV - Prazos e condições para a comercialização da criação, objeto do contrato.

§ 3º Em igualdades de condições, será dada preferência à contratação de empresas de pequeno porte.

§ 4º O edital de que trata o § 1º será publicado no Diário Oficial da União e divulgado na rede mundial de computadores pela página eletrônica da ICT, se houver, tornando públicas as informações essenciais à contratação.

§ 5º A empresa contratada, detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida, perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições estabelecidos no contrato, podendo a ICT proceder a novo licenciamento.

§ 6º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado e for dispensada a licitação, a contratação prevista no caput poderá ser firmada diretamente, sem necessidade de publicação de edital, para fins de exploração de criação que dela seja objeto, exigida a comprovação da regularidade jurídica e fiscal do contratado, bem como a sua qualificação técnica e econômico-financeira.

CAPÍTULO IX

Divisão dos Ganhos

Art. 26. Os ganhos econômicos auferidos da exploração econômica de criações e de transferência de tecnologia, sob a forma de cessão de direitos, royalties, lucros de exploração direta ou indireta, participação regulada por contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres, a qualquer título, serão divididos em parcelas iguais, da seguinte forma:

I - Um terço aos criadores envolvidos na criação, conforme Decreto Nº 2.553, de 16 de abril 1998;

II - Um terço destinado ao Departamento ao qual pertencerem os criadores para serem aplicados nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei nº 10.973/04 e da Lei nº 13.243/16, ou da legislação que a substitua, que deverá ser investido exclusivamente no Laboratório e/ou Grupo de Pesquisa, conforme critério do criador.

III - Um terço destinado à CITT, por meio da PROPESQ, com a finalidade de cobrir despesas associadas à tramitação dos processos de registros de direito à propriedade intelectual, manutenção de títulos de propriedade intelectual e ao custeio de ações voltadas para a transferência tecnológica, além de outras aplicações, como pagamento de aquisição e manutenção de equipamentos para laboratórios, bolsas, projetos, consultorias, material de custeio, material permanente, passagens e diárias, conforme os termos do parágrafo único do art. 18 da Lei nº 10.973/04 e da Lei nº 13.243/16, ou da legislação que a substitua.

§ 1º A divisão dos ganhos econômicos prevista neste artigo será aplicada na porção cabível à UNIR, quando a criação for resultante de acordo, contrato ou convênio.

§ 2º Os ganhos de que tratam os incisos deste artigo serão disponibilizados pela UNIR às pessoas e órgãos ora citados no ano seguinte ao correspondente à realização da receita que lhe servir de base.

§ 3º Havendo mais de um criador vinculado à UNIR considerar-se-á equitativa a divisão dos ganhos econômicos entre eles, a não ser que haja acordo para esse fim.

§ 4º Havendo mais de um Departamento envolvido na criação, considerar-se-á equitativa a divisão dos ganhos econômicos entre eles, a não ser que haja acordo para esse fim.

§ 5º Os ganhos econômicos destinados ao Departamento não deverão ser contabilizados no rateio de recursos dos Núcleos ou Campi.

§ 6º O Diretor de Núcleo ou Campi ou Chefe de Departamento estarão sujeitos às punições cabíveis caso pratiquem assédio aos criadores ou má fé no trato com os ganhos repassados ao Departamento.

§ 7º A CITT, com a anuência da PROPESQ, poderá ceder proporções de seus ganhos econômicos em favorecimento ao Departamento ao qual pertencerem os criadores, para serem

aplicados nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei nº 10.973/04 e da Lei nº 13.243/16, como forma de reconhecimento e incentivo à pesquisa no âmbito da UNIR.

Art. 27. O valor que cabe a UNIR e a cada parceiro institucional será objeto de negociação entre as partes, devendo ser autorizado pelo Reitor.

Art. 28. A UNIR adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão da política de inovação e proteção do conhecimento, para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da proteção intelectual e os pagamentos devidos aos criadores e a eventuais colaboradores e parceiros.

Art. 29. Nos casos em que a UNIR firmar contratos de transferência de tecnologia, caberá ao(s) criador(es) a prioridade na prestação de assistência técnica e científica necessária à utilização, e ao licenciamento ou transferência da tecnologia.

CAPÍTULO X

Responsabilidades e Confidencialidade

Art. 30. Todas as pessoas referidas no parágrafo 6º do art. 2º desta Resolução, ao comunicarem à CITT suas criações intelectuais passíveis de proteção e exploração econômica, estão obrigadas a manter sigilo e confidencialidade sobre elas, caso desejem efetuar pedido de privilégio e proteção a sua criação.

Parágrafo único: A obrigação de manter sigilo e confidencialidade, de que trata este artigo, estende-se a todo o pessoal envolvido no processo de criação intelectual, até a finalização do depósito de pedido de patente, assegurando a sua proteção jurídica.

Art. 31. No caso de intercâmbio, entre a UNIR e outras instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras, no qual exista a possibilidade de geração de produtos ou processos tecnológicos, deverá ser celebrado acordo, convênio ou contrato que contemple as condições de confidencialidade, direitos de publicação, divulgação e utilização dos resultados das atividades desenvolvidas.

Art. 32. Os criadores devem manter registro em livro ata ou correspondente quanto ao envio de material ou informações relacionados à criação intelectual da UNIR para outras instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras, que sejam colaboradoras envolvidas no processo criativo.

Parágrafo único: As informações acima registradas devem ser comunicadas à CITT durante os procedimentos de formalização de acordo, convênio ou contrato entre as partes.

Parágrafo único. Nos instrumentos administrativos, os partícipes deverão prever cláusula de sigilo e confidencialidade.

Art. 33. Qualquer informação relativa à criação intelectual passível de proteção e exploração econômica gerada na UNIR, em procedimento de proteção não concluído na CITT e no INPI, somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação após avaliação e autorização expressa da CITT.

Parágrafo único: As publicidades relativas à criação intelectual autorizadas pela CITT, para divulgação, não podem conter informações críticas que inviabilizem o critério de novidade exigido pelo INPI para patenteamento.

Art. 34. A criação intelectual passível de proteção e exploração econômica gerada na UNIR, que tenha sido objeto de publicação e divulgação prévia pelos criadores, não será objeto de procedimento de proteção pela UNIR.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35. A CITT deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, designar os consultores de inovação previstos;

Art. 36. Os instrumentos administrativos a serem firmados pela UNIR, nos âmbitos da pesquisa e do desenvolvimento, conterão, obrigatoriamente, cláusulas reguladoras de propriedade intelectual, obedecidos os termos e condições deste regulamento.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos primeiramente pela Diretoria de Pesquisa e PROPESQ, com recursos para o Conselho Superior de Administração e para o Conselho Universitário, sucessivamente.

Art. 38. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 124/CONSAD, de 10 de julho de 2014.

RESOLUÇÃO 198/CONSAD, DE 10 DE JULHO DE 2018.

Institui a Assessoria de Cerimonial e Protocolo da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e, considerando:

Processo 23118.001872/2017-20;

Parecer 499/CPMAA, da relatora conselheira Joliza Chagas Fernandes;

Deliberação na 47ª sessão ordinária da Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa - CPPMA, em 20-06-2018;

Deliberação na 82ª sessão Plenária, em 05-07-2018. RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Assessoria de Cerimonial e Protocolo da UNIR, vinculada à Reitoria.

Art. 2º A Assessoria de Cerimonial e Protocolo da UNIR será composta por 01 membro de cada cargo descrito a seguir:

I- Assessor de cerimonial;

II- Relações públicas;

III- Secretário executivo;

IV- Técnico em som;

V- Assistente administrativo.

Parágrafo único. Ao assessor de cerimonial será devida a Função Gratificada – FG1.

Art. 3º Instituir 01 (uma) Comissão de Cerimonial por núcleo/campus, vinculada à respectiva diretoria, a ser composta por 02 (dois) servidores técnico-administrativos e 02 (dois) docentes.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

RESOLUÇÃO Nº 200/CONSAD, DE 10 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Assessoria de Cerimonial e Protocolo da UNIR.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e, considerando:

Processo 23118.001872/2017-20;

Parecer 499/CPMAA, da relatora conselheira Joliza Chagas Fernandes;

Deliberação na 47ª sessão ordinária da Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa - CPPMA, em 20-06-2018;

Deliberação na 82ª sessão Plenária, em 05-07-2018. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Interno da Assessoria de Cerimonial e Protocolo da UNIR constante às folhas 05 a 13 do mencionado processo e anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 200/CONSAD, DE 10/07/2018

REGIMENTO INTERNO

ASSESSORIA DE CERIMONIAL E PROTOCOLO DA UNIR

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º A Assessoria de Cerimonial e Protocolo da Unir é um órgão de apoio e assessoramento do Gabinete da Reitoria e tem por objetivo planejar e organizar cerimônias institucionais, bem como primar por uma imagem de organização institucional estruturada, unificar os ritos nas solenidades e compor um modelo de cerimonial universitário eficiente.

§ 1º Dentro das relações institucionais de trabalho compete ao cerimonial proporcionar condições adequadas que promovam no clima organizacional a autoestima dos seus servidores, alunos e terceirizados, aumentando, assim, o pertencimento institucional e cumprindo, portanto, a tarefa

precípua de projetar a imagem da instituição pela boa apresentação da qualidade do seu trabalho de educação superior, pesquisa e extensão.

§ 2º Para os fins de que trata o presente regimento interno, considera-se cerimonial como sendo um conjunto de normas estabelecidas com a finalidade de ordenar corretamente o desenvolvimento de qualquer ato solene ou comemoração pública que necessite de formalização e procedimentos relacionados à disciplina, à hierarquia, à ordem, à elegância, ao respeito, ao bom senso, ao bom gosto e à simplicidade, a serem seguidos pelos profissionais de cerimonial durante a organização e a realização de atos, públicos ou não.

§ 3º As normas do cerimonial público e a ordem geral de precedência a serem observadas nas solenidades oficiais realizadas no Brasil e nas missões diplomáticas brasileiras são reguladas pelo Decreto nº 70.274, de 09 de março de 1972, que orienta as solenidades públicas, considerando suas tradições e ajustando-as nas especificidades locais do evento.

Art. 2º As principais responsabilidades da Assessoria de Cerimonial e Protocolo da UNIR são:

- I - Manter normatizado o desenvolvimento dos atos solenes;
- II - Promover a aquisição de materiais necessários para o bom desempenho das solenidades;
- III - Equipar os auditórios, tornando-os independentes nos atos solenes;
- IV - Promover contínua capacitação dos membros da Assessoria e das Comissões de Cerimonial dos Campi e Núcleos para que possam desenvolver o trabalho uniformemente;
- V - Unificar a agenda de eventos da UNIR a fim proporcionar maior participação das autoridades institucionais e efetiva comunicação;
- VI - Promover junto à Assessoria de Comunicação a articulação das informações institucionais e a prontidão de acesso às mesmas;
- VII - Constituir mecanismos de projeção da imagem institucional que apresente com eficiência seu produto à sociedade.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Assessoria de Cerimonial e Protocolo da UNIR tem a seguinte estrutura:

- I - Assessor de Cerimonial;
- II - Relações Públicas;
- III - Secretário Executivo;
- IV - Técnico em Som;
- V - Assistente em Administração;
- VI - Mestre de Cerimônia.

§ 1º O titular da Assessoria de Cerimonial e Protocolo da UNIR será indicado pela chefia de gabinete e designado pelo Reitor.

§ 2º A Assessoria de Cerimonial e Protocolo da UNIR conta com uma equipe de apoio permanente formada por servidores da Universidade Federal de UNIR.

§ 3º Para melhor desempenho das atividades eventuais, haverá comissões de cerimonial dos Núcleos e Campi, as quais serão requisitadas para apoiarem os eventos da Universidade, a pedido da Assessoria e autorizadas pelo Reitor.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DO TITULAR DA ASSESSORIA DE CERIMONIAL E PROTOCOLO DA UNIR

Art. 4º Ao titular da Assessoria de Cerimonial e Protocolo da UNIR compete:

- I - Estabelecer as normas internas de trabalho e realizar solenidades, fundamentadas na tradição universitária e pautadas no bom gosto, de acordo com os usos e costumes regionais.
- II - Elaborar e manter atualizado o Manual de Cerimônias da UNIR, contemplando:
 - a) Normas de Cerimonial das distintas solenidades institucionais; e
 - b) Manual de Colaço de Grau em todas as etapas.
- III - Planejar, produzir e conduzir os eventos recomendados pela Reitoria de competência do Cerimonial Institucional;
- IV - Acompanhar e assessorar, quando solicitado, o Reitor ou o representante da Reitoria em eventos públicos que forem participar;

V - Conduzir a mesa de abertura das solenidades para as quais for solicitado o serviço de cerimonial institucional com a presença da Reitoria;

VI - Orientar e supervisionar as atividades de cerimonial no âmbito da Instituição;

VII - Tratar de outros assuntos que dizem respeito ao Cerimonial da Instituição;

VIII - Organizar as solenidades e recepções que lhe forem incumbidas;

IX - Orientar as comissões de formatura da UNIR quanto às cerimônias de colação de grau;

X - Elaborar certificados, placas e outros expedientes concernentes à outorga de homenagens;

XI - Desempenhar outras atividades, a pedido do Gabinete da Reitoria, inerentes ao cargo.

Parágrafo único. Em relação aos eventos não conduzidos pela Reitoria e que não estejam sob a responsabilidade da Assessoria de Cerimonial e Protocolo da UNIR, será de responsabilidade da equipe de coordenação do mesmo o atendimento aos itens constantes da seção I.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DAS RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 5º Ao Relações Públicas compete:

I - Preparar e acompanhar o cronograma de eventos da UNIR e direcionar para a Comunicação;

II - Implantar ações de relações públicas da UNIR com a ASCOM e demais assessorias de cerimonial público;

III - Auxiliar o assessor e a equipe de apoio nos eventos realizados sob responsabilidade da UNIR;

IV - Exercer outras atividades inerentes ao cargo a pedido do assessor de cerimonial e protocolo da UNIR;

V - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 6º Ao secretário executivo compete:

I - Atender ao expediente da Assessoria de Cerimonial e Protocolo da UNIR e ao público, registrar compromissos, informações e atendimentos telefônicos;

II - Auxiliar a Assessoria e equipe de apoio nos eventos realizados sob responsabilidade do órgão;

III - Exercer atividades inerentes ao cargo a pedido da Assessoria de Cerimonial e Protocolo da UNIR.

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO TÉCNICO EM SOM

Art. 7º Ao Técnico em Som compete:

I - Identificar o equipamento de som mais adequado para cada evento institucional, coordenado pela Assessoria de Cerimonial e Protocolo da UNIR;

II - Acompanhar o planejamento e desenvolvimento dos eventos institucionais para eliminar problemas durante o evento;

III - Executar outras tarefas inerentes ao cargo e atividades de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional e solenidades realizadas.

SEÇÃO V

DAS COMPETÊNCIAS DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Art. 8º Ao Assistente em Administração compete:

I - Tratar documentos recepcionados na Assessoria de Cerimonial e Protocolo; classificar documentos segundo critérios pré-estabelecidos; arquivar documentos conforme procedimentos, digitar textos e planilhas; preencher formulários;

II - Participar da elaboração de projetos referentes à melhoria dos serviços da Assessoria de Cerimonial e Protocolo da UNIR;

III - Executar outras tarefas inerentes ao cargo e ao nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

SEÇÃO VI

DO MESTRE DE CERIMÔNIA

Art. 9º O trabalho executado como Mestre de Cerimônia é factível a cada membro da Assessoria de Cerimonial e Protocolo da UNIR, Comissão de Cerimonial de Campi ou de Núcleo que atendam as características necessárias para o bom desenvolvimento da função.

Art. 10. São eventos, dentre outros realizados no âmbito da UNIR, de condução pela Assessoria de Cerimonial e Protocolo da UNIR:

I - Cerimônia de assinaturas de convênios, acordos e instrumentos análogos;

II - Aulas inaugurais e aulas magnas;

III - Congressos, seminários, simpósios, encontros e fóruns de nível institucional, com expressão nacional ou internacional;

IV - Solenidades para a realização de homenagens, entrega de títulos honoríficos, inaugurações, lançamentos de obras literárias, entre outros;

V - Solenidades de colação de grau de discentes;

VI - Solenidades de posse em cargos públicos e de transmissão de cargo de Reitor.

Parágrafo único. Na realização dos eventos descritos neste artigo, cabe à Assessoria de Cerimonial e Protocolo da UNIR orientar os organizadores do evento acerca das normas que regem o Cerimonial, incluindo aquelas de âmbito universitário adotadas pela UNIR.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Com a finalidade de atualizar informações de interesse da UNIR, a Assessoria de Cerimonial e Protocolo da UNIR deverá manter contatos com os órgãos de cerimonial das instituições públicas e privadas.

Art. 12. Os servidores lotados na Assessoria de Cerimonial e Protocolo da UNIR e Comissões de Campi ou de Núcleo deverão ser submetidos a constante aperfeiçoamento profissional, mediante a participação em cursos, treinamentos, seminários, congressos e eventos congêneres.

Parágrafo único. A participação nos eventos referidos neste artigo importará, necessariamente, em apresentação de relatório e repasse das informações recebidas aos demais membros da Assessoria de Cerimonial e Protocolo da UNIR e às Comissões de Cerimonial dos Campi e dos Núcleos.

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste regimento serão resolvidos pela Assessoria de Cerimonial e Protocolo da UNIR.

Art. 14. O presente regimento só poderá ser modificado no todo ou em parte por proposta da Assessoria de Cerimonial e Protocolo da UNIR ou pela da Chefia de Gabinete da Reitoria.

Art. 15. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO 201/CONSAD, DE 12 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre o Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT) 2017
--

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e, considerando:

Processo 23118.000384/2018-86;

Parecer 491/CAOF, do relator conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno;

Deliberação na 69ª sessão ordinária da Câmara de Administração Orçamento e Finanças-CAOF, em 20-06-2018;

Deliberação na 82ª sessão Plenária, em 05-07-2018. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT) 2017, constante às folhas 02 a 09-v do mencionado processo e anexo a esta resolução.

Art. 2º Estabelecer que os próximos RAINTs venham acompanhados de:

I - Planejamento anual referente ao ano base;

II - Comparação das ações planejadas com as executadas;

III - E apresentação de justificativas para ações não executadas.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 201/CONSAD, DE 12/07/2018

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE

AUDITORIA INTERNA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR
AUDITORIA INTERNA – AUDIN
Av. Presidente Dutra, 2965 – Centro – 76800-059 – Porto Velho - RO
Telefones: (69) 2182-2022 – E-mail: audin@unir.br
RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR
EXERCÍCIO 2017
Porto Velho/RO
2018

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS:

AUDIN – Unidade de Auditoria Interna da UNIR
CGU – Controladoria Geral da União
CONSAD – Conselho Superior de Administração
CPPD – Comissão Permanente de Pessoal Docente
CPPSD – Comissão Permanente de Processo Seletivo Discente
DCCL – Diretoria de Compras, Contratos e Licitações
DIRCA – Diretoria de Registro e Controle Acadêmico
DIRCOF – Diretoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças
DIREA – Diretoria de Engenharia e Arquitetura
DPDI – Diretoria de Planejamento, Desenvolvimento e Informação
DRH – Diretoria de Recursos Humanos
DTI – Diretoria de Tecnologia e Informação
ENAP – Escola Nacional de Administração Pública
IN – Instrução Normativa
ISC – Instituto Serzedello Corrêa
PAINT – Plano Anual de Atividade de Auditoria Interna
PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional
PNAES – Programa Nacional de Assistência Estudantil
PROCEA – Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis
PROPLAN – Pró-Reitoria de Planejamento
RAINT – Relatório Anual de Auditoria Interna
TCU – Tribunal de Contas da União
TI – Tecnologia da Informação
UNIR – Fundação Universidade Federal de Rondônia

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Composição da Auditoria Interna	Error! Bookmark not defined.
Quadro 2– Descrição dos Trabalhos de Auditoria Interna Realizados de acordo com o PAINT/2017	Error! Bookmark not
Quadro 3– Descrição dos Trabalhos de Auditoria Interna Realizados Sem Previsão no PAINT	
Quadro 4 – Análise Consolidada do Nível de Maturação dos Controles Internos, com Base nos Trabalhos Realizados.....	
Quadro 5– Descrição das Ações de Capacitação Realizadas.....	

SUMÁRIO

1 – Introdução.....	
2 – Auditoria Interna.....	
3 – Descrição dos Trabalhos de Auditoria Interna Realizados de Acordo com o Paint.....	
4 – Descrição dos Trabalhos de Auditoria Interna Realizados Sem Previsão no Paint	
5 – Análise Consolidada Acerca do Nível de Maturação dos Controles Internos do Órgão ou Entidade, com Base nos Trabalhos Realizados, Identificando as Áreas Que Apresentaram Falhas Relevantes e Indicando as Ações Promovidas para Regularização ou Mitigação dos Riscos delas Decorrentes.....	
6 – Relação dos Trabalhos de Auditoria Previstos no Paint Não Realizados.	
7 – Descrição dos Fatos Relevantes que Impactaram Positiva ou Negativamente nos Recursos e na Organização de Auditoria Interna e na Realização de Auditorias.	
8 – Descrição das Ações de Capacitação Realizadas.....	
9 – Quantidade de Recomendações Emitidas e Implementadas no Exercício, Bem Como as Vincendas e as Não Implementadas na Data da Elaboração do Raint.	
10 – Descrição dos Benefícios Decorrentes da Atuação da Unidade de Auditoria Interna ao Longo do Exercício.....	
11 – Considerações Finais	

1 – INTRODUÇÃO

A Unidade de Auditoria Interna (AUDIN), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), tem por objetivo apresentar, através do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), atividades executadas durante o período do exercício de 2017, conforme as ações previstas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – 2017 (PAINT/2017) da UNIR e as atividades não planejadas, mas que exigiram atuação direta da AUDIN, elaborado com base nas diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa (IN) nº 24, de 17 de novembro de 2015, da Controladoria Geral da União (CGU).

Art. 14. A apresentação dos resultados dos trabalhos de auditoria interna será efetuada por meio do RAIN, que conterá o relato das atividades de auditoria interna executadas.

Também serão apresentadas as demandas solicitadas, tanto pelos órgãos de controle interno (Controladoria Geral da União), Controle Externo (Tribunal de Contas da União).

Este Relatório, ainda tem por objetivo, identificar os fatos relevantes de natureza administrativa da AUDIN, conforme previsto no artigo 15 da IN nº 24/2015 - CGU:

Art. 15. O RAIN, conterá, no mínimo:

I - descrição dos trabalhos de auditoria interna realizados de acordo com o PAINT;

II – análise consolidada acerca do nível de maturação dos controles internos do órgão ou entidade, com base nos trabalhos realizados, identificando as áreas que apresentaram falhas relevantes e indicando as ações promovidas para regularização ou mitigação dos riscos delas decorrentes;

III - descrição dos trabalhos de auditoria interna realizados sem previsão no PAINT, indicando sua motivação e seus resultados;

IV – relação dos trabalhos de auditoria previstos no PAINT não realizados ou não concluídos, com as justificativas para a sua não execução e, quando aplicável, com a previsão de sua conclusão;

V - descrição dos fatos relevantes que impactaram positiva ou negativamente nos recursos e na organização da unidade de auditoria interna e na realização das auditorias;

VI – descrição das ações de capacitação realizadas, com indicação do quantitativo de servidores capacitados, carga horária, temas e a relação com os trabalhos programados;

VII - quantidade de recomendações emitidas e implementadas no exercício, bem como as vincendas e as não implementadas na data de elaboração do RAIN, com a inclusão, neste caso, dos

prazos de implementação e as justificativas do gestor; e VIII – descrição dos benefícios decorrentes da atuação da unidade de auditoria interna ao longo do exercício.

2 – AUDITORIA INTERNA

A AUDIN, órgão de auditoria interna responsável por desenvolver ação preventiva no sentido de contribuir para a garantia da legalidade, da moralidade e da probidade dos atos administrativos do órgão, é vinculada ao Conselho Superior de Administração-CONSAD da UNIR e sua atuação é regida pelas normas constantes pelo Regimento Interno da Auditoria Interna, aprovado pela Resolução nº 123/CONSAD, de 10 de julho de 2014, segundo o artigo. 32 do Regimento Geral da Instituição e o artigo 1º do Regimento Interno da AUDIN:

Regimento Geral da UNIR

Art. 32 – A Unidade de Auditoria Interna - AUDIN é o órgão permanente de auditoria interna da UNIR, responsável pelo desenvolvimento de ações de controle e auditoragem no âmbito de sua competência (Regimento Geral da UNIR).

Regimento Interno da AUDIN

Art. 1º – A Unidade de Auditoria Interna – AUDIN da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR é um órgão técnico de controle que funciona vinculado ao Conselho Superior de Administração – CONSAD, conforme o art. 34 do Estatuto da Fundação Universidade Federal de Rondônia, nos termos do art.15, § 3º do Decreto 3591/00 criado em atendimento ao disposto nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal e no capítulo III, artigos 75 a 80 da Lei 4.320/64.

Assim, a AUDIN é um órgão de assessoramento à administração da Universidade, destinada a agregar valor e a melhoraria às operações da Entidade, assistindo-a na consecução de seus objetivos mediante uma abordagem sistemática e disciplinada, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno.

2.1 – Composição da AUDIN

Quadro 1 – Composição da Auditoria Interna

NOME	FORMAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO
Carene Dourado dos Santos	Administração	Administradora
Fábio Ferreira da Silva	Ciências Contábeis	Auditor/Auditor Chefe
Luciley Gomes de Souza	Ciências Contábeis	Auditora
Marcelo Ferreira Coelho	Ciências Contábeis	Auditor

3 – DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA REALIZADOS DE ACORDO COM O PAINT

A atuação da AUDIN abrangeu as seguintes áreas: Registros Contábeis, Cumprimento do Calendário Acadêmico, Concessão de Auxílios Estudantis, Cumprimento de Metas Institucionais, Processo Seletivo Discente. Em função das ações planejadas no PAINT/2017, apresentamos no Quadro 2 as ações efetivamente realizadas.

Quadro 2– Descrição dos Trabalhos de Auditoria Interna Realizados de acordo com o PAINT/2017

Nº do Relatório	Nº da Ação do PAINT/2017	Nº do Processo	Setor Auditado	Descrição das ações de Auditoria	Cronograma Executado	Constatações e Recomendações
01/2017	4.1	23118.001954/2017-74	DIREA	Analisar a execução física e financeira das obras concluídas e vigentes, serviços de engenharia (obras em andamento e manutenção dos prédios existentes).	01/03/2017 a 11/04/2017	35 Constatações 54 Recomendações
003/2017	3.2	Horário Especial	UNIR	Avaliar o processo de concessão e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas com o horário especial	01/06/2017 a 31/07/2017	08 Constatações 19 Recomendações
004/2017	6.3	Normas	UNIR	Evidenciar a execução da atividade-	01/09/2017	04 Constatações

		Acadêmicas		fim da entidade visando à melhoria contínua.	a 24/11/2017	09 Recomendações
006/2017	3.3	23118.004389/2017-05	UNIR	Analisar os possíveis desvios de função que possam acarretar passivos a UNIR.	30/08/2017 a 22/11/2017	15 Constatções 11 Recomendações
007/2017	3.1	Publicações no Boletim de Serviço	UNIR	Avaliar as publicações emitidas verificando sua pertinência e atendimento aos requisitos mínimos para eficácia dos atos.	14/11/2017 a 20/12/2017	0 Constatções 0 Recomendações
				Elaboração do RAINIT 2016	Janeiro/2017	
				Elaboração do PAINT 2018	Outubro/2017	
				Exame e parecer do processo de prestação de contas da UNIR	Fevereiro/2017	
				Elaboração dos quadros do relatório de gestão 2017	Janeiro/2017	
				Monitoramento das deliberações da CGU e TCU	Janeiro a dezembro/2017	

4 – DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA REALIZADOS SEM PREVISÃO NO PAINT

No decorrer do exercício de 2017, a AUDIN, verificando a necessidade de atuação, realizou os trabalhos relacionados no quadro 3 que não encontravam-se previsto no PAINT/2017.

Quadro 3– Descrição dos Trabalhos de Auditoria Interna Realizados Sem Previsão no PAINT

Assunto	Descrição das ações de Auditoria	Motivação	Resultado
Controle e Frequência e Cumprimento de Jornada de Trabalho	Averiguar a conformidade dos controles internos nas unidades da UNIR no que se refere ao controle de frequência.	Solicitado pela Reitoria por meio do Memorando nº 142/2016/GR/UNIR	Em monitoramento.

5 – ANÁLISE CONSOLIDADA ACERCA DO NÍVEL DE MATURAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, COM BASE NOS TRABALHOS REALIZADOS, IDENTIFICANDO AS ÁREAS QUE APRESENTARAM FALHAS RELEVANTES E INDICANDO AS AÇÕES PROMOVIDAS PARA REGULARIZAÇÃO OU MITIGAÇÃO DOS RISCOS DELAS DECORRENTES.

Os trabalhos realizados pela equipe da AUDIN foram elaborados de acordo com o PAINT/2017. Demonstramos as falhas relevantes e as ações para mitigação dos riscos no quadro a seguir:

Quadro 4 – Análise Consolidada do Nível de Maturação dos Controles Internos, com Base nos Trabalhos Realizados

ÁREA	FALHAS RELEVANTES	AÇÕES PROMOVIDAS PARA REGULARIZAÇÃO OU MITIGAÇÃO DOS RISCOS
Obras	Falhas relevantes na fiscalização das obras desta IFES e que precisam ser corrigidas para evitar prejuízos ao erário.	Substituição do Diretor da DIREA.
Controle de Frequência	Inconsistências no controle de frequência de servidores.	Orientações sobre o efetivo registro da frequência conforme decreto nº 1.590.

Horário Especial	Inconformidades nos horários propostos para compensação.	Orientação quanto à correta organização e atendimento a legislação vigente quanto aos termos do Horário Especial
Cumprimento de Normas Acadêmicas	A Resolução nº 278/CONSEA não tem sido observada pela grande maioria na confecção dos Projetos Políticos Pedagógicos, devido ao fato de não constituírem a comissão com a inclusão dos discentes para participarem da elaboração do PPC. Nos processos de Preceptoria, cuja norma de regência é a Resolução nº328/CONSEA, observamos ausências/deficiências nos controles de avaliação semestral e anual dos relatórios que devem ser elaborados pelos preceptores.	Implementação de medidas para o atendimento da Res. 278/ CONSEA.
Desvio de Função	Ausência de dimensionamento, onde deve ser avaliada de forma permanente a adequação do quadro de servidores às necessidades institucionais	Estudo de proposta para realocar os servidores, reduzindo o risco de passivos para a instituição.

6 – RELAÇÃO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA PREVISTOS NO PAINT/2017 NÃO REALIZADOS.

Os trabalhos de auditoria de Avaliação da Gestão de TI não foram realizados devido aos motivos abaixo:

➤ Sentimos-nos limitados quanto à execução desse trabalho, a formação de nossa equipe não comporta os conhecimentos mínimos para esse tipo de execução.

➤ Estamos monitorando cursos específicos para atendimento dessa demanda

7 – DESCRIÇÃO DOS FATOS RELEVANTES QUE IMPACTARAM POSITIVA OU NEGATIVAMENTE NOS RECURSOS E NA ORGANIZAÇÃO DE AUDITORIA INTERNA E NA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS.

A AUDIN não gerencia recursos próprios, encontra-se vinculada ao Orçamento da Reitoria. Durante o exercício de 2017, com a redução das despesas com diárias e passagens, a AUDIN não teve recursos disponíveis para utilização, fato esse recorrente, que prejudica as ações de auditoria nos Campi.

8 – DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO REALIZADAS.

Quadro 5– Descrição das Ações de Capacitação Realizadas

Ações de Capacitação	Quantitativo Servidores	Carga Horária
Curso promovido pela AEC Assessoria de Eventos, na modalidade presencial, custeados pela UNIR, com o Tema: Controle Interno Avançado – Efetividade do Sistema de Controle Interno, ministrado pelo Profº Ms. Ricardo Bulgari, realizado nos dias 13-14/07/2017, no Oscar Hotel em Porto Velho/RO.	3	16
Capacitação oferecida pela CGU, na modalidade à distância, de forma gratuita, com o Tema: Curso de Normas Internacionais de Auditoria Financeira.	1	40
Capacitação oferecida pela ENAP, na modalidade à distância, de forma gratuita, com o Tema: Sistema Eletrônico de Informações SEI! USAR.	1	20
Capacitação oferecida pela ENAP, na modalidade à distância, de forma gratuita, com o Tema: Gestão e	1	40

Fiscalização de Contratos Administrativos.		
Capacitação oferecida pela ENAP, através do Programa ENAP em Rede, na modalidade presencial, de forma gratuita, com o Tema: Elaboração de Indicadores de Desempenho Institucional	2	40
Capacitação oferecida pela ENAP, na modalidade à distância, de forma gratuita, com o Tema: Básico em Orçamento Público	1	30
Capacitação oferecida pelo TCU, na modalidade à distância, de forma gratuita, com o Tema: Controle Exercido por Conselhos de Assistência Social.	1	30
Capacitação oferecida pelo TCU, na modalidade à distância, de forma gratuita, com o Tema: Planejamento Governamental e Gestão Orçamentária e Financeira.	1	20
Capacitação oferecida pela UNIR em parceria com o TRE-RO, na modalidade presencial, com o tema: Treinamento de Multiplicadores do Serviço Eletrônico de Informação (SEI)	1	04
Participação no IX Fórum Brasileiro da Atividade de Auditoria Interna Governamental, realizado no auditório do STJ, em Brasília, no período de 19-20/10/2017	1	15

9 – QUANTIDADE DE RECOMENDAÇÕES EMITIDAS E IMPLEMENTADAS NO EXERCÍCIO, BEM COMO AS VINCENDAS E AS NÃO IMPLEMENTADAS NA DATA DA ELABORAÇÃO DO RAINIT.

Quadro 6– Comparativo da Quantidade de Recomendações Emitidas versus Realizadas (exercício 2017)

Nº do Relatório	Nº da Ação do PAINT/ 2017	Nº do Processo	Área Auditada	Sector Auditado	Quantidade e de Recomendações Feitas	Quantidade de Recomendações Implementadas	% de Recomendações Implementadas
01/2017	4.1	23118.001954/ 2017-74	Fiscalização de Obras	DIREA	54	Em monitoramento	-
003/2017	3.2	Horário Especial	Horário Especial	UNIR	19	Em monitoramento	-
004/2017	6.3	Normas Acadêmicas	Normas Acadêmicas	UNIR	09	Em monitoramento	-
006/2017	3.3	23118.004389/ 2017-05	Desvios de Função	UNIR	11	Em monitoramento	-
TOTAL					93	-	-

10 – DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DECORRENTES DA ATUAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA AO LONGO DO EXERCÍCIO.

A Auditoria Interna deve ser lembrada como uma atividade de assessoramento à Administração da Universidade, de caráter essencialmente preventivo, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, assistindo-a na consecução de seus objetivos mediante uma abordagem sistemática e disciplinada, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno.

Os trabalhos desenvolvidos pela Auditoria Interna da UNIR no exercício de 2017 objetivaram a adequação da gestão de riscos operacionais, do reforço dos controles internos administrativos e do processo de governança corporativa, proporcionando uma razoável garantia de que tais processos funcionem de acordo com o planejado, fazendo recomendações para a melhoria das operações da Universidade, em termos de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade do desempenho organizacional.

Entre os principais benefícios alcançados com o trabalho da auditoria interna destacamos:

- a) A necessidade de fiscalização das obras desta IFES para evitar prejuízos ao erário;
- b) As indicações para o efetivo controle de frequência e cumprimento de jornada de trabalho dos servidores;
- c) A vinculação ao cumprimento das normas acadêmicas;
- d) A necessidade de dimensionamento de servidores, onde deve ser avaliada de forma permanente a adequação do quadro de servidores às necessidades institucionais.

11 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

As atividades da Unidade de Auditoria Interna da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no ano de 2017, foram balizadas pelo compromisso de agregar valor à gestão das diversas áreas da Instituição, atentando sempre para o cumprimento dos princípios que regem a atuação da administração pública.

Outro importante ponto a ser ressaltado, é o avanço obtido no acompanhamento dos resultados das auditorias e prazos dos diligenciamentos.

Por fim, em que pesem as dificuldades que possam ter sido encontradas no decorrer do exercício, a AUDIN/UNIR teve como foco consolidar a sua atuação orientativa e preventiva, procurando assistir a organização na consecução de seus objetivos institucionais, propor melhorias nos controles internos administrativos e elaborar soluções mitigadoras dos riscos identificados, contribuindo, assim, de forma independente, objetiva e disciplinada, com o processo de governança corporativa.

Porto Velho-RO, 14 de fevereiro de 2018.

FÁBIO FERREIRA DA SILVA

Auditor Chefe

Portaria nº 1023/2014/GR/UNIR – 30/09/14

Equipe da Auditoria Interna - UNIR:

Carene Dourado dos Santos - Administradora

Luciley Gomes de Souza – Auditora

Marcelo Ferreira Coelho – Auditor

RESOLUÇÃO Nº 521/CONSEA, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

Reformulação do Projeto Pedagógico do curso de Física, vinculado ao Campus de José Ribeiro Filho – Revoga a Resolução 515/CONSEA.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.003949/2016-15;
- Parecer 2212/CGR, da relatora conselheira Gleimíria Batista da Costa;
- Deliberação na 162ª sessão da Câmara de Graduação, em 13.12.2017;
- Deliberação na 94ª sessão Plenária, em 27.02.2018;
- Memorando 014/2018/DFIS/NCET/UNIR, de 11.04.2018;

RESOLVE ad referendum do Plenário:

Homologada na 95ª sessão do CONSEA em 04/07/2018

Art. 1º Aprovar a reformulação do projeto pedagógico do curso de Física, vinculado ao Campus de José Ribeiro Filho, constante às folhas 02 a 171 do processo (Volume I) e anexo a esta resolução, nos seguintes termos:

- CURSO: Graduação em Licenciatura em Física
- GRAU ACADÊMICO CONFERIDO: Licenciado em Física.
- MODALIDADE DE ENSINO: Presencial
- REGIME DE MATRÍCULA: Semestral
- DURAÇÃO: Mínima, 8 semestres (4 anos)
- CARGA HORÁRIA PARA INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO: 3.400 horas
- NÚMERO DE VAGAS: 40
- TURNO DE FUNCIONAMENTO: Noturno
- ENDEREÇO: Campus Universitário de Porto Velho, BR 364, Km 9,5 – Sentido Rio

Branco, Porto Velho/RO

Art. 2º Revogam-se a Resolução 515/CONSEA e as demais disposições contrárias.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº. 522/CONSEA, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

Aprova novo Calendário Acadêmico de 2018 para o Curso de Educação Básica Intercultural – Altera o anexo 1B da Resolução 496/CONSEA.

O Presidente do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001501/2017-48;
- Resolução 496/CONSEA;
- Processo 23118.000565/2018-11;
- Parecer 2258/CGR;
- Deliberação na 166ª sessão da Câmara de Graduação, em 03.04.2018;

RESOLVE *ad referendum* do Plenário:

Homologada na 95ª sessão do CONSEA em 04/07/2018

Art. 1º Alterar o Anexo 1B da Resolução 496/CONSEA, referente ao Calendário Acadêmico 2018 para o curso de Educação Básica Intercultural, vinculado ao Campus de Ji-Paraná.

Art. 2º Aprovar novo Calendário Acadêmico para o curso de Educação Básica Intercultural para o ano letivo de 2018, constante do processo 23118.000565/2018-11 e anexo a esta resolução.

Art. 3º Fica o Conselho do Campus de Ji-Paraná autorizado a proceder às eventuais mudanças das etapas seguintes do calendário letivo de 2018 para o mencionado curso.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 522/CONSEA, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

CALENDÁRIO ACADÊMICO PARA O DEINTER – 2018 – RETIFICADO

Evento	Semestre letivo	Datas
INÍCIO E TÉRMINO DOS SEMESTRES	1º sem. – Início	29/01/2018
	1º sem. – Término	10/08/2018
	2º sem. – Início	13/08/2018
	2º sem. – Término	14/12/2018
OFERTA DE DISCIPLINAS NO SINGU PELO DEPARTAMENTO	1º semestre	30/04 a 04/05/2018
	2º semestre	27/08 a 31/08/2018
RENOVACAO DE MATRÍCULA VIA SINGU	1º semestre	07/05 a 25/05/2018
	2º semestre	03/09 a 21/09/2018
PROCESSAMENTO DE MATRÍCULAS - DTI	1º semestre	28/05 a 01/06/2018
	2º semestre	24/09 a 28/09/2018

Evento	Semestre letivo	Datas
PERÍODO DAS ETAPAS PRESENCIAIS	1º semestre 2º semestre	04/06 a 27/07/2018 01/10 a 30/11/2018
SOLICITAÇÃO DE REDIMENSIONAMENTO DE MATRÍCULA, DE REINTEGRAÇÃO DE CURSO, DE MATRÍCULA ESPECIAL E DE INCLUSÃO DE DISCIPLINAS VIA PROTOCOLO ACADÊMICO	1º semestre 2º semestre	A definir pelo Departamento junto à SERCA
PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DE TRANCAMENTO PARCIAL OU GERAL VIA PROTOCOLO ACADÊMICO	1º semestre 2º semestre	20/06/2018 15/10/2018
PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DE SOLICITAÇÕES DEFERIDAS DE REDIMENSIONAMENTO DE MATRÍCULA, DE REINTEGRAÇÃO DE CURSO, DE MATRÍCULA ESPECIAL E DE INCLUSÃO DE DISCIPLINA NA DIRCA/SERCA - DEPARTAMENTOS	1º semestre 2º semestre	09/07/2018 05/11/2018
PRAZO MÁXIMO PARA PROCESSAMENTO DAS MATRÍCULAS DOS CASOS DE REDIMENSIONAMENTO DE PEDIDOS DE MATRÍCULA, DE REINTEGRAÇÃO, INCLUSÃO DE DISCIPLINAS – SERCA	1º semestre 2º semestre	23/07/2018 19/11/2018
PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DE APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS VIA PROTOCOLO ACADÊMICO	1º semestre 2º semestre	20/06/2018 15/10/2018
PRAZO MÁXIMO PARA OS DEPARTAMENTOS ENCAMINHAREM OS TRANCAMENTOS PARA DIRCA/SERCA	1º semestre 2º semestre	09/07/2018 12/11/2018
PRAZO MÁXIMO PARA LANÇAMENTO DE NOTAS DO SINGU – PROFESSORES	1º semestre 2º semestre	10/08/2018 14/12/2018
ÚLTIMO DIA PARA A ENTREGA DOS DIÁRIOS FÍSICOS NA SERCA – PROFESSORES	1º semestre 2º semestre	10/08/2018 14/12/2018
PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DE COLAÇÃO DE GRAU	1º semestre 2º semestre	06/09/2018 31/01/2019
PERÍODOS PARA PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES DOCENTES	1º semestre 2º semestre	02/01 a 31/01/2018 01/05 a 31/05/2018 (até 5 dias) 30/07 a 28/09/2018 01/12 a 31/12/2018

RESOLUÇÃO Nº 523/CONSEA, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

Altera normas para o ingresso de discentes nas vagas ociosas dos cursos de graduação da UNIR, com a inclusão do parágrafo 4º ao artigo 2º, e revoga a Resolução 034/CONSUN.

A Presidência do Conselho Superior Acadêmico - CONSEA, da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, no uso de suas atribuições e considerando:

- Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;
- Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, em seu artigo 24, item 5;
- Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, em seu artigo 4º;
- Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, em seus artigos 27 e 28;
- Processo 23118.001727/2018-20;

Regimento Geral da UNIR em seu artigo 96, parágrafo primeiro;
Regimento Interno do CONSEA em seu artigo 1º, IV, XI, XIII e XXI;
Regimento Interno do CONSEA em seu artigo 2º, IX.

RESOLVE *ad referendum* do Plenário:

Homologada na 95ª sessão do CONSEA em 04/07/2018

Art. 1º Alterar a lista de cursos afins para os cursos de Filosofia e História, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2º Nos termos das sessões IV e VI, do Regimento Geral da UNIR, a cada ano são divulgadas as vagas disponíveis nos cursos para preenchimento por transferência de cursos devidamente autorizados pelo MEC de outras instituições de Ensino Superior para a UNIR ou por mudança de curso, conforme divulgação em Edital Específico para o Processo Seletivo.

§ 1º Transferência é a forma de ingresso, através de concurso, para alunos de outras instituições de Ensino Superior, que queiram continuar o mesmo curso na UNIR.

§ 2º Mudança de Curso é o ingresso, através de concurso, de aluno regularmente inscrito em um curso de graduação que pretende terminar os seus estudos em curso diferente, mantidas as afinidades por área de conhecimento, aprovadas pelos Conselhos de Campus ou Núcleos aos quais os cursos estão vinculados e divulgados juntamente com o edital do processo seletivo.

§ 3º Para efeito destas normas, transferência e mudança de curso são denominações equivalentes.

§ 4º Os acadêmicos surdos regularmente matriculados em qualquer curso presencial da UNIR que requeiram mudança para o curso de Letras/LIBRAS estarão dispensados da exigência do processo seletivo mencionado nesta resolução desde que existam vagas disponíveis.

Art. 3º O preenchimento das vagas existentes fica condicionado à aprovação em processo seletivo, que se regerá pelas disposições desta resolução.

Art. 4º O processo seletivo será exclusivamente por meio da nota do Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) de (01) uma de suas (03) três últimas edições ao ano da publicação do edital de escolha dos candidatos.

Parágrafo único. O processo seletivo será regido por edital que determinará as disposições gerais para o concurso de transferência.

Art. 5º Cabe à CPPSD receber as inscrições, organizar o processo seletivo e enviar a lista de classificados à DIRCA e aos Departamentos envolvidos.

§ 1º A CPPSD acolherá a inscrição somente de candidatos ao ingresso nos cursos da UNIR e que participam do concurso de transferência, conforme Edital específico.

§ 2º A CPPSD será responsável pela divulgação aos interessados de todas as informações prévias e posteriores relacionadas à seleção do concurso de transferência.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de no mínimo 5 (cinco) dias corridos para o período de inscrição, em cada processo seletivo para preenchimento de vagas ociosas e remanescentes.

Art. 7º Compete à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico – DIRCA, em conjunto com as Secretarias de Registro e Controle Acadêmicos – SERCAs, efetuar o cálculo das vagas disponíveis e encaminhar proposta aos *campi* e núcleos para declaração do total de vagas a serem ofertadas.

Parágrafo único. Após a declaração dos *campi* e núcleos, a DIRCA encaminhará para a CPPSD, o quantitativo de vagas por campus, curso e turno, para publicação do edital.

Art. 8º Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, prestar suporte operacional e tecnológico:

I - No recebimento e na homologação das inscrições, de forma eletrônica;

II - Na operacionalização do sistema de classificação dos candidatos com inscrições homologadas.

I - DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 9º Podem candidatar-se à transferência os alunos regularmente matriculados no ano ou semestres letivos anteriores ao processo de seleção, em cursos de graduação devidamente autorizados pelo MEC de qualquer instituição de Ensino Superior, inclusive da UNIR, e também aqueles alunos que tiverem trancado sua matrícula no curso de origem de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Os candidatos matriculados em cursos sequenciais e portadores de diploma, na modalidade sequencial, não poderão participar do processo.

Art. 10. No ato da inscrição para o exame de seleção, o candidato deve cumprir com o estabelecido no edital da CPPSD.

Parágrafo único. Os candidatos de instituições estrangeiras obedecerão à legislação em vigor e aos acordos bilaterais do governo brasileiro.

Art. 11. O candidato deve indicar um único curso para transferência e declarar, no ato da inscrição, que tem conhecimento do respectivo edital.

II – DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 12. Os candidatos serão classificados em ordem decrescentes, a partir da maior pontuação obtida no ENEM.

Art. 13. O processo de seleção, para preenchimento de vagas nos cursos de graduação da UNIR, será de responsabilidade da CPPSD.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto nos artigos 101 e 102 do Regimento Geral da UNIR implicará a eliminação do candidato.

Art. 14. A matrícula dos aprovados será efetuada de acordo com o calendário acadêmico vigente.

Art. 15. A aprovação no processo seletivo não dispensará o matriculado da análise de equivalência entre as disciplinas cursadas na instituição de origem e as disciplinas do curso da UNIR, para efeito de adaptação curricular pelo Departamento específico de cada curso.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados deverão ser inscritos nas disciplinas até o número máximo de vagas por disciplinas definido pelas normas institucionais da UNIR.

III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Publicação de vagas para portador de diploma em cursos não afins só acontecerá se houver sobra, após as matrículas dos candidatos que concorreram para transferência.

Art. 17. Para efeito de transferência consideram-se os cursos afins, conforme disposto no Anexo desta resolução.

Art. 18. A publicação de vagas para transferência externa só acontecerá se houver sobra, após análise dos pedidos de reintegração.

Art. 19. A publicação de vagas para portador de diploma em cursos não afins só acontecerá se houver sobra de vagas oferecidas em concurso vestibular do ano anterior.

Art. 20. No caso de transferência externa, deverá ser feita a verificação de que o curso da instituição de origem está autorizado, mencionando o número do documento que o autorizou, o registro, no histórico escolar, das disciplinas do processo seletivo (Vestibular) e os respectivos scores.

Art. 21. De acordo com o Art. 99 do Regimento Geral da UNIR “Não é permitido o ingresso por transferência de candidato que não tenha cursado no mínimo o primeiro semestre tratando-se de regime semestral e no mínimo um ano letivo quando regime anual”.

Art. 22. Os casos omissos e os recursos serão resolvidos pelo CONSEA.

Art. 23. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução 034/CONSUN.

Art. 24. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 523/CONSEA, DE 08 DE JUNHO DE 2018

Quadro de cursos afins

Curso de destino	Cursos afins (de origem)
Ciências Biológicas (licenciatura e bacharelado)	Ciências Biológicas, Biologia, Medicina Veterinária, Engenharia Agrônômica, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia de Bioprocessos, Zootecnia, Medicina, Enfermagem, Biomedicina, Farmácia e Bioquímica.
Física	Física, Todas as Engenharias, Matemática, Química, Ciências Biológicas, Geografia, Ciências da Computação, Computação, Estatística, Sistemas Elétricos, Sistema de Informação, Astronomia e Geologia, Meteorologia.
Geografia	Geografia, Engenharia de Produção, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica,

Bacharelado	Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca, Engenharia de Alimentos, Direito, Ciências Contábeis, Administração, Engenharia Ambiental, Estatística, Física, Matemática, História, Agronomia, Gestão Ambiental, Zootecnia, Arqueologia, Ciências Sociais, Ciências Biológicas, Química, Ciências da Computação e Computação.
Geografia - Licenciatura	Geografia, Psicologia, Ciências Biológicas, Ciências Sociais, Artes Visuais, Música, Teatro, Pedagogia, Filosofia, História, Arqueologia, Educação de Campo, Licenciatura Intercultural Indígena, Letras e Computação Social/Jornalismo.
Matemática	Matemática, Todas as Engenharias, Todas as licenciaturas, Ciências da Computação, Ciências, Estatística, Física, Química, Matemática Computacional, Administração, Astronomia, Computação, Ciências Contábeis, Geociências, Economia e Oceanografia.
Química	Todos os cursos para fins de transferência são afins do curso de Química.
Arqueologia	Todos os cursos.
Artes Visuais	Letras, Comunicação Social (com habilitações: Jornalismo e Publicidade) e Educação Artística (com habilitações: Música e Artes Plásticas), Teatro.
Ciências Sociais	Arqueologia, Ciências Sociais, Direito, Filosofia, História, Serviço Social, Teologia.
Filosofia	Todos os cursos.
História	Pedagogia, Todas as licenciaturas, Artes, Ciências Biológicas, Comunicação Social, Educação Física, Filosofia, História, Letras, Matemáticas, Música, Psicologia, Teatro, Música, Gestão Ambiental, Ciências Sociais, Serviço Social, Antropologia, Arqueologia, Ciências Política, Filosofia, Geografia, Sociologia, Química, Física, Biologia, Ciências da Computação (licenciatura) e Teologia.
Letras/Espanhol	Letras, Comunicação Social (com habilitações: Jornalismo e Publicidade) e Educação Artística (com habilitações: Música e Artes Plásticas), Teatro.
Letras/Inglês	Letras, Comunicação Social (com habilitações: Jornalismo e Publicidade) e Educação Artística (com habilitações: Música e Artes Plásticas), Teatro.
Letras/Libras	Todos os cursos
Letras/Português	Letras, Comunicação Social (com habilitações: Jornalismo e Publicidade) e Educação Artística (com habilitações: Música e Artes Plásticas), Teatro.
Música	Letras, Comunicação Social (com habilitações: Jornalismo e Publicidade) e Educação Artística (com habilitações: Música e Artes Plásticas), Teatro.
Pedagogia	Pedagogia, Todas as licenciaturas, Artes, Ciências Biológicas, Comunicação

	Social, Educação Física, Filosofia, História, Letras, Matemáticas, Música, Psicologia, Teatro, Música, Gestão Ambiental, Ciências Sociais, Serviço Social, Antropologia, Arqueologia, Ciências Política, Filosofia, Geografia, Sociologia, Química, Física, Biologia, Ciências da Computação (licenciatura) e Teologia.
Teatro	Letras, Comunicação Social (com habilitações: Jornalismo e Publicidade) e Educação Artística (com habilitações: Música e Artes Plásticas), Teatro.
Ciência da Computação	Ciência da Computação, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia de Computação, Engenharia de Produção, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, Engenharia Sanitária, Engenharia de petróleo, Estatística, Física, Geografia, Geologia, Informática, Matemática, Meteorologia, Oceanografia, Química, Química Industrial, Sistema de Informação, Sistemas Elétricos.
Computação	Ciência da Computação, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia de Computação, Engenharia de Produção, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, Engenharia Sanitária, Engenharia de petróleo, Estatística, Física, Geografia, Geologia, Informática, Matemática, Meteorologia, Oceanografia, Química, Química Industrial, Sistema de Informação, Sistemas Elétricos.
Engenharia Civil	Ciência da Computação, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia de Computação, Engenharia de Produção, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, Engenharia Sanitária, Engenharia de petróleo, Estatística, Física, Geografia, Geologia, Informática, Matemática, Meteorologia, Oceanografia, Química, Química Industrial, Sistema de Informação, Sistemas Elétricos.
Engenharia Elétrica	Ciência da Computação, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia de Computação, Engenharia de Produção, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, Engenharia Sanitária, Engenharia de petróleo, Estatística, Física, Geografia, Geologia, Informática, Matemática, Meteorologia, Oceanografia, Química, Química Industrial, Sistema de Informação, Sistemas Elétricos.
Administração	Administração e habilitações (administração ou Gestão: de Qualidade, de Cooperativas, de Recursos Humanos, de Pequenas e Médias Empresas, Pública, Financeira, Logística, Processos Gerenciais), Engenharia de Produção, Ciências Econômicas, Sistema de Informação, Ciências Sociais, Ciências Políticas Ciências Contábeis, Hotelaria, Marketing e Turismo, Matemática e Biblioteconomia.

Biblioteconomia	Administração, Arquitetura, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Pedagogia, Turismo.
Ciências Contábeis	Ciências Contábeis, Direito, Administração, Economia, Arquitetura e Urbanismo, Planejamento Urbano e Regional, Demografia, Ciências da Informação, Museologia, Comunicação, Serviço Social Economia Doméstica, Desenho Industrial e Turismo.
Ciências Econômicas	Administração, Arquitetura, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Pedagogia, Turismo.
Direito	Ciências Políticas, Filosofia, Sociologia, Antropologia, Direito e ou Ciências Jurídicas, Administração, Economia e Ciências Contábeis.
Educação Física	Educação Física, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Terapia Ocupacional e Pedagogia.
Enfermagem	Enfermagem, Biomedicina, Educação Física, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Nutrição, Odontologia e Terapia Ocupacional.
Medicina	Medicina
Psicologia	Psicologia, Medicina, Enfermagem, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional; Serviço Social, Pedagogia e Administração.
Engenharia de Alimentos	Engenharias, Químicas, Tecnologia de Alimentos e Ciências de Alimentos.
Engenharia de Produção	Todas as Engenharias, Administração, Administração Pública, Ciências da Computação, ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Física, Matemática, Química e Sistema de Informação.
Engenharia Ambiental	Todas as Engenharias, Física, Biologia, Ciências Biológicas, Ecologia, Geografia, Gestão Ambiental, Matemática, Agronomia, Estatística, Química, Ciências da Computação, Controle Ambiental e Meio Ambiente.
Estatística	As licenciaturas, Administração, Astronomia, Computação, Ciências Contábeis, as Engenharias, Estatística, Matemática, Física, Química, Geociências, Economia, Ciências Atuariais e Oceanografia.
Licenciatura em Educação Básica Intercultural	Todas as licenciaturas.
Gestão Ambiental	Agronomia, Ciência e Tecnologia de Alimentos, Engenharia Agrícola, Medicina Veterinária, Recursos Florestais e Engenharia Florestal, Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca, Zootecnia, Engenharia Ambiental, Gestão

	Ambiental.
Zootecnia	Zootecnia, Biologia, Ciências Biológicas, Agronomia, Engenharia Agrônômica, Engenharia de Alimentos, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Engenharia Agrícola, Medicina Veterinária, Engenharia de Pesca, Nutrição, Tecnólogo em Laticínios, Tecnólogo em Gestão Ambiental, Tecnólogo em Agonegócios e Tecnólogo em Agroecologia.
Engenharia de Pesca	Agronomia, Ciência e Tecnologia de Alimentos, Engenharia Agrícola, Medicina Veterinária, Recursos Florestais e Engenharia Florestal, Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca, Zootecnia, Engenharia Ambiental, Gestão Ambiental.
Medicina Veterinária	Agronomia, Ciência e Tecnologia de Alimentos, Engenharia Agrícola, Medicina Veterinária, Recursos Florestais e Engenharia Florestal, Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca, Zootecnia, Engenharia Ambiental, Gestão Ambiental.
Engenharia Florestal	Agronomia, Ciência e Tecnologia de Alimentos, Engenharia Agrícola, Medicina Veterinária, Recursos Florestais e Engenharia Florestal, Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca, Zootecnia, Engenharia Ambiental, Gestão Ambiental.
Agronomia	Agronomia, Ciência e Tecnologia de Alimentos, Engenharia Agrícola, Medicina Veterinária, Recursos Florestais e Engenharia Florestal, Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca, Zootecnia, Engenharia Ambiental, Gestão Ambiental.
Educação do Campo	Qualquer licenciatura, Agronomia, Agroecologia, Biofísica, Biologia, Biomedicina, Bioquímica, Botânica, Ecologia, Educação Física, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Física, Engenharia Química, Genética, Medicina Veterinária, Nutrição, Química, Zoologia, Zootecnia, Física, Engenharia de Alimentos, Geociências Matemática, Probabilidade e Estatística, Engenharia de Pesca, Teologia, Filosofia, Ciências Sociais, Antropologia, Sociologia, Ciências Políticas, Direito, Geografia, Letras, Psicologia Serviço Social, Ecologia, História e Arqueologia.
Comunicação Social/Jornalismo	Letras, Comunicação Social (com habilitações: Jornalismo e Publicidade) e Educação Artística (com habilitações: Música e Artes Plásticas), Teatro.

Reformulação do Projeto Pedagógico do curso de Engenharia de Produção – Campus de Cacoal
--

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.002995/2016-05;
- Parecer 2267/CGR, do relator conselheiro Aldrin de Sousa Pinheiro;
- Deliberação na 168ª sessão da Câmara de Graduação, em 19.06.2018;
- Deliberação na 95ª sessão Plenária, em 04.07.2018;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reformulação do projeto pedagógico do curso de Engenharia de Produção, vinculado ao Campus de Cacoal, constante às folhas 407 a 611 do mencionado processo e anexo a esta resolução, nos seguintes termos:

- NOME DO CURSO: Bacharelado em Engenharia de Produção;
- GRAU ACADÊMICO CONFERIDO: Engenheiro(a) de Produção;
- TURNO DE FUNCIONAMENTO: Integral;
- MODALIDADE DE ENSINO: Presencial;
- NÚMERO DE VAGAS AUTORIZADAS: 50 vagas;
- MODOS E PERÍODO DE INGRESSO: entrada anual com ingresso no primeiro semestre do ano letivo;
- PERIODICIDADE: Semestral;
- TEMPO MÍNIMO E MÁXIMO PARA INTEGRALIZAÇÃO: 10 semestres e 15 semestres respectivamente;
- CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 4.540 horas;
- LOCAL DE OFERTA E CONCENTRAÇÃO DAS ATIVIDADES: Campus de Cacoal – Rua Manoel Vitor Diniz, 2380 – Jardim São Pedro II, Cacoal – RO, CEP 76.962-269 – Bloco P.

Art. 2º Revogam-se a Resolução 269/CONSEA/2012 e as demais disposições contrárias.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 525/CONSEA, DE 09 DE JULHO DE 2018.

Projeto institucional de Residência Pedagógica
--

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001731/2018-98;
- Parecer 2279/CGR, do relator conselheiro Alisson Diôni Gomes;
- Deliberação na 168ª sessão da Câmara de Graduação, em 19.06.2018;
- Deliberação na 95ª sessão Plenária, em 04.07.2018;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto institucional de Residência Pedagógica, constante às folhas 12 a 17 do mencionado processo e anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 526/CONSEA, DE 09 DE JULHO DE 2018.

Programa de Residência Pedagógica / Edital CAPES 06/2018 – Adendo aos PPCs
--

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001252/2018-71;
- Parecer 2272/CGR, do relator conselheiro Alisson Diôni Gomes;
- Deliberação na 168ª sessão da Câmara de Graduação, em 19.06.2018;
- Deliberação na 95ª sessão Plenária, em 04.07.2018;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o adendo nos projetos pedagógicos dos cursos (PPCs) listados abaixo e conforme atas constantes no mencionado processo, a saber: as atividades referentes ao Programa Residência Pedagógica da CAPES nos termos da Chamada Pública Edital CAPES nº 06/2018 – Retificado, são tomadas como Estágio Curricular Supervisionado.

Cursos	Campus
Ciências Biológicas	Porto Velho
Educação Física	Porto Velho
Filosofia	Porto Velho
Física	Porto Velho
Física	Ji-Paraná
História	Porto Velho
História	Rolim de Moura
Letras	Vilhena
Letras – Espanhol	Porto Velho
Letras – Inglês	Porto Velho
Letras – Língua Portuguesa	Guajará-Mirim
Letras – Português	Porto Velho
Educação Básica Intercultural	Ji-Paraná
Matemática	Porto Velho
Matemática	Ji-Paraná
Pedagogia	Guajará-Mirim
Pedagogia	Rolim de Moura
Pedagogia	Porto Velho
Pedagogia	Ji-Paraná
Química	Porto Velho

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 527/CONSEA, DE 24 DE JULHO DE 2018.

Projeto institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) / CAPES - Edital CAPES nº 07/2018
--

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001203/2018-39;
- Parecer 2276/CGR, da relatora conselheira Cláudia Justus Torres Pereira;
- Deliberação na 168ª sessão da Câmara de Graduação, em 19.06.2018;
- Deliberação na 95ª sessão Plenária, em 04.07.2018;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o adendo nos projetos pedagógicos dos cursos (PPCs) listados abaixo e constantes no mencionado processo, a saber: as atividades referentes ao Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) / CAPES nos termos da Chamada Pública Edital CAPES nº 07/2018, são tomadas como Atividades Complementares.

Cursos	Campus
Ciências Biológicas	Porto Velho
Educação Básica Intercultural	Ji-Paraná

Educação Física	Porto Velho
Filosofia	Porto Velho
Física	Ji-Paraná
Física	Porto Velho
História	Porto Velho
História	Rolim de Moura
Letras – Espanhol	Porto Velho
Letras – Inglês	Porto Velho
Letras – Língua Portuguesa	Guajará-Mirim
Matemática	Ji-Paraná
Matemática	Porto Velho
Pedagogia	Ariquemes
Pedagogia	Guajará-Mirim
Pedagogia	Ji-Paraná
Pedagogia	Rolim de Moura
Química	Porto Velho

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 528/CONSEA, DE 10 DE JULHO DE 2018.

Regulamenta a oferta de vagas e matrículas para Alunos Especiais em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIR – Revoga a Resolução 407/CONSEA.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Art. 87 do Regimento Geral da UNIR;
- Processo 23118.000313/2015-31;
- Processo 23118.000520/2018-38;
- Parecer 2266/CPG, do relator conselheiro Carlos André da Silva Müller;
- Deliberação na 72ª sessão da Câmara de Pós-Graduação (CPG), em 19.06.2018;
- Deliberação na 95ª sessão Plenária, em 04.07.2018.

RESOLVE:

Art. 1º – Poderão ser admitidos estudantes não regulares para cursarem disciplinas na condição de Aluno Especial, nos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UNIR, desde que previsto em seus respectivos regimentos.

Art. 2º – Aluno Especial é o estudante autorizado a cursar disciplinas isoladas, nos termos desta Resolução, sem possuir vínculo com o programa onde a(s) disciplina(s) é (são) ofertada(s), caracterizados nas seguintes situações:

I- Mestrandos ou doutorandos devidamente matriculados em outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES;

II- Graduados oriundos de cursos reconhecidos pelo MEC, não vinculados a programas de pós-graduação *stricto sensu*.

III- Excepcionalmente os programas de pós-graduação poderão aceitar a matrícula de graduandos para cursar disciplinas, devendo ser estudantes com desempenho excepcional e estej am participando de pesquisa que se relacione com a temática da(s) disciplina(s) pretendida(s).

Art. 3º – Na condição de Aluno Especial, o estudante poderá cursar até duas disciplinas em um mesmo Programa.

Art. 4º – Cada Programa definirá as disciplinas que poderão aceitar Aluno Especial e os critérios para a seleção, quando for o caso.

§ 1º Havendo vagas disponíveis e conforme critério do Colegiado, os estudantes que se enquadram no inciso I do artigo 2º poderão ter seus requerimentos de matrícula atendidos dispensando o processo seletivo.

§ 2º A Coordenação deverá divulgar no site do Programa, com tempo hábil para tramitação de cada requerimento e nos termos desta resolução, as disciplinas que oferecerão vagas para Alunos Especiais, constando, de forma discriminada, o quantitativo das vagas/disciplinas, critérios e procedimentos para a seleção.

§ 3º Antes de fazer a divulgação mencionada no parágrafo anterior, a Coordenação deverá requerer, aos docentes responsáveis pelas disciplinas em questão, informações se haverá vagas ofertadas, quantitativo e critérios de seleção.

Art. 5º – O aluno Especial estará sujeito às mesmas normas de frequência e avaliação exigidas para o aluno regular e, caso alcance os requisitos necessários, terá direito a certificado de aprovação.

Parágrafo Único. Uma vez matriculado, caso desista da(s) disciplina(s) sem apresentar justificativas, ficará impedido de cursar esta ou outras disciplinas do Programa, na Condição de Aluno Especial, pelo prazo mínimo de 36 meses.

Art. 6º - Os Programas de pós-graduação poderão aceitar as disciplinas cursadas na condição de Aluno Especial como forma de aproveitamento de estudos, desde que tenham sido concluídas num prazo inferior a 36 meses.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas como Especial não poderá ultrapassar 50% dos créditos das disciplinas regulares do Programa.

Art. 7º – A obtenção de créditos pelo Aluno Especial não lhe outorga o direito de matrícula no Programa como Aluno Regular ou preferência em processos seletivos para os cursos *stricto sensu* da UNIR.

Art. 8º – Nos termos do Regimento Geral da UNIR, não se reconhecem Alunos Ouvintes.

Art. 9º – Revogam-se a Resolução 407/CONSEA/2015 e as demais disposições em contrário.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 529/CONSEA, DE 11 DE JULHO DE 2018.

Regulamento de estágios curriculares obrigatórios dos cursos de graduação do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (NUCSA)

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.004177/2017-10;
- Parecer 2262/CGR, do relator conselheiro Diego Laércio Souza Carvalho;
- Deliberação na 168ª sessão da Câmara de Graduação (CGR), em 19.06.2018;
- Deliberação na 95ª sessão Plenária, em 04.07.2018.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o regulamento de estágio curricular supervisionado dos cursos de graduação do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (NUCSA), do Campus José Ribeiro Filho em Porto Velho, constante às folhas 23 a 27 do mencionado processo e anexo a esta resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 529/CONSEA, DE 11 DE JULHO DE 2018

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO NÚCLEO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (NUCSA)

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 2º O estágio pode ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O presente regulamento tem como objetivo normatizar as atividades relacionadas com os estágios curriculares obrigatórios dos Cursos de Graduação do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (NUCSA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Parágrafo único. Para fins deste regulamento, estágio curricular obrigatório, é o estágio obrigatório previsto na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 4º Considera-se estágio curricular obrigatório as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizada na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino.

Art. 5º O estágio curricular obrigatório tem por objetivo facilitar ao aluno, o estabelecimento de correlações entre os conhecimentos adquiridos ao longo de sua formação acadêmica e a vivência da realidade do cotidiano das Instituições onde o exercício de sua profissão é requerido. Visando:

I. Contribuir com o desenvolvimento de habilidades relacionadas à formação acadêmica e profissional, compreendendo a realidade estudada de modo integrado e sistêmico;

II. Proporcionar elementos que contribuam para o desenvolvimento da capacidade crítica do aluno frente à complexidade de sua formação;

III. Desenvolver a habilidade de relacionamento humano, comunicação interpessoal e de interpretação da realidade percebida no campo de estágio;

IV. Conceder ao discente condições de aplicar, na prática, o embasamento técnico e teórico auferido ao longo do curso;

V. Contribuir com a inserção do estudante na sociedade, considerando os aspectos éticos, a postura pessoal e profissional inerentes ao desempenho da profissão;

VI. Inspirar a capacidade de realização do estudante através do uso das tecnologias e metodologias adotadas no cotidiano profissional;

VII. Incentivar o empreendedorismo dos estudantes; e

VIII. Ampliar a integração instituição de ensino, unidades concedentes e alunos estagiários visando gerar benefícios e ganhos de eficiência entre os participantes, motivando o desenvolvimento dos estágios curriculares.

Art. 6º Os projetos pedagógicos dos cursos do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas preverão os requisitos do estágio curricular obrigatório.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 7º Cada curso do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas deverá ter acompanhamento efetivo do estágio curricular obrigatório por meio de coordenação constituída especificamente para este fim, bem como por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos termos de compromissos assumidos entre as partes.

Art. 8º O aluno deverá iniciar a participação no Estágio Curricular Obrigatório no período referente à oferta da atividade, em conformidade com a matriz curricular do curso.

Art. 9º Para formalizar a oportunidade de estágio, são exigidos três documentos: o Termo de Convênio e o Termo de Compromisso de Estágio.

§ 1º Termo de Convênio é o contrato firmado entre a instituição de ensino e pessoas jurídicas de direito público e privado necessário para a caracterização e definição do estágio curricular, onde estarão acordadas todas as condições de realização daquele estágio.

§ 2º Termo de Compromisso de Estágio é o contrato celebrado entre o estudante e a parte concedente da oportunidade do estágio curricular, com a interveniência da instituição de ensino e constituirá comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício, devendo este mencionar necessariamente o Termo de Convênio requer a contratação por parte da instituição de ensino do respectivo Seguro de acidentes pessoais.

§ 3º Estará dispensada à formalização do Termo de Convênio quando a própria instituição de ensino for a unidade concedente do estágio, sendo, contudo, obrigatório a elaboração do Termo de Compromisso de Estágio, no qual estarão expressas as obrigações de cada parte.

Art. 10 A jornada de trabalho deverá ser compatível com o horário escolar, o funcionamento da Instituição de campo de estágio, e a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 11 A coordenação dos estágios ficará sob a responsabilidade de um(a) professor(a) designado(a) entre o corpo docente de cada um dos Cursos de Graduação do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (NUCSA).

Art. 12 São atribuições do Coordenador de Estágio quanto ao estágio curricular obrigatório:

- I. Divulgar as normas referentes ao Estágio Obrigatório;
- II. Acompanhar a programação das atividades a serem desenvolvidas no estágio;
- III. Elaborar, juntamente ao professor orientador, cronograma que estabeleça as datas de entrega dos documentos de cada fase do estágio;
- IV. Assinar, juntamente com o diretor(a) de Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas, os Termos de Compromissos do Estágio, cartas de encaminhamento, e outros documentos necessários ao desenvolvimento do estágio;
- V. Prospectar, junto ao mercado, oportunidades de estágio para os estudantes;
- VI. Propor convênios entre a Universidade, empresas e organizações;
- VII. Encaminhar às chefias de departamento, ao término de cada semestre letivo, a relação dos alunos aprovados na disciplina Estágio Curricular Supervisionado, bem como a documentação comprobatória da aprovação;
- VIII. Comparecer às reuniões e demais atividades de interesse do Estágio, quando para isso for convocado;
- IX. Prestar informações adicionais ao Coordenador de curso, quando solicitadas;
- X. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas do Estágio Curricular Obrigatório.

CAPÍTULO VII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 13 A orientação de estágio é uma atividade docente relacionada à prática profissional do estagiário, compreendendo desde o acompanhamento pedagógico ao longo do estágio até a conclusão do relatório final.

Art. 14 Os professores-orientadores serão indicados conforme sua formação e suas experiências profissionais e direcionados ao acompanhamento dos estudantes, de acordo com as áreas de concentração do estudo. E aos mesmos competem:

- I. Aprovar o Plano de Estágio ou trabalho similar preenchido pelo estudante;
- II. Orientar o estudante individualmente ou em grupo, na execução do cronograma de atividades, bem como observar o seu cumprimento;
- III. Responder pela coerência entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário e o projeto pedagógico do curso;
- IV. Acompanhar o estudante no planejamento, desenvolvimento, avaliação e elaboração do Relatório Final de Estágio;
- V. Participar de reuniões e demais atividades relacionadas a estágio sempre que solicitado;
- VI. Apresentar relatório final das atividades de estágio, contendo identificação do estagiário, local de realização do estágio, área de estudo, carga horária desenvolvida, avaliação e demais observações pertinentes;
- VII. Propor a Coordenação de Curso e a Coordenação de Estágio projetos alternativos de estágio coerentes com o projeto pedagógico do curso e com a realidade percebida na sociedade local ou regional, respeitando a legislação vigente;
- VIII. Prestar informações adicionais ao Coordenador de Estágio, quando solicitadas.

CAPÍTULO VIII

DO ESTAGIÁRIO

Art. 15 Estará apto à realização do Estágio o acadêmico que tiver cumprido todas as exigências previstas nos cursos de graduação do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas, estando devidamente matriculado e em dia com suas obrigações acadêmicas. Aos mesmos competem:

- I. Tomar conhecimento da política de estágio de seu Curso de Graduação e da sua sistemática;
- II. Escolher tema e local pertinente para realização do estágio;
- III. Agir conforme a ética profissional;
- IV. Elaborar Projeto de Estágio ou trabalho similar e submetê-lo a aprovação do Professor Orientador;
- V. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio;
- VI. Observar e cumprir o cronograma de atividades;
- VII. Comparecer às reuniões convocadas pelo orientador, coordenador de estágio ou outras atividades para as quais for convocado;
- VIII. Entregar ao professor-orientador, nas datas estipuladas, os relatórios parciais com a descrição das atividades desenvolvidas no período, bem como o Relatório Final impresso e encadernado.

CAPÍTULO IX

DO DESLIGAMENTO

Art. 16 O estudante-estagiário será desligado do estágio supervisionado:

- I – Ao término do estágio;
- II – Se comprovada insuficiência na avaliação de desempenho;
- III – A pedido do próprio aluno;
- IV – Em decorrência do descumprimento de uma das cláusulas constantes do termo de Convênio ou do Termo de Compromisso.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Os cursos de graduação do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (NUCSA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) deverão se adaptar às normas constantes deste Regulamento respeitando as especificidades de suas propostas pedagógicas.

Art. 18 Os Departamentos Curso deverão elaborar e/ou atualizar seus Regulamentos do Estágio Curricular.

Art. 19 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção do NUCSA.

Art. 20 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 530/CONSEA, DE 11 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a Institucionalização das Empresas Juniores como atividade de extensão acadêmica na Fundação Universidade Federal de Rondônia nos termos da Lei nº 13.267 de 6 de abril de 2016, delega competências e dá outras providências.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.003729/2017-72;
- A necessidade de atender ao disposto na legislação referente a associações denominadas empresas juniores, com funcionamento em instituições de ensino superior no Brasil;
- Parecer 2270/CGR, da relatora conselheira Alessandra Carvalho de Souza Melo Dias;
- Deliberação na 168ª sessão da Câmara de Graduação (CGR), em 19.06.2018;
- Deliberação na 95ª sessão Plenária, em 04.07.2018. RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o regulamento das Empresas Juniores na Fundação Universidade Federal de Rondônia, constante às folhas 01 a 11 do mencionado processo e anexo a esta resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 530/CONSEA, DE 11 DE JULHO DE 2018

REGULAMENTO DAS EMPRESAS JUNIORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Considera-se Empresa Júnior a entidade organizada nos termos da Lei no 13.267 de 6 de abril de 2016, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

§ 1º A Empresa Júnior será inscrita como associação civil no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º A Empresa Júnior será vinculada à UNIR e desenvolverá atividades relacionadas ao campo do conhecimento de abrangência de pelo menos um curso de graduação indicado em seu estatuto, sendo vedada qualquer forma de atividade e/ou associação político-partidária.

§ 3º As atividades da Empresa Júnior serão inseridas no conteúdo acadêmico da UNIR como atividade de extensão, na modalidade de prestação de serviços à comunidade.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução serão consideradas as seguintes definições:

I – ASSEMBLEIA GERAL: Reunião onde estão presentes a maior parte dos membros envolvidos com a Empresa Júnior e que têm poder para tomar decisões relacionadas a ela;

II – ASSOCIAÇÃO CIVIL: A união de pessoas que se organizam para fins não econômicos nos termos do Art. 53 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

III – ESTATUTO: Principal instrumento normativo da Empresa Júnior que incorpora o conjunto de normas jurídicas que regulamentam o seu funcionamento;

IV – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL: Forma pela qual as atividades desenvolvidas na Empresa Júnior são divididas, hierarquizadas, organizadas e coordenadas;

V – OBJETIVO SOCIAL: Determinação do que a empresa pretende executar como atividade econômica para geração de receitas ao negócio. Também denominado objeto social;

VI – PATRIMÔNIO LÍQUIDO: Valor monetário correspondente à diferença entre os bens, direitos e obrigações da organização;

VII – RAMO DE ATIVIDADE: Área de atuação no mercado em que a Empresa Júnior se insere;

VIII – REGIMENTO INTERNO: Instrumento normativo complementar ao Estatuto.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Empresa Júnior:

I – Incentivar e estimular a capacidade empreendedora dos discentes, proporcionando:

a) Experiência profissional e empresarial no ambiente acadêmico;

b) Condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação acadêmica;

c) Oportunidade de vivenciar o mundo do trabalho, como empresários juniores, para o exercício da futura profissão.

II – Contribuir para a formação de profissionais mais qualificados;

III – Contribuir com a sociedade por meio da prestação de serviços de qualidade, preferencialmente às micros, pequenas e médias empresas privadas ou, ainda, a empresas, entidades ou órgãos públicos, com destaque para serviços de impacto social, ambiental, educacional e/ou econômico;

IV – Intensificar o relacionamento entre a UNIR e a sociedade;

V – Estimular o espírito empreendedor e promover o aperfeiçoamento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e de assessoria a empresários e empreendedores, bem como criar produtos e desenvolver serviços, com a orientação de professores e profissionais especializados;

VI – Melhorar as condições de aprendizado em nível superior, mediante a aplicação da teoria ministrada em sala de aula na prática do mercado de trabalho, no âmbito dessa atividade de extensão;

VII – Proporcionar aos discentes a preparação e a valorização profissionais por meio da adequada assistência de docentes e especialistas;

VIII – Promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade, bem como fomentar o empreendedorismo de seus associados.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES GESTORAS E RECONHECIMENTO

Art. 4º A Empresa Júnior será reconhecida como uma associação civil sem fins lucrativos e com objetivos educacionais, tendo estrutura organizacional, estatuto, plano acadêmico e regimento interno próprio, e gestão autônoma em relação à UNIR ou qualquer outra entidade acadêmica ou estudantil.

Art. 5º O reconhecimento de uma Empresa Júnior requer que suas atividades se relacionem ao(s) conteúdo(s) programático(s) do(s) curso(s) de graduação a que se vinculam e/ou constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados.

Art. 6º No processo de reconhecimento de uma Empresa Júnior deverão constar:

I – Curso(s) e Unidade(s) Acadêmica(s) vinculados;

II – Estatuto e Regimento interno aprovado em assembleia geral;

III – Plano acadêmico.

Art. 7º O plano acadêmico da Empresa Júnior deverá ser elaborado pelos estudantes com a participação do(s) professor(es) orientador(es) e deve conter minimamente as seguintes informações:

I – Denominação da Empresa Júnior;

II – Finalidade e objetivos;

III – Missão e papel social da Empresa Júnior;

IV – Ramos de atividade de atuação;

V – Metodologia de trabalho;

VI – Organização administrativa;

VII – Suporte institucional, técnico e material necessário ao início das atividades da Empresa Júnior;

VIII – Equipe, com definição de cargas horárias e papel de cada integrante, incluindo a carga horária dedicada pelo(s) professor(es) orientador(es).

Art. 8º O processo de reconhecimento da Empresa Júnior deverá ser submetido à aprovação do Conselho de Departamento.

§ 1º O Departamento deverá indicar uma Comissão Gestora das Empresas Juniores (CGEJr) com no mínimo 3 (três) servidores, registrados em ata de reunião ordinária, com a finalidade de realizar análise, avaliação, acompanhamento, qualificação e monitoramento das atividades das Empresas Juniores.

§ 2º É facultado ao Conselho de Campus ou Núcleo, via solicitação ou anuência dos Conselhos de Departamento, consolidar as Comissões Gestoras em uma única CGEJr, com seus membros registrados em ata de reunião ordinária, para atendimento aos seus respectivos Departamentos, com a finalidade de consolidar a análise, avaliação, acompanhamento, qualificação e monitoramento das atividades das Empresas Juniores.

§ 3º Após receber e examinar as propostas de criação de Empresas Juniores, a CGEJr deverá encaminhará parecer recomendando à aprovação, aprovação com ajustes ou recusa do reconhecimento da Empresa Júnior ao Conselho de Departamento de vinculação da proposta.

Art. 9º Depois de aprovado pela CGEJr, o processo de reconhecimento da Empresa Júnior deverá ser enviado ao Campus ou Núcleo para ciência e encaminhamento à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA), para institucionalização.

Parágrafo único. A CGEJr poderá solicitar informações adicionais aos proponentes da Empresa Júnior para emissão de parecer.

Art. 10. A PROCEA encaminhará à Reitoria a solicitação de emissão de portaria reconhecendo e institucionalizando a Empresa Júnior.

CAPÍTULO III

DA REGULARIZAÇÃO

Art. 11. Após o reconhecimento no âmbito da UNIR, a Empresa Júnior deverá providenciar a sua regularização como pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil sem fins lucrativos e com objetivos educacionais, para a sua qualificação.

Parágrafo Único. É facultado à Empresa Júnior buscar orientação e associar-se à Federação das Empresas Juniores do Estado de Rondônia (FEJERO) ou órgão que a venha substituir, visando a sua futura qualificação.

Art. 12. São requisitos específicos para que as empresas se regularizem como Empresa Júnior:

I. O registro em cartório de seu estatuto, dispendo sobre:

- a) a finalidade não lucrativa e comprometimento educacional, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- b) composição e atribuição dos órgãos mencionados no Art. 13 desta Resolução;
- c) definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento econômico e social da região;
- d) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, suspensão ou falecimento de membro da entidade;
- e) a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, suspensão ou falecimento de membro da entidade deverá se dar exclusivamente na forma de doação à UNIR;

II. O registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio;

Parágrafo único. A ausência de qualquer das exigências listadas neste artigo impedirá a empresa de utilizar a nomenclatura Empresa Júnior para exercer suas atividades.

Art. 13. Os requisitos para qualificação da Empresa Júnior deverão ser verificados pela CGEJr.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DE MEMBROS ASSOCIADOS

Art. 14. Os integrantes do quadro de membros associados da Empresa Júnior poderão pertencer a uma das seguintes categorias, conforme disposto no seu estatuto:

I – Membros efetivos;

II – Membros orientadores;

III – Membros colaboradores.

§1º Será considerado membro efetivo o discente regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da UNIR, participante da elaboração do plano acadêmico da Empresa Júnior ou selecionado mediante participação no processo de admissão previsto em estatuto.

§2º Será considerado membro orientador o servidor do quadro permanente da UNIR, participante da elaboração do plano acadêmico da Empresa Júnior e/ou convidado pela assembleia e autorizado pelo departamento para exercício da função.

§3º Serão considerados membros colaboradores os discentes regularmente matriculados em curso autorizado de graduação oferecido por outra Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, os discentes regularmente matriculados em um dos cursos de pós-graduação Stricto Sensu da UNIR, ou profissional especializado convidado ou selecionado, conforme previsto em estatuto.

§4º A vinculação dos membros efetivos e colaboradores à Empresa Júnior será realizada mediante termo de voluntariado, sem qualquer remuneração, cujas condições serão definidas no estatuto da empresa.

§5º É proibida qualquer forma de contribuição financeira compulsória a qualquer membro da Empresa Júnior.

§6º As Empresas Juniores poderão receber estagiários não remunerados.

§7º Poderá ser admitida como membro associado toda pessoa física que contribua financeiramente com a Empresa Júnior, fomentando o seu desenvolvimento e respeitando a autonomia de decisões dos seus órgãos deliberativos.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 15. A estrutura administrativa de cada Empresa Júnior comportará, no mínimo:

I. Assembleia geral;

II. Diretoria executiva;

III. Conselho consultivo e fiscal.

Parágrafo único. É dever de todos os integrantes dos órgãos da estrutura administrativa da empresa cumprir e fazer cumprir o seu estatuto.

Art. 16. A diretoria da Empresa Júnior será integrada por membros associados efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

Art. 17. As Empresas Juniores exercerão as suas atividades em regime de livre e leal concorrência, observada a legislação específica aplicável à sua área de atuação na formação profissional, cabendo-lhes, para atingir os seus objetivos:

I – evitar, por qualquer meio de divulgação, o uso de propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência;

II – captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade, vedados o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;

III – zelar pela ética na prestação de serviços;

IV – cumprir rigorosamente os contratos, responsabilizando-se pelo sigilo das informações, quando for o caso;

V – respeitar o Código de Defesa do Consumidor, as leis e os regulamentos vigentes;

VI – promover, entre si, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica, sobre estrutura e projetos;

VII – promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento do seu pessoal, com base em critérios técnicos estabelecidos no seu estatuto;

VIII – integrar os novos membros mediante uma política previamente definida para esse fim, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;

IX – levar benefícios à comunidade por meio da realização de ações com viés de responsabilidade social;

X – realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;

XI – assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;

XII – buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;

XIII – desenvolver projetos de pesquisa e extensão, estudos, em nível de consultoria, assessoramento, planejamento, desenvolvimento e criação, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho;

XIV – fomentar, na instituição a que seja vinculada, cultura voltada para o estímulo ao surgimento de empreendedores, com base em política de desenvolvimento econômico sustentável;

XV – promover e difundir o conhecimento por meio de intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior.

Art. 18. As atividades desenvolvidas pelas empresas juniores deverão ocorrer sob a orientação, supervisão e responsabilidade técnica de servidores, observadas as respectivas áreas de atuação e as atribuições da categoria profissional determinadas por lei, podendo ter natureza de pesquisa e extensão, vedada a subcontratação do núcleo do objeto contratado.

§ 1º O servidor orientador de Empresa Júnior terá sua atividade registrada na respectiva unidade de lotação.

§ 2º O servidor orientador que desistir de sua atividade informará à Empresa Júnior, para que esta busque outro orientador.

§ 3º Caberá à Empresa Júnior comunicar a CGEJr a desistência de seu orientador e a indicação de seu substituto.

Art. 19. São vedadas às Empresas Juniores criadas no âmbito da UNIR:

I – a captação de recursos financeiros para a UNIR por meio da realização dos seus projetos ou outras atividades;

II – a captação de recursos financeiros para seus integrantes, por meio dos seus projetos ou de outras atividades;

III – a propagação de qualquer forma de ideologia ou pensamento político-partidário;

IV – a reversão da renda obtida com os projetos e serviços prestados pela Empresa Júnior para outros fins que não exclusivamente o incremento das atividades-fim da empresa.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 20. O acompanhamento das atividades executadas pelas empresas juniores será efetuado pela CGEJr, à qual compete:

I – receber e examinar as propostas de criação de Empresas Juniores;

II – sugerir ajustes nas propostas de criação de empresas juniores ou medidas para sanar irregularidades encontradas;

III – acompanhar as atividades executadas pelas empresas juniores e os resultados obtidos;

IV – manter a PROCEA e Conselhos de Departamentos vinculados informados sobre as atividades referentes às Empresas Juniores.

Art. 21. Nos casos em que houver indícios de descumprimento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função, caberá à CGEJr solicitar à Empresa Júnior que, no prazo de até trinta dias, preste esclarecimentos sobre as irregularidades identificadas ou apresente relatório parcial de suas atividades, quando for o caso.

CAPÍTULO VIII

DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 22. Quando ficar configurado o descumprimento das diretrizes fixadas no ato de criação da Empresa Júnior ou o desvio da função para a qual foi instituída, a CGEJr deverá encaminhar à PROCEA o processo com parecer circunstanciado.

§ 1º A CGEJr determinará a desqualificação da Empresa Júnior, caso considere irreparável a irregularidade detectada.

§ 2º Caso a CGEJr conclua pela possibilidade de readequação da empresa às suas diretrizes, fixará um prazo para o seu cumprimento, não superior a 60 dias.

§ 3º Decorrido o prazo a que se refere o §2º deste artigo sem que a Empresa Júnior tenha se readequado às diretrizes da CGEJr, a Reitoria poderá determinar a sua desqualificação.

Art. 23. Quando da desqualificação nas situações em que ficarem configurados indícios de irregularidade na condução da Empresa Júnior pelos seus dirigentes, a Reitoria determinará a instauração de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade, observados os procedimentos estabelecidos na resolução que disciplina a matéria.

Art. 24. Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da Empresa Júnior ao Conselho de Núcleo ou Campus, ao Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), em segunda instância, e, por último, ao Conselho Universitário (CONSUN).

Parágrafo único. A Empresa Júnior desqualificada terá o prazo de até 30 dias, contados da ciência do ato de descredenciamento, para entrar com recurso em cada instância prevista no caput deste artigo.

CAPÍTULO IX

DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 25 O encerramento das atividades das Empresas Juniores, no âmbito da UNIR, poderá ocorrer:

I – Por mútuo acordo entre as partes, a qualquer tempo;

II – Por requerimento da Empresa Júnior, desde que observado o prazo mínimo de trinta dias;

III – Unilateralmente pela UNIR, nos termos estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO

Art. 26. O patrimônio de qualquer Empresa Júnior qualificada pela UNIR será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

I – contribuições dos membros efetivos associados;

II – receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;

III – contribuições voluntárias e doações recebidas;

IV – verbas provenientes de filiações e convênios;

V – subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela diretoria executiva;

VI – exploração econômica de patentes.

§ 1º No caso de extinção, o patrimônio da Empresa Júnior será revertido para a UNIR, Instituição à qual se encontra vinculada.

§ 2º Após a qualificação, a UNIR poderá disponibilizar laboratórios, salas, auditórios e infraestrutura operacional que viabilize as atividades de pesquisa, extensão, ensino e desenvolvimento da Empresa Júnior, conforme as normas vigentes da Universidade, desde que esta disponibilização não prejudique as atividades acadêmicas da UNIR.

CAPÍTULO XI

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27. Entende-se por regime financeiro o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil adaptado às peculiaridades da Empresa Júnior, destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.

§ 1º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverá ser apurado e demonstrado o resultado financeiro, contábil e patrimonial da empresa, por meio de relatório de prestação de contas submetido ao Conselho de Departamento ou por uma Comissão Gestora das Empresas Juniores nomeada por este.

§ 2º Pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele empenhadas.

§ 3º Os resultados da Empresa Júnior que se verificarem ao final de cada exercício fiscal serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa.

§ 4º Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da diretoria da empresa, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes e demais membros da empresa júnior, inclusive aos orientadores.

CAPÍTULO XII

DA CARGA HORÁRIA DOS MEMBROS

Art. 28. Os membros associados deverão apresentar à CGEJr o plano de trabalho a fim de aprovação de sua carga horária.

§ 1º Poderá ser destinada ao servidor orientador e aos membros associados a carga horária semanal de 5 (cinco) horas, 10 (dez) horas, 15 (quinze) horas, ou 20 (vinte) horas, desde que descrito no plano acadêmico da Empresa Júnior, para posterior homologação pelo departamento de sua lotação.

§ 2º A carga horária solicitada pelo servidor orientador, desde que não comprometa suas atividades inerentes às atribuições de seu cargo efetivo, dependerá de aprovação da chefia imediata à qual está vinculado.

§ 3º Os discentes, membros associados efetivos, poderão dedicar até 20 horas semanais às atividades ligadas à Empresa Júnior.

§ 4º Os Membros externos dedicarão carga horária como serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, sem gerar vínculo empregatício com a Empresa Júnior ou com a UNIR.

§ 5º A UNIR não será responsável pelo pagamento de hora extra e/ou adicional noturno ou qualquer indenização trabalhista a qualquer membro da Empresa Júnior.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A UNIR não responderá por qualquer débito fiscal, comercial, bancário ou trabalhista contraído por Empresa Júnior por ela qualificada.

Art. 30. Salvo o objeto que conste da atividade de pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, as Empresas Juniores não poderão assumir qualquer compromisso em nome da Universidade.

Art. 31. As Empresas Juniores reconhecidas, dentro de sua esfera de atuação e competência, quando da elaboração e execução de projetos de pesquisa, inovação ou extensão, deverão encaminhá-los para institucionalização na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ou na Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela CGEJr.

Art. 33. Em caso de conflito entre a CGEJr e a Empresa Júnior, fica instituído o Conselho de Núcleo ou Campus como instância de mediação.

Art. 34. As Empresas Juniores em funcionamento nas dependências da Universidade terão o prazo de cento e vinte dias para se adequarem às disposições desta Resolução Normativa, a contar da data de sua publicação no Boletim de Serviço Institucional, podendo a CGEJr conceder prazo adicional de noventa dias.

Art. 35. Em caso de atualização da legislação, serão adotados os novos dispositivos legais até a publicação de nova Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 531/CONSEA, DE 12 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre os procedimentos para a revalidação/reconhecimento de diplomas expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior de cursos de graduação e de pós-graduação <i>stricto sensu</i> – Adesão da UNIR à Plataforma Carolina Bori.
--

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- Portaria MEC nº 228, de 15 de março de 1996;
- Resolução nº 3/CES/CNE/MEC/, de 22 de junho de 2016;
- Portaria Normativa nº 22/MEC, de 13 de dezembro de 2016;
- Processo: 23118.000520/2017-57;
- Parecer 2265/CGR, do relator conselheiro Alisson Diôni Gomes;
- Deliberação na 73ª da Câmara de Pós-Graduação – CPG conjunta com a 167ª sessão da Câmara de Graduação - CGR, em 19.06.2018;
- Deliberação na 95ª sessão Plenária, em 04.07.2018; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar no âmbito da Universidade Federal de Rondônia os procedimentos para a revalidação de diplomas de cursos de graduação e para o reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior.

Parágrafo único. Não estão submetidos aos termos desta Resolução a revalidação e o reconhecimento de diplomas que sejam objetos de legislação específica, incluído o Revalida do curso de Medicina.

SEÇÃO I

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução entende-se por:

I - Revalidação de Diplomas: declaração de equivalência dos diplomas de cursos de graduação expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, legalmente constituídas para este fim em seus países de origem, aos diplomas concedidos no Brasil, tornando-os hábeis para os fins previstos em Lei.

II- Reconhecimento de Diplomas: declaração de equivalência dos diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, legalmente constituídas para este fim em seus países de origem, aos diplomas concedidos no Brasil, tornando-os hábeis para os fins previstos em Lei.

Art. 3º A equivalência será entendida em sentido amplo, abrangendo não apenas áreas idênticas, mas também as congêneres, similares e afins.

SEÇÃO II

DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Art. 4º A Unir poderá, a qualquer tempo, observando sua capacidade de atendimento, revalidar e reconhecer diplomas de cursos expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, respeitando os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, a legislação vigente e as normas dispostas nesta Resolução.

§ 1º A capacidade de atendimento dos pedidos de revalidação e reconhecimento de diplomas será definida com base nas informações prestadas pelas Diretorias dos Campi e Núcleos, observando os limites e possibilidades manifestadas pelas coordenações dos cursos de graduação e pós-graduação, devendo ser

comunicada na página oficial da Unir na Internet ou em enlace/*link* em destaque para uma página específica, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano fiscal.

§ 2º Ultrapassada a capacidade de atendimento informada, a Unir se resguarda o direito de não acolher os pedidos excedentes de revalidação/reconhecimento, dentro do ano fiscal em vigor, comunicando quando receberá novas demandas.

SEÇÃO III

DOS REQUISITOS FORMAIS

Art. 5º A análise do pedido de revalidação será condicionada à existência de curso de graduação com credenciamento válido e de reconhecimento com de curso de pós-graduação *stricto sensu* avaliado, autorizado e reconhecido.

Art. 6º Os processos de revalidação e de reconhecimento deverão ser encerrados no prazo de:

I - 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pedido; ou

II - 60 (sessenta) dias para os pedidos de revalidação e de 90 (noventa) dias para os pedidos de reconhecimento, contados a partir da data do pedido, nos casos de tramitação simplificada.

§ 1º O descumprimento do prazo estabelecido nos incisos I e II deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º Não será considerado descumprimento dos prazos mencionados nesta Resolução as interrupções em razão de recesso escolar, por pedido de diligência, a pedido do discente ou demais hipóteses legais.

SEÇÃO IV

DA ADMISSIBILIDADE DOS PEDIDOS E PROCEDIMENTOS INICIAIS

Art. 7º A Unir fará adesão à Plataforma Carolina Bori e as solicitações de revalidação ou reconhecimento deverão ser apresentadas por meio de tal ferramenta.

Parágrafo único. Caberá à Reitoria nomear um(a) servidor(a) que responderá junto ao MEC pelo acompanhamento dos processos de revalidação/reconhecimento de diplomas, incluídas as tramitações na Plataforma Carolina Bori, se for o caso.

Art. 8º A Reitoria nomeará uma Comissão de Admissibilidade dos pedidos de revalidação/reconhecimento, sendo composta por pelo menos três membros, preferencialmente com representantes da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão - PROPESQ e do(a) servidor(a) referido no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único. Essa Comissão terá mandato de até três anos, permitida recondução.

Art. 9º São atribuições da Comissão de Admissibilidade:

I- Elaborar normas e procedimentos para o recebimento de pedidos revalidação/reconhecimento.

II- Receber a documentação e elaborar o despacho saneador, conforme normas vigentes.

III- Responsabilizar-se pelas publicações de informações sobre revalidação/reconhecimento de diplomas estrangeiros no site da Unir, ou página específica vinculada a este portal.

IV- Demandar às diretorias dos Campi e Núcleos informações sobre a capacidade de atendimento de pedidos de revalidação/reconhecimento, de modo a atender o estabelecido no Art. 4º, e manter um controle dos processos conforme esses dados.

V- Encaminhar os pedidos de revalidação/reconhecimento admitidos às diretorias dos Campi e Núcleos, conforme pertinência de cada caso, para as providências cabíveis.

VI- Demais atribuições a serem especificadas pela Administração Superior da UNIR.

§ 1º A Comissão de Admissibilidade terá 30 (trinta) dias para emitir o despacho saneador, excluindo-se desse período situações de diligência, pedidos de reconsideração e recursos.

§ 2º O(A) requerente poderá pedir reconsideração à própria Comissão de Admissibilidade caso discorde de alguma deliberação.

§ 3º Se o pedido de reconsideração mencionado no parágrafo anterior for rejeitado pela Comissão de Admissibilidade, o(a) requerente poderá recorrer à Câmara de Graduação/CGR, nos casos de revalidação, ou à Câmara de Pós-Graduação/CPG, nos casos de reconhecimento.

Art. 10. As normas para o recebimento das demandas de revalidação e reconhecimento de diplomas serão divulgadas com base nesta Resolução e na legislação pertinente, elaboradas pela Comissão de Admissibilidade, devendo constar as informações previstas na legislação e, dentre as quais, as seguintes:

I- Documentação exigida aos requerentes;

II- Capacidade de atendimento da Unir para o período;

III- Esclarecimentos sobre o despacho saneador;

IV- Procedimentos para casos de dupla habilitação, situações de refugiados e orientações sobre direitos a recursos;

V- Prazos e fluxo do processo, incluindo casos de tramitação simplificada.

Parágrafo único. A Comissão de Admissibilidade terá 30 (trinta) dias para emitir o despacho saneador.

SEÇÃO V

DAS TRAMITAÇÕES APÓS ADMISSIBILIDADE

Art. 11. Os pedidos de revalidação/reconhecimento admitidos serão encaminhados para as diretorias dos Campi e Núcleos, conforme cada caso, segundo pertinência e capacidade previamente definidas, para analisar as demandas.

Art. 12. As diretorias dos Campi ou Núcleos a que se vincula o curso - cujo diploma pretende se revalidar ou reconhecer - terão dez dias, após receber a documentação, para nomear uma Banca de Revalidação ou de Reconhecimento, podendo consultar as coordenações para a indicação dos membros.

§ 1º A Banca será composta por, no mínimo, três membros que tenham qualificação compatível com a área de conhecimento e com o nível do título a ser revalidado ou reconhecido, permitida a participação de professores e pesquisadores externos ao corpo docente institucional que possuam perfil acadêmico-científico adequado à avaliação do processo específico.

§ 2º A competência para revalidar/reconhecer diplomas estrangeiros fica delegada nos seguintes termos:

I - A banca deverá observar a legislação pertinente e terá o prazo de 30 dias, salvo situações de pedido de diligência, para emitir parecer circunstanciado com deferimento total, deferimento parcial ou indeferimento;

II - O Conselho de Departamento – CONDEP deverá deliberar sobre o parecer quando se tratar de revalidação;

III - O Colegiado do Programa stricto sensu relacionado deverá deliberar sobre o parecer quando se tratar de tratar de reconhecimento.

Art. 13. Nos casos de deferimento parcial do pedido, quando for necessária a aplicação de provas ou a complementação dos estudos, a Banca de Revalidação ou de Reconhecimento se responsabilizará pela avaliação ora mencionada ou pela indicação das atividades complementares que o(a) requerente deverá cumprir.

§ 1º Para o cumprimento das atividades complementares, caso sejam disciplinas a serem cursadas, deverá ser garantido matrícula regular do(a) requerente, independente do número de vagas;

§ 2º O(A) requerente poderá, com base em requerimento formal, dirigido à Banca de Revalidação/Reconhecimento, cursar as disciplinas complementares em outra instituição mediante matrícula regular em cursos devidamente credenciados e reconhecidos, desde que previamente autorizado pela Banca;

§ 3º Concluídos os estudos ou as atividades complementares com desempenho satisfatório, o(a) requerente deverá apresentar à Banca de Revalidação/Reconhecimento o respectivo documento de comprovação, que integrará a instrução do processo e seguirá o fluxo estabelecido.

Art. 14. A Comissão de Revalidação/Reconhecimento devolverá a documentação, incluído o parecer, à diretoria do Campus ou Núcleo, que fará os encaminhamentos necessários em caso de deferimento, ou, em caso de indeferimento, arquivá-los, conforme legislação pertinente.

Parágrafo único. Os resultados da avaliação dessa banca, favoráveis ou não ao (à) requerente, devem ser informados ao(à) servidor(a) responsável pelos processos de revalidação/reconhecimento junto ao MEC.

Art. 15. Recursos contra decisões da Banca de Revalidação/Reconhecimento deverão ser encaminhados ao Conselho de Campus ou de Núcleo que ela esteja vinculada.

SEÇÃO VI

DO APOSTILAMENTO DO DIPLOMA

Art. 16. No caso do deferimento da revalidação ou reconhecimento, o(a) requerente deverá apresentar toda documentação original que subsidiou o processo de análise e entregá-la à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico - DIRCA, pessoalmente ou por meio de procurador legalmente constituído, em até 60 (sessenta) dias.

Art. 17. O diploma, quando revalidado ou reconhecido, deverá adotar a nomenclatura original do grau obtido pelo requerente, devendo constar, em apostilamento próprio, quando couber, grau afim utilizado no Brasil, correspondente ao grau original revalidado ou reconhecido.

Art. 18. O termo de apostilamento deverá ser assinado pelo(a) reitor(a), observando-se, no que couber, a legislação brasileira.

Art. 19. A DIRCA manterá registro, em livro próprio, dos diplomas revalidados ou reconhecidos por ela apostilados.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os pedidos de revalidação e reconhecimento já protocolados nesta Instituição deverão ser finalizados, nos termos dispostos nesta Resolução, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta normativa.

Art. 21. Todos os atos referentes aos pedidos de revalidação e de reconhecimento de diploma deverão ser divulgados, preservando-se a identidade do(a) requerente.

Art. 22. Cobranças de taxas - e outros encargos relacionados à matéria desta Resolução - serão definidas por órgão competente da Unir.

Art. 23. A Reitoria nomeará, em até 30 (trinta) dias após publicação desta Resolução, a Comissão de Admissibilidade, nos termos dos artigos 8º e 9º.

Parágrafo único. A Comissão referenciada no *caput* contará com 30 (trinta) dias, renováveis, para divulgar as normas previstas no Art. 10, independentemente do estabelecido no Art. 4º.

Art. 24. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Prograd ou pela Propesq e, em segunda instância, pela CGR ou pela CPG, em todos os casos conforme a pertinência.

Art. 25. Revoga-se a Resolução nº 292/CONSEPE, de 02 de junho de 1999.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 532/CONSEA, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

Altera a reserva de vagas em atendimento a Lei 13.409/2016; Decreto nº 9.034 de 20 de abril de 2017; Portaria Normativa nº 9 de 05 de maio de 2017; Memorando Nº 124/2016/DIRCA/UNIR, e dá outras providências; revoga a Resolução 506/CONSEA.
--

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

considerando:

- Lei 13.409/2016 que Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino.

- Lei 13.184 de 04 de novembro de 2015, que dispõe sobre a matrícula do candidato de renda familiar inferior a dez salários mínimos nas instituições públicas de ensino superior.

- Decreto presidencial nº 9.034 de 20 de abril de 2017
- Portaria Normativa nº 09/MEC de 05 de maio de 2017.
- Memorando Nº 124/2016/DIRCA/UNIR.
- Recomendação 02/2017/MPF/PR-RO/GABPR3 3º OFÍCIO/6ª CCR;
- Processo 23118.000626/2017-51;
- Despacho 25/2017/CPPSD/PROGRAD/UNIR;
- Parecer 2257/CGR, do relator conselheiro Aldrin de Souza Pinheiro;
- Deliberação na 165ª sessão da Câmara de Graduação (CGR), em 26-03-2018;
- Deliberação na 95ª sessão do Conselho Pleno, em 04-07-2018. RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Resolução 506/CONSEA, a qual passa a vigorar nos termos deste regulamento e de seus anexos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 532/CONSEA, DE 12/07/2018

REGULAMENTO PARA O INGRESSO DE DISCENTES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 1º Regulamento para o ingresso de discentes nos cursos de graduação por meio da reserva de vaga, da prioridade e da inclusão, no Processo Seletivo (Vestibular).

CAPÍTULO I

DA PRIORIDADE E DA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 2º Em caso de empate na classificação final, aplica-se o disposto no art. 44, da Lei 9.394/1996 - LDB, que dispõe: “§ 2º No caso de empate no processo seletivo, as instituições públicas de ensino superior darão prioridade de matrícula ao candidato que comprove ter renda familiar inferior a dez salários mínimos, ou ao de menor renda familiar, quando mais de um candidato preencher o critério inicial”.

Parágrafo único. Nos cursos de licenciatura, permanecendo empate na classificação, após o critério disposto no caput do art. 2º desta resolução, terá prioridade o candidato surdo, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 4º do Decreto nº 5.626/2005.

Art. 3º Nos processos seletivos para ingresso nos cursos oferecidos pela UNIR, os editais e suas retificações deverão ter tradução completa em libras, conforme dispõe Art. 30 da Lei 13.146/2015.

Parágrafo único. Compete a Pró-Reitoria de Cultura e Extensão e Assuntos Estudantis – PROCEA, realizar a tradução dos editais de que trata este artigo.

CAPÍTULO II

DA RESERVA DE VAGAS AOS EGRESSOS DE ESCOLAS PÚBLICAS

Seção I

Da Distribuição das Vagas

Art. 4º Em cada processo seletivo vestibular, para os cursos de graduação, haverá a reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de educação de Jovens e Adultos.

Art. 5º No preenchimento das vagas de que trata o artigo anterior, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

Art. 6º As vagas de que tratam o art. 4º desta resolução, serão preenchidas, por curso e turno por autodeclarados pretos, pardos, indígenas e por pessoas com deficiência – PCD, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos, indígenas e PCD, da população de Rondônia, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. As vagas reservadas às pessoas com deficiência e aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, serão ofertadas em grupos separados.

I – Pretos: Somente concorre os autodeclarados pretos.

II – Pardos: Somente concorre os autodeclarados pardos.

III – Indígenas: Somente concorre os autodeclarados indígenas.

IV – PCD: A depender da modalidade de vagas concorrem somente os PCDs; e outros casos concorrem os PCDs que se autodeclararam preto, pardo e indígena, conforme critérios estabelecidos para cada modalidade de vagas.

Art. 7º Deve cada edital de Processo Seletivo Discente (Vestibular) à graduação fazer constar de forma parcelada, por curso e por turno, quando houver, o número concreto de vagas reservadas a cada caso, adotando-se o número inteiro imediatamente superior, em caso de haver resultados com decimais.

Parágrafo único. Compete à Coordenação Permanente de Processo Seletivo Discente – CPPSD, realizar os cálculos e à distribuição das vagas, nos percentuais estabelecidos conforme a Lei 12.711/2012 e na forma da Portaria Normativa nº 9 de 05 de maio de 2017.

Seção II

Das Modalidades das Vagas

Art. 8º Para efeito desta resolução denominam-se as modalidades de vagas:

§ 1º C1 (R <= 1,5 – PPI – PCD): Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, que seja pessoa com deficiência, autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita.

§ 2º C2 (R <= 1,5 – Preto): Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados pretos, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita.

§ 3º C3 (R <= 1,5 – Pardo): Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados pardos, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita.

§ 4º C4 (R <= 1,5 – Indígena): Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados indígenas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita.

§ 5º C5 (Demais Vagas R <= 1,5): Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita.

§ 6º C6 (Preto Independentemente de Renda): Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados pretos, independentemente de renda.

§ 7º C7 (Pardos Independentemente de Renda): Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados pardos, independentemente de renda.

§ 8º C8 (Indígena Independentemente de Renda): Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados indígenas, independentemente de renda.

§ 9º C9 (Demais Vagas Independentemente de Renda): Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

§ 10. C10 (Demais vagas, R <= 1,5 – PCD): Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, que seja pessoa com deficiência com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita.

§ 11. C11 (PPI-PCD Independentemente de Renda): Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, que seja pessoa com deficiência, autodeclarados pretos, pardos e indígenas independentemente de renda.

§ 12. C12 (Demais Vagas Independentemente de Renda – PCD): Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e que seja pessoa com deficiência.

CAPÍTULO III

DO FLUXO DE PROCESSAMENTO DAS VAGAS RESERVADAS

Art. 9º A classificação dos candidatos que concorrem nas vagas reservadas de que trata essa resolução, ocorrerá obedecendo aos seguintes critérios:

§ 1º Os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, que seja pessoa com deficiência, autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita, PPI – PCD (C1), participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

I – Na ampla concorrência.

II – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (C9).

III – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e que seja pessoa com deficiência PCD (C12).

IV – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas autodeclarados pretos (C6), pardos (C7) ou indígenas (C8), independentemente de renda dentro da respectiva opção de autodeclaração.

V – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, que seja pessoa com deficiência, autodeclarados pretos, pardos e indígenas independentemente de renda PPI-PCD (C11).

VI – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita (C5).

VII – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, que seja pessoa com deficiência e com renda familiar bruta igual ou

inferior a 1,5 salário-mínimo per capita PCD (C10).

VIII – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados pretos (C2), pardos (C3) ou indígenas (C4) com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita, dentro da respectiva opção afirmativa.

IX – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, que seja pessoa com deficiência, autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita, PPI – PCD (C1).

§ 2º Os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados pretos (C2), pardos (C3) e indígenas (C4) com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita, participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

I – Na ampla concorrência.

II – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (C9).

III – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas autodeclarados pretos (C6), pardos (C7) e indígenas (C8), independentemente de renda dentro da respectiva opção autodeclaração.

IV – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita (C5).

V – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados pretos (C2), pardos (C3) e indígenas (C4), com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita, dentro da respectiva opção autodeclaração.

§ 3º Os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, que seja pessoa com deficiência e com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita PCD (C10), participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

I – Na ampla concorrência.

II – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (C9).

III – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e que seja pessoa com deficiência PCD (C12).

IV – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita (C5).

V – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, que seja pessoa com deficiência e com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita PCD (C10).

§ 4º Os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita (C5), participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

I – Na ampla concorrência.

II – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (C9).

III – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita (C5).

§ 5º candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, que seja pessoa com deficiência, autodeclarados pretos, pardos e indígenas independentemente de renda PPI-PCD (C11), participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

I – Na ampla concorrência.

II – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (C9).

III – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e que seja pessoa com deficiência - PCD (C12).

IV – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas autodeclarados pretos (C6), pardos (C7) ou indígenas (C8), independentemente de renda dentro da respectiva opção de autodeclaração.

V – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, que seja pessoa com deficiência, autodeclarados pretos, pardos e indígenas

independentemente de renda PPI-PCD (C11).

§ 6º Os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados pretos (C6), pardos (C7) e indígenas (C8) independentemente de renda, participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

I – Na ampla concorrência.

II – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (C9).

III – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados pretos (C6), pardos (C7) e indígenas (C8), independentemente de renda dentro da respectiva opção de autodeclaração.

§ 7º Os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e que seja pessoa com deficiência - PCD (C12), participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

I – Na ampla concorrência.

II – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (C9).

III – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e que seja pessoa com deficiência. PCD (C12).

§ 8º Os Candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (C9), participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

I – Na ampla concorrência.

II – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (C9).

CAPÍTULO IV

DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 10. No caso de não preenchimento das vagas reservadas, de que tratam o artigo 4º desta resolução, aquelas remanescentes serão preenchidas pelos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

§ 1º As vagas reservadas de que tratam o artigo 4º desta resolução, quando não preenchidas, migram para outras modalidades de vagas na seguinte ordem, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 09 de 05 de maio de 2017:

I) As vagas não preenchidas na cota C1 serão preenchidas na seguinte ordem:

a) Pelos estudantes da cota PCD (C10);

b) Restando vagas, pelos estudantes da cota C5 (Demais Vagas R <= 1,5);

c) Restando vagas, pelos estudantes da cota PPI-PCD (C11);

d) Restando vagas, pelos estudantes da cota PCD (C12);

e) Restando vagas, pelos estudantes da cota C9 (Demais Vagas Independentemente de Renda).

f) Restando vagas, pelos estudantes que concorrerem na ampla concorrência;

II) As vagas não preenchidas nas cotas C2, C3, C4 serão preenchidas na seguinte ordem:

a) Pelos estudantes da cota C5 (Demais Vagas R <= 1,5).

b) Restando vagas, pelos estudantes da cota C9 (Demais Vagas Independentemente de Renda).

c) Restando vagas, pelos estudantes que concorrerem na ampla concorrência.

III) As vagas não preenchidas na cota PCD (C10), serão preenchidas na seguinte ordem:

a) Pelos estudantes da cota C5 (Demais Vagas R <= 1,5).

b) Restando vagas, pelos estudantes da cota PPI-PCD (C11);

b) Restando vagas, pelos estudantes da cota PCD (C12);

c) Restando vagas, pelos estudantes da cota C9 (Demais Vagas Independentemente de Renda).

d) Restando vaga, pelos estudantes que concorrerem na ampla concorrência;

IV) As vagas não preenchidas na cota C5 (Demais Vagas R <= 1,5), serão preenchidas na seguinte ordem:

a) Pelos estudantes da cota C9 (Demais Vagas Independentemente de Renda).

b) Restando vagas, pelos estudantes que concorrerem na ampla concorrência;

V) As vagas não preenchidas na cota PPI-PDC (C11), serão preenchidas na seguinte ordem:

a) Pelos estudantes da cota PCD (C12);

b) Restando vagas, pelos estudantes da cota C9 (Demais Vagas Independentemente de Renda).

b) Restando vagas, pelos estudantes que concorreram na ampla concorrência;

VI) As vagas não preenchidas nas cotas C6, C7, C8 serão preenchidas na seguinte ordem:

a) Pelos estudantes da cota C9 (Demais Vagas Independentemente de Renda).

b) Restando vagas, pelos estudantes que concorreram na ampla concorrência;

VII) As vagas não preenchidas na cota PCD (C12), serão preenchidas na seguinte ordem:

a) Pelos estudantes da cota C9 (Demais Vagas Independentemente de Renda);

b) Restando vagas, pelos estudantes que concorreram na ampla concorrência.

VIII) As vagas não preenchidas na cota C9 (Demais Vagas Independentemente de Renda), serão ofertadas pelos estudantes que concorreram na ampla concorrência.

CAPÍTULO V

DA FORMA DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 11. O resultado dos classificados e aprovados, em cada processo seletivo discente (vestibular), será publicado da seguinte forma:

§ 1º Lista Geral dos aprovados e classificados na ampla Concorrência;

§ 2º Lista dos aprovados e classificados nas modalidades de vagas reservadas (C1, C2; C3, C4, C5, C6, C7, C8, C9, C10, C11 e C12);

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA INGRESSAR NAS VAGAS RESERVADAS

Art. 12. Para ingressar nas modalidades de reserva de vaga, o candidato deverá atender aos critérios da respectiva modalidade de vaga escolhida e comprovar os requisitos no ato da matrícula.

Art. 13. Para ingressar na Condição de Egresso de Escola Pública, o candidato deverá comprovar ter cursado integralmente o Ensino Médio em escola pública brasileira, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ou tenha obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, ou de exames de certificação de competência, ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

Parágrafo único. Não poderão concorrer à Reserva de Vagas, os candidatos que tenham em algum momento, cursado em escolas particulares parte do Ensino Médio, mesmo que seja na condição de bolsista.

Art. 14º – Para ingressar na Condição de Renda, o candidato deverá comprovar a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita, que será apurada de acordo com os seguintes procedimentos:

§ 1º Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas do núcleo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no processo seletivo vestibular. Serão computados os rendimentos de qualquer natureza, percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis; incluem-se nesse cálculo os rendimentos provenientes do seguro-desemprego.

§ 2º Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto acima e se divide o valor apurado pelo número de membros do núcleo familiar do candidato.

§ 3º Estão excluídos do cálculo os valores percebidos a título de:

I – Auxílios para alimentação e transporte;

II – Diárias e reembolsos de despesas;

III – Adiantamentos e antecipações;

IV – Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

V – Indenizações decorrentes de contratos de seguros;

VI – Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

§ 4º Estão excluídos do cálculo rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

I – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

II – Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

III – Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

IV – Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem;

V – Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de rendas destinadas à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência;

VI – Demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

§ 5º Para efeito desta resolução, denomina-se núcleo familiar, a unidade familiar composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

Art. 15. Para ingressar na condição de raça e etnia, os candidatos deverão se autodeclarar pretos, pardos ou indígenas.

Art. 16. Para ingressar na condição de PCD (Pessoa com deficiência), o candidato deverá comprovar deficiência mediante a apresentação de laudo médico, emitido por especialista nos últimos doze meses, anteriores à da matrícula, ou parecer médico, em ambos os casos descrevendo e atestando o tipo e o grau de deficiência, identificando o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

CAPÍTULO VII

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM MATRÍCULA DA LISTA DE ESPERA

Art. 17. Após a terceira chamada para matrícula, em cada semestre letivo, a Coordenação do Processo Seletivo Discente – CPPSD, publicará edital específico para o procedimento de Manifestação de Interesse às vagas não preenchidas.

§ 1º O candidato poderá manifestar interesse de forma eletrônica, por meio da página de acompanhamento do candidato, na forma estabelecida no edital do processo seletivo discente.

§ 2º O candidato só poderá manifestar interesse, para o Campus, curso, turno e modalidade de vaga no qual concorreu, no respectivo processo seletivo.

§ 3º As chamadas ocorrerão conforme a classificação e de acordo com o quantitativo de vagas disponíveis.

§ 4º A Universidade Federal de Rondônia, reserva-se o direito de limitar o preenchimento das vagas constantes no edital de Manifestação de Interesse, até 25% da execução do semestre letivo, de acordo com o respectivo calendário acadêmico, para que não haja prejuízos ao componente mínimo de dias letivos (conforme o Art. 47º da Lei 9.394/96 – LDB).

§ 5º Os candidatos que não manifestarem interesse pela vaga a partir da publicação do edital específico e na forma desta resolução serão desclassificados do processo seletivo.

§ 6º Cada edital, que disciplinar o procedimento de manifestação de interesse será amplamente divulgado e publicado com prazo razoável para conhecimento e manifestação dos interessados.

Art. 18. Em cada edital de Processo Seletivo Discente (vestibular), deverá constar a previsão do procedimento de Manifestação de Interesse, para cada semestre letivo.

Art. 19. Compete à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico – DIRCA:

§ 1º Disponibilizar a CPPSD o total de vagas não preenchidas para o procedimento de manifestação de interesse, detalhado por campus, curso, turno e modalidade de vagas.

§ 2º Publicar as chamadas de convocação para as matrículas.

Art. 20. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, prestar suporte operacional e tecnológico:

§ 1º No recebimento e nas homologações das inscrições, bem como no recebimento das declarações de manifestação de interesse, ambos de forma eletrônica.

§ 2º Na operacionalização do sistema de classificação dos candidatos com inscrições homologadas no processo seletivo discente, bem como na classificação dos candidatos no procedimento de manifestação de interesse.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Esta resolução, é anexo integrante, de todos os editais de Processo Seletivo (Vestibular)

Art. 22. Caberá a Reitoria por meio de portaria, instituir a cada Processo Seletivo Discente, a Comissão de Acompanhamento e Apoio a Reserva de Vagas.

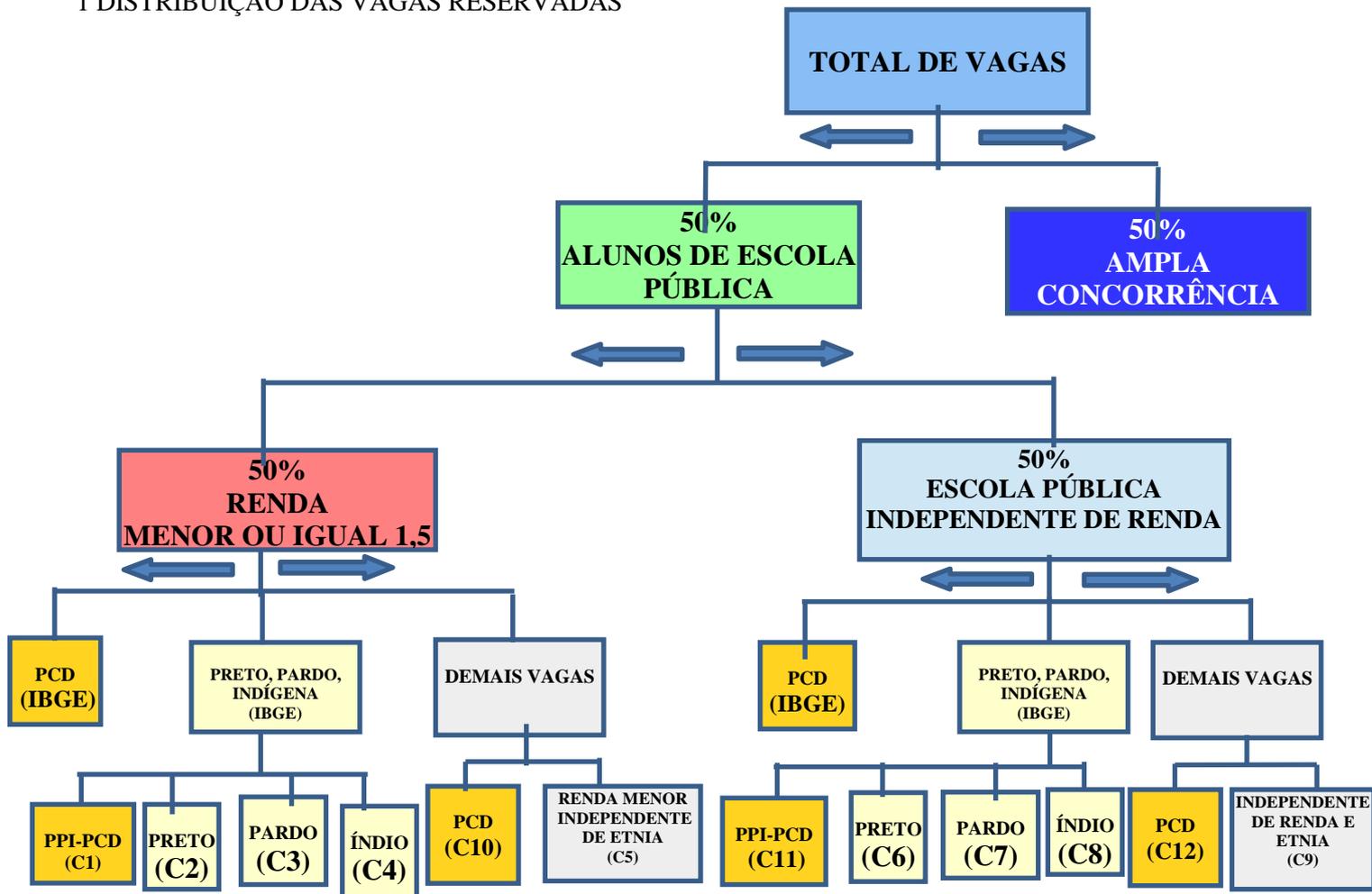
§ 1º Caberá a Comissão de Acompanhamento e Apoio a Reserva de Vagas, dentre outras competências, a serem regulamentadas, a análise dos documentos comprobatórios, para matrícula dos candidatos na condição de cotistas.

Art. 23. Caberá recurso à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico – DIRCA, em caso de negativa de matrícula do candidato na condição de cotista.

Art. 24. Revogam-se a Resolução 506/CONSEA e demais disposições contrárias.

ANEXO I DO REGULAMENTO PARA O INGRESSO DE DISCENTES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

1 DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS RESERVADAS



- C1= R <= 1,5 - PPI - PCD
- C2= R <= 1,5 – Preto
- C3= R <= 1,5 – Pardo
- C4= R <= 1,5 – Indígena
- C5= Demais Vagas Renda Menor Independentemente de Etnia
- C6= Preto Independentemente de Renda
- C7= Pardo Independentemente de Renda
- C8= Indígena Independentemente de Renda
- C9= Demais Vagas Independentemente de Renda e Etnia
- C10= PCD independentemente de Renda
- C11 = R <= 1,5 – PPI - PCD independentemente renda
- C 12= PCD independentemente de Renda

2 – FLUXO DE PROCESSAMENTO DAS VAGAS RESERVADAS

C1-PPI/PCD) Ampla Concorrência C9 C12 C6,C7,C8 (conforme o caso)
 C11 C5 C10 C2,C3,C4 (conforme o caso) C1;

C2) Ampla Concorrência	C9	C6	C5	C2;
C3) Ampla Concorrência	C9	C7	C5	C3;
C4) Ampla Concorrência	C9	C8	C5	C4;
C5) Ampla Concorrência	C9	C5;		
C6) Ampla Concorrência	C9	C6;		
C7) Ampla Concorrência	C9	C7;		
C8) Ampla Concorrência	C9	C8;		
C9) Ampla Concorrência	C9;			
C10) Ampla Concorrência	C9	C12	C5	C10;
C11) PPI/PCD) Ampla Concorrência	C9	C9	C12	C6,C7,C8 (conforme o caso)

C11;

C12) Ampla Concorrência C9 C12.

3 – FLUXO DAS VAGAS REMANESCENTES

C1)	C10	C5	C11	C12	C9	ampla concorrência;
C2)	C5	C9	ampla concorrência;			
C3)	C5	C9	ampla concorrência;			
C4)	C5	C9	ampla concorrência;			
C5)	C9	ampla concorrência;				
C6)	C9	ampla concorrência;				
C7)	C9	ampla concorrência;				
C8)	C9	ampla concorrência;				
C9)	ampla concorrência;					
C10)	C5	C11	C12	C9	ampla concorrência;	
C11)	C12	C9	ampla concorrência;			
C12)	C9	ampla concorrência.				

ANEXO II DO REGULAMENTO PARA O INGRESSO DE DISCENTES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

LISTA DE DOCUMENTOS MÍNIMOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL*

1. TRABALHADORES ASSALARIADOS

- 1.1 Contracheques;
- 1.2 Declaração de IRÃ acompanhada do recibo de entrega à Receita federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 1.3 CTPS registrada e atualizada;
- 1.4 CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recebimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- 1.5 Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;
- 1.6 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2. ATIVIDADE RURAL

- 2.1 Declaração de IRF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;
- 2.3 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- 2.4 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- 2.5 Notas fiscais de vendas.

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- 3.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício;
- 3.2 Declaração de IRF acompanhada do recibo à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 3.3 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

4. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

4.1 Declaração de IRF acompanhada do recibo à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

4.2 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso; *Portaria Normativa Nº 18, de 11 de Outubro de 2012. Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012.

4.3 Guias de recebimento ao INSS com comprovante do último mês, compatíveis com a renda declarada;

4.4 Extratos bancários dos últimos três meses;

5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTOS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

5.2 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

5.3 Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

ANEXO III DO REGULAMENTO PARA O INGRESSO DE DISCENTES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO DE RENDA E COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____, e CPF nº _____, residente na _____ (o) _____ (endereço completo)

_____, declaro, para fins de enquadramento na Lei nº 12.711/2012, no Decreto nº 7.824/2012 e na Portaria nº 18/2012, sob as penas da Lei _____, que a minha família é composta de (_____) pessoas, das quais (_____) pessoas recebem renda, conforme valores abaixo indicados. Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da minha matrícula na Universidade Federal de Rondônia, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 9º da PORTARIA NORMATIVA Nº 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012, do Ministério da Educação).

Relação dos Membros da Família (incluir o candidato):

Seq.	Nome	CPF	Grau de Parentesco / Afinidade	Possui Renda?	Valor da Renda Bruta Mensal
1				() Sim () Não	
2				() Sim () Não	
3				() Sim () Não	
4				() Sim () Não	
5				() Sim () Não	
6				() Sim () Não	
7				() Sim () Não	
8				() Sim () Não	
9				() Sim () Não	
10				() Sim () Não	

Declaro que as informações prestadas por mim são verdadeiras, pelas quais me responsabilizo, em cumprimento da Lei Nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação que ofertam vagas de educação superior. Declaro ainda a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente de que a omissão ou apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, ficarei sujeito às sanções prescrita no Código Penal¹ e às demais cominações legais aplicáveis.

_____ (Cidade/UF), _____ de _____ de _____

Assinatura do (a) candidato (a)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

ANEXO IV – A DO REGULAMENTO PARA O INGRESSO DE DISCENTES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

AUTODECLARAÇÃO INDÍGENA

Recomendação 02/2017/MPF/PR-RO/GABPR3 3º OFÍCIO/6ª CCR

Eu _____, portador dos documentos: CPF. n°. _____ e RG.nº _____ Órgão Expedidor _____, residente à Rua: _____, Bairro: _____ Município: _____ UF: _____

_____ declaro que sou indígena, pertencente à comunidade e/ou povo indígena _____.

Indicação de indivíduo (s) pertencente (s) à comunidade e/ou povo indígena, relação de parentesco e o fornecimento de dados para contato:

Nome: _____

Relação de parentesco (consanguinidade ou adoção, exceto parentesco por afinidade): _____

Indicação de terra indígena e aldeia em que habita ou endereço urbano ou rural:

Número de telefone (opcional): _____

Nome: _____

Relação de parentesco (consanguinidade ou adoção, exceto parentesco por afinidade): _____

Indicação de terra indígena e aldeia em que habita ou endereço urbano ou rural:

Número de telefone (opcional): _____

Declaro que as informações prestadas por mim são verdadeiras, pelas quais me responsabilizo, em cumprimento da Lei Nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação que ofertam vagas de educação superior.

Declaro ainda a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente de que a omissão ou apresentação de informações e/ou documentos falsos ou

divergentes, ficarei sujeito às sanções prescrita no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

_____ (Cidade/UF), _____ de _____ de _____

Assinatura do (a) candidato (a)

ANEXO IV – B DO REGULAMENTO PARA O INGRESSO DE DISCENTES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

AUTODECLARAÇÃO (Preto e Pardo)

Eu _____, portador dos documentos: CPF. n°. _____ e RG.nº _____ Órgão Expedidor _____, residente à Rua: _____, Bairro: _____ Município: _____ UF: _____

_____ declaro que sou:

O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

() PRETO () PARDO.

Declaro que as informações prestadas por mim são verdadeiras, pelas quais me responsabilizo, em cumprimento da Lei Nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação que ofertam vagas de educação superior.

Declaro ainda a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente de que a omissão ou apresentação de informações e/ou documentos falsos ou

divergentes, ficarei sujeito às sanções prescrita no Código Penal² e às demais cominações legais aplicáveis.

_____(Cidade/UF), _____ de _____ de _____

Assinado(a) candidato(a)

RESOLUÇÃO Nº 533/CONSEA, DE 13 DE JULHO DE 2018.

Regulamento do trabalho de conclusão do curso de Ciências Contábeis – Campus de Vilhena
O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.003171/2017-25;
- Parecer 2259/CGR, do relator conselheiro Jonas Cardoso;
- Deliberação na 168ª sessão da Câmara de Graduação (CGR), em 19.06.2018;
- Deliberação na 95ª sessão Plenária, em 04.07.2018. RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) de Ciências Contábeis, vinculado ao Campus de Vilhena, anexo a esta resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se o Ato Decisório 227/CONSEA/2013 e as demais disposições em contrário.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 533/CONSEA, DE 13 DE JULHO DE 2018

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO (TCC) DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO CAMPUS VILHENA

Capítulo I

Disposições preliminares

Art. 1º Este regulamento tem por finalidade estabelecer as normas relativas à elaboração, acompanhamento, orientação e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos acadêmicos do Curso de Ciências Contábeis da UNIR-Campus Vilhena.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso constitui uma atividade curricular obrigatória, de responsabilidade do acadêmico sob orientação de um professor lotado ou que leccione disciplinas no curso de Ciências Contábeis.

§ 1º A apresentação e aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso é item indispensável à colação de grau, não podendo o acadêmico deixar de cumprir em qualquer hipótese, ressalvado o previsto no artigo 29 deste regulamento.

§ 2º O trabalho de conclusão de curso poderá ser confeccionado individualmente ou em dupla, desde que haja aceite do orientador.

Art. 3º A estrutura do Trabalho de Conclusão de Curso é “artigo científico”.

§ 1º O conteúdo do artigo científico poderá compreender uma ou mais das modalidades seguintes:

I – Pesquisa teórico-empírica;

II – Pesquisa bibliométrica;

III – Proposta de inovação em produtos, processos, metodologia, serviços, técnicas, firmas, sistemas;

IV – Criação de produtos, processos, metodologia, serviços, técnicas, firmas, sistemas;

- V – Relato técnico ou tecnológico;
- VI – Estudos de caso;
- VII – Outras aprovadas pelo colegiado de curso.

§ 2º Em todas as modalidades o TCC deverá apresentar em sua estrutura, dentre outros, elementos que caracterizem:

- I – A problemática de pesquisa, criação, inovação ou proposta abordada;
- II – O estado da arte (referencial teórico) na área trabalhada;
- III – Aspectos metodológicos da abordagem ao tema;
- IV – Resultados e conclusões da pesquisa, criação, inovação ou proposta apresentada;
- V – Referências citadas no texto.

Art. 4º As etapas de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso serão definidas em duas naturezas distintas, entendidas como regulamentares e científicas.

I – As científicas ficam a cargo das metodologias e linhas de pesquisa dos professores orientadores e ou grupos de pesquisa em consonância com o curso de graduação de Ciências Contábeis;

II – As regulamentares dividem-se em: qualificação do projeto (apresentado no 7º período do curso na disciplina “Projeto de Pesquisa em Ciências Contábeis” e apresentação do TCC em banca final no 8º período na disciplina “Trabalho de Conclusão de Curso”), ressalvado o que consta no artigo 29 deste regulamento.

Art. 5º O colegiado de curso deverá designar professores membros para coordenar as atividades atinentes a todos os trâmites das disciplinas Projeto de Pesquisa em Ciências Contábeis e Trabalho de Conclusão de Curso no semestre em que forem ofertadas.

Capítulo II

Dos objetivos

Art. 6º O Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação do curso de Ciências Contábeis da UNIR-Campus Vilhena, tem por objetivos:

I – Apresentar construção científica individual pelo discente em conformidade com as normas elaboradas pelo Curso de Ciências Contábeis da UNIR, campus Vilhena, fundamentadas pelas normas da ABNT e outras aprovadas pelo colegiado;

II – Aplicar conceitos e métodos apreendidos ao longo dos conteúdos disciplinares e em situações reais de vivência, articulando teoria e prática, de maneira experimental (pesquisas de campo, estudos de casos, entre outras), precedida da revisão da literatura de temáticas atinentes ao TCC;

III – Enquadrar o Trabalho de Conclusão de Curso em qualquer uma das linhas do grupo de pesquisa do professor orientador do colegiado ou de docente que ministre disciplinas no Curso de Ciências Contábeis da UNIR, Campus Vilhena.

§ 1º As vagas de orientação para cada professor orientador serão definidas mediante divisão do número de alunos matriculados na disciplina ‘Projeto de Pesquisa em Ciências Contábeis’ pelo número de docentes efetivos e substitutos em atividade, sendo possível ao orientador orientar até 50% além das vagas definidas, desde que atendido o número mínimo de orientações por cada professor e por turma.

§ 2º O número mínimo de orientações por professor orientador, por turma, será definido pelo colegiado de curso no início do semestre de oferta da disciplina ‘Projeto de Pesquisa em Ciências Contábeis’.

Capítulo III

Das atribuições

Art. 7º Compete ao(s) professor(es) das disciplinas Projeto de Pesquisa em Ciências Contábeis e Trabalho de Conclusão de Curso:

I – Fornecer as orientações gerais do TCC e deste regulamento aos professores orientadores e acadêmicos durante os semestres vinculados às etapas de sua elaboração, 7º período e 8º período;

II – Tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento;

III – Organizar, vincular ao curso de Ciências Contábeis e preservar as linhas de pesquisa atinentes ao curso e aos professores orientadores e estimular o compromisso dos acadêmicos e professores no desenvolvimento dos Trabalhos de Conclusão de Curso relacionados a tais linhas;

IV – Sugerir professores orientadores aos acadêmicos;

V – Convocar, de acordo com a necessidade, reuniões com os professores orientadores e acadêmicos matriculados nas disciplinas: “Projeto de Pesquisa em Ciências Contábeis – 7º período” e “Trabalho de Conclusão de Curso – 8º período”;

VI – Manter os registros e arquivos atualizados dos projetos finais de TCC, bem como qualquer outro documento, que serão expurgados após a recepção do trabalho definitivo;

VII – Organizar as bancas avaliadoras e os registros referentes aos procedimentos;

VIII – Manter a chefia do curso sempre informada quanto às atividades desenvolvidas durante o semestre, irregularidades, dificuldades e necessidades inerentes ao TCC;

IX – Enviar à secretaria docente as notas da disciplina de TCC após a sua conclusão;

X – Elaborar e acompanhar o calendário a ser definido por semestre, para as orientações individuais dos discentes.

Art. 8º São atribuições do Professor-orientador:

I – Orientar o acadêmico na elaboração do TCC, acompanhando-o desde a elaboração do projeto (7º período) até a efetivação do Trabalho de Conclusão de Curso (8º período);

II – Trabalhar em consonância com os modelos e normas institucionalizadas;

III – Orientar o acadêmico a observar e cumprir as normas deste regulamento;

IV – Frequentar as reuniões convocadas pelo(s) professor(es) de TCC e de Projeto de Pesquisa em Ciências Contábeis;

V – Indicar os membros da banca do TCC e participar como presidente da banca examinadora nas defesas dos seus orientandos;

VI – Preencher e assinar, com os demais membros da banca examinadora, a ata ou termo final da sessão pública de defesa do TCC (Apêndice A);

VII – Impedir o andamento de trabalhos e/ou encaminhamento para defesa em banca final quando for possível constatar plágio parcial ou total durante a orientação, notificando o colegiado de curso.

§ 1º Será considerado plágio o uso indevido de trechos textuais sem os devidos referenciamentos da fonte e citações em conformidade com as práticas acadêmicas vigentes e lei de direitos autorais.

§ 2º Uma vez detectado e comprovado o plágio, o professor orientador impedirá a defesa do TCC, indicando a reprovação do orientando ao colegiado, mantido o devido processo legal e a ampla defesa.

VIII – Preencher o (Apêndice B) – “Parecer de Admissibilidade” de aptidão do TCC a ser entregue junto com avaliado em banca de defesa final;

IX – Comunicar o desligamento do orientando ao colegiado de curso, se este não comparecer ao mínimo de encontros ou contatos estabelecidos no Artigo 8, letra “c”, e se não cumprir o prazo de conclusão do TCC constante no termo de compromisso (Apêndice C);

X – Oferecer ao orientando, a partir do início da elaboração de TCC na disciplina Projeto de Pesquisa em Ciências Contábeis, no mínimo 04 (quatro) orientações, sejam presenciais ou por meios eletrônicos/virtuais, registradas e comprovadas pelo orientador.

Art. 9º Ao acadêmico orientando compete:

I – Enquadrar o Trabalho de Conclusão de Curso em qualquer uma das linhas de pesquisa do professor lotado ou que ministrem disciplinas no Curso de Ciências Contábeis da UNIR, Campus Vilhena;

II – Elaborar um projeto de pesquisa/estudo, proposta de inovação ou criação conforme previsto no manual de elaboração de projeto e artigo do departamento de Ciências Contábeis Unir/Vilhena, dentro de uma das modalidades previstas no §1º do artigo 3º;

III – Cumprir as datas de entrega do projeto e Trabalho de Conclusão de Curso, predefinidas pela chefia ou colegiado de curso, para qualificação e versão final do TCC para apresentação em banca;

IV – Entregar em datas estipuladas, ao departamento de curso, três cópias do artigo final para apresentação em banca pública de defesa, sendo ao menos uma cópia em formato impresso;

V – Notificar ao Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis (DECC), por escrito e tempestivamente, a ausência de orientador ou orientação.

Capítulo IV

Da aprovação e reprovação

Art. 10. A aprovação ou reprovação do acadêmico está ligada à nota atribuída pela banca examinadora, no ato da apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º Comprovado o plágio o acadêmico será reprovado, conforme previsto no inciso VII do Artigo 8º.

§ 2º. A nota final do acadêmico é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

Art. 11. Para aprovação, o acadêmico deve obter nota igual ou superior aquela definida pela Instituição.

Art. 12. Os resultados finais, assinados por todos os membros da banca examinadora, deverão estar registrados em ata ou termo próprios, anexados ao TCC, bem como arquivados na coordenação de curso.

Parágrafo único. Cabe à banca examinadora preencher formulário de aprovação constando os itens relativos à avaliação.

Art. 13. O aluno que não entregar o TCC nos prazos determinados pelo colegiado de curso ou que não se apresentar para a defesa oral sem justificativa na forma da legislação em vigor, estará automaticamente reprovado no TCC.

Art. 14. Compete ao colegiado do curso analisar eventuais recursos das avaliações finais das disciplinas Projeto de Pesquisa em Ciências Contábeis e TCC.

Art. 15. Não há recuperação da nota final atribuída ao TCC em banca. Como tal, a aprovação e reprovação são definitivas, salvo o previsto no artigo 14.

Art. 16. Se reprovado, fica a critério do acadêmico continuar ou não com o mesmo tema, sendo definido outro orientador.

Parágrafo único. Em caso de mudança de tema e/ou orientador, o acadêmico deve reiniciar o processo de produção do Trabalho de Conclusão de Curso desde a elaboração do projeto até a sua versão definitiva, dentro do prazo regimental de curso, facultando ao orientador se desligar da orientação caso haja mudança de tema, sem o seu consentimento.

Art. 17. Ao aluno cujo TCC tenha sido reprovado é vedada a defesa de novo TCC, qualquer que seja a alegação, no mesmo semestre da reprovação.

Capítulo V

Da Banca Examinadora

Art. 18. O Trabalho de Conclusão de Curso final é apresentado pelo acadêmico perante banca examinadora composta pelo professor orientador (presidente da mesa) e por no mínimo dois outros professores, facultando-se a possibilidade de participação de professores de outros cursos da UNIR e de outras instituições de ensino superior.

Parágrafo único. A participação de um dos membros da banca poderá ser à distância, por meio de recursos tecnológicos disponíveis ou mediante parecer circunstanciado.

Art. 19. O curso de Ciências Contábeis promoverá bancas de qualificação no 7º período composta pelo professor da disciplina de Projetos de Pesquisa em Ciências Contábeis e professores convidados e Bancas de apresentação final no 8º período.

Parágrafo único. A Banca de Qualificação 7º período tem como objetivos:

I – Indicar as alterações necessárias e definitivas para a qualidade do artigo, bem como da sua técnica textual e estrutural;

II – Fomentar e motivar o pesquisador em sua proposta, contribuindo na orientação do acadêmico, indicando novas referências, métodos, abordagens e outros elementos que venham a delinear a qualidade do TCC.

Art. 20 A definição das bancas examinadoras para apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso fica sob a responsabilidade do orientador de TCC, que deve indicar os professores de acordo com a área de afinidade aos temas;

Parágrafo único. O não comparecimento de algum dos membros da banca examinadora deverá ser comunicado, por escrito, ao orientador do TCC, e nova data para apresentação deverá ser marcada, exceto se houver o mínimo de dois membros presentes além do orientador.

Capítulo VI

Da apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 21. As sessões de apresentação finais são públicas.

Art. 22. O(s) professor(es) das disciplinas Projeto de Pesquisa em Ciências Contábeis e TCC deve elaborar o calendário semestral fixando prazos para a entrega dos projetos finais dos Trabalhos de Conclusão de Curso (7º período) e dos Trabalhos Finais de Conclusão de Curso (8º período), designação das bancas de apresentação, além dos horários e locais para as suas apresentações.

Art. 23. Os membros das bancas examinadoras, a contar da data de sua designação, têm o prazo de 15 (quinze) dias para procederem à leitura dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

Art. 24. Na apresentação do TCC, o acadêmico terá até 20 (vinte) minutos para exposição do seu trabalho. Cada componente da banca contará com até 10 (dez) minutos para fazer o seu comentário.

Art. 25. As bancas de qualificação das propostas de TCC, por sua natureza orientadora, não apresentarão limitação de tempo aos componentes da banca, podendo adotar metodologia própria.

Capítulo VII

Da entrega do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 26. O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser encaminhado departamento do curso para os trâmites necessários à sua avaliação final, com estrutura e layout determinados pelas normas do curso de Ciências Contábeis UNIR-campus Vilhena, no prazo de até 20 dias antes das datas de defesa, para distribuição e leitura pelas bancas examinadoras.

Parágrafo único. Caso não haja a entrega do TCC dentro do prazo estipulado e divulgado previamente, o acadêmico será considerado reprovado nesta etapa, devendo reiniciar ou continuar o processo de acordo com os trâmites deste regimento no semestre seguinte.

Art. 27. Após a aprovação pela Banca Examinadora na apresentação final, o acadêmico terá 10 (dez) dias úteis contados a partir do dia posterior, para entrega da versão definitiva.

§ 1º A versão definitiva deverá ser entregue conforme o manual de normas do curso de Ciências Contábeis da UNIR – Campus Vilhena.

§ 2º A entrega da versão definitiva do TCC é requisito para a colação de grau.

Capítulo VIII

Das disposições Finais

Art. 28. Compete ao Colegiado do curso de Ciências Contábeis UNIR-Campus Vilhena, dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 29. Está dispensado da escrita e apresentação do TCC o discente que, durante o curso e em áreas de conhecimento contempladas no projeto pedagógico:

I – Tiver um artigo aceito ou publicado em revista com qualis Capes;

II – Tiver um ou dois artigos aceitos ou publicados em eventos nacionais ou regionais, ou ainda um capítulo de livro publicado com ISBN;

III – Tiver dois ou mais artigos aceitos ou publicados em evento local.

Art. 30. A nota do TCC para os casos incisos I a III do artigo 29 será definida conforme os incisos I a III deste artigo:

I – Para o acadêmico que tiver um artigo aceito ou publicado em revista com qualis Capes, a nota final no TCC será definida conforme estrato do periódico no quadro seguinte:

ESTRATO	NOTA TCC
---------	----------

A1, A2 e B1	100
-------------	-----

B2	95
----	----

B3	90
----	----

B4	85
----	----

B5	80
----	----

II – Para o acadêmico que tiver um ou dois artigos aceitos ou publicados em eventos nacionais ou regionais, ou ainda um capítulo de livro publicado com ISBN, a nota final no TCC será definida conforme critérios do quadro seguinte:

EVENTOS NACIONAIS E REGIONAIS

Classificação	NOTA TCC
---------------	----------

Nacional - dois (2) artigos	100
-----------------------------	-----

Nacional - um (1) artigo	90
--------------------------	----

Regional - dois (2) artigos	90
-----------------------------	----

Regional - um (1) artigo	80
--------------------------	----

III – Para o acadêmico que tiver dois ou mais artigos aceitos ou publicados em evento local, a nota final no TCC será de:

EVENTOS LOCAIS

ESTRATO NOTA TCC

Vilhena – dois (2) ou mais artigos 80

Art. 31. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo colegiado de curso.

APÊNDICE A – FICHA DE AVALIAÇÃO DO TCC

UNIR – UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Campus de Vilhena

DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS – DECC

AVALIAÇÃO DE ARTIGO (TCC) DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Discente:

Orientador (a):

Título:

Banca Examinadora:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

A) Quanto ao trabalho escrito: (atribuir no máximo 10 pontos para cada item):

1. As normas técnicas foram seguidas? _____
2. A revisão de literatura é atual e pertinente ao assunto abordado? _____
3. Os objetivos propostos estão coerentes com o desenvolvimento do trabalho?

_____ 4. Os elementos metodológicos correspondem ao problema investigado? _____

5. Os resultados estão coerentes com o referencial teórico e respondem aos problemas abordados? _____

6. O tema de pesquisa apresenta potencial de inovação e/ou contribuições à área de conhecimento? _____

7. O trabalho tem aderência às áreas de conhecimento do projeto pedagógico? _____

Total de pontos do item A) _____

B) QUANTO À DEFESA ORAL: (ATRIBUIR NO MÁXIMO 10 PONTOS PARA CADA ITEM):

1. Apresentação e domínio do conteúdo. _____

2. Respostas aos problemas levantados com clareza e pertinência: _____

3. Utilização de recursos audiovisuais facilitou e esclareceu os pontos levantados na resolução do trabalho: _____

Total de pontos do item B) _____

Resultado Final: _____ (A + B) () Aprovado (a) () Reprovado (a)

Orientador : _____ Membro: _____

Membro: _____ Membro: _____

Discente: _____

Local e Data: Vilhena-RO, _____ de _____ de _____.

APÊNDICE B – PARECER DE ADMISSIBILIDADE (APRESENTAÇÃO DO TCC)

UNIR – UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Campus de Vilhena

DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS – DECC

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Na qualidade de docente orientador declaro que o (a) discente xxx, de Ciências Contábeis, desenvolveu o trabalho de conclusão de curso intitulado “yyy”, obedecendo aos critérios do projeto apresentado ao DECC. O acompanhamento foi efetivo, tendo o desenvolvimento do trabalho observado os prazos pré-estabelecidos pelo DECC. Assim sendo, o (a) discente encontra-se apto (a) para a apresentação expositiva junto à Banca Examinadora.

Solicitamos que seja formalizada nomeação da banca para defesa do trabalho na data de _____, às __ horas, na sala designada pelo DECC:

Membros da banca examinadora:

1. _____
2. _____

Vilhena, __ de _____ de _____.
 Prof. _____ (orientador)
 Departamento Acadêmico de _____

Campus de Vilhena

Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR)

APÊNDICE C – TERMO DE ORIENTAÇÃO/ELABORAÇÃO DE TCC

UNIR – UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Campus de Vilhena

DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS – DECC

COMPROMISSO DE ORIENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO –

ORIENTADOR

Apresentamos nosso aceite de orientação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para o (a) acadêmico (a) YYYY, com o título do trabalho “YYYY”, incluso na linha de pesquisa XXX, que será realizado no período de ____ de 20__ a ____ de 20__. Considerando que o acadêmico exerça o compromisso com as normas inerentes à elaboração e defesa do TCC definidos pela Universidade, bem como com o cronograma estabelecido pelo Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis (DECC) que considera o final do semestre ____ como período limite para a defesa do TCC.

Vilhena/RO, ____ de _____ de 20__.

Professor _____.

Orientador

COMPROMISSO DE ELABORAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO –

ORIENTANDO

Apresentamos nosso compromisso com a elaboração e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) nos termos da orientação do professor responsável e do Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis (DECC), inclusive com o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo orientador e normas do DECC para a elaboração e defesa do TCC.

Vilhena/RO, ____ de _____ de 20__.

Acadêmico (a): _____

Orientando (a)

RESOLUÇÃO Nº 534/CONSEA, DE 25 DE JULHO DE 2018.

Regimento interno da Editora da UNIR (EDUFRO) e Política editorial

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001456/2018-11;
- Parecer 2271/CGR, do relator conselheiro Alisson Dioni Gomes;
- Deliberação na 168ª sessão da Câmara de Graduação (CGR), em 19.06.2018;
- Deliberação na 95ª sessão Plenária, em 04.07.2018. RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o regimento da Editora da Fundação Universidade Federal de Rondônia (EDUFRO), bem como sua Política Editorial, constantes nos Anexos I e II desta Resolução, respectivamente.

Art. 2º – Revogam-se a Resolução 066/CONSAD/2008 e as demais disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO 534/CONSEA, DE 25 DE JULHO DE 2018

REGIMENTO INTERNO DA EDITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – EDUFRO

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A EDUFRO, editora da Fundação Universidade Federal de Rondônia, criada pela resolução 047/CONSEA de 20 de junho de 2001, está vinculada à Reitoria. A editora reger-se-á por este regimento interno, pelos estatutos e Regimento Geral da UNIR e pela legislação vigente com as seguintes atribuições:

I- editar e publicar livros de diversos formatos, com alto grau de qualidade, aprovados pelo Conselho Editorial;

II- difundir, por meio de edição, coedição, reedição ou tradução de obras de significativo valor acadêmico, científico, tecnológico, artístico e cultural, o conhecimento produzido nas instituições de ensino superior e/ou centros de pesquisa e na sociedade;

III- atuar como instrumento de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão e cultura desenvolvidas na/pela Universidade Federal de Rondônia;

IV- promover eventos relacionados aos livros publicados pela editora;

V - promover o intercâmbio com outras editoras, instituições de ensino, bibliotecas e entidades congêneres.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Editora é composta de:

I – O Editor, que também ocupará a condição de Presidente do Conselho Editorial;

II – O Conselho Editorial.

Art. 3º As reuniões ordinárias do Conselho Editorial ocorrerão bimestralmente.

§ 1º As convocações serão publicadas com no mínimo de 48 horas de antecedência, devendo a elas vir acompanhadas a sua respectiva pauta.

§ 2º Em casos de impedimento do Editor, a reunião será presidida por conselheiro indicado pelos demais conselheiros presentes na reunião.

Art. 4º Durante as reuniões, um conselheiro será escolhido para lavrar a ata, que será aprovada, com as eventuais modificações que se fizerem necessárias, pelo Conselho.

§ 1º As deliberações ocorrerão por votação em regime de maioria simples, cabendo ao Presidente do Conselho o Voto de Qualidade.

§ 2º Para efeito de votação, considera-se que o quórum não computa a presença dos pareceristas externos que possam a vir se fazer presentes em qualquer das reuniões do Conselho Editorial.

Art. 5º Poderão participar das reuniões do Conselho Editorial, como convidados, com direito a voz, docentes ou profissionais cuja colaboração seja considerada relevante para as atividades da Editora.

Art. 6º A cada semestre, o Conselho Editorial decidirá, em reunião, pela criação, manutenção ou suspensão de séries e coleções e definirá os números mínimo e máximo de títulos que as integrarão ao longo do ano.

Art. 7º O Presidente do Conselho Editorial poderá tomar decisões ad referendum e deverá submetê-las à apreciação na primeira reunião ordinária subsequente.

DO EDITOR

Art. 8º O cargo de editor será ocupado por nomeação da Reitoria, que ao final de cada mandato fará nova indicação, ouvindo o Conselho Editorial vigente.

Parágrafo único. A escolha ocorrerá entre professores doutores do quadro permanente de professores em regime de Dedicção Exclusiva da UNIR.

Art. 9º O mandato do editor é de quatro anos, permitida sua recondução.

Art. 10. Compete ao editor:

I - cumprir e fazer cumprir a Política Editorial da Editora definida pelo Conselho Editorial;

II - elaborar o planejamento editorial de acordo com a Política Editorial;

III - apresentar, a cada dois anos, o Plano Editorial da Edufro ao Conselho Editorial para sua apreciação e aprovação;

IV - executar o Plano Editorial da Editora;

V - cumprir e fazer cumprir as decisões da Universidade e do Conselho Editorial;

VI - representar a Editora dentro e fora da Universidade;

VII - convocar, presidir e preparar as reuniões do Conselho Editorial;

VIII - realizar a primeira avaliação de textos submetidos à Editora, verificando sua adequação à Política Editorial;

IX - atribuir originais sem identificação de autoria a dois pareceristas externos;

X - apresentar os pareceres (preservando o anonimato dos pareceristas) ao Conselho Editorial, para que decida se a obra avaliada por mérito deve ser publicada;

XI - gerenciar o fluxo de submissões de propostas de publicação e prestar informações sobre o mesmo no Conselho Editorial;

XII - acompanhar as atividades editoriais de responsabilidade da Editora;

XIII - sugerir minutas de contratos referentes a direitos autorais e coedições, a serem apreciadas pelo Conselho Editorial;

XIV - propor contratos ou convênios com outras editoras ou instituições e agências de fomento à pesquisa, para viabilizar publicações;

XV - autorizar doações e permutas de publicações, observadas as normas da Universidade;

XVI - manter sob sua guarda todos os originais destinados à publicação;

XVII - promover entendimentos com autores, editores e órgãos de apoio à editoração;

XVIII - estabelecer as regras básicas para submissão de publicações;

XIX - elaborar relatório anual de atividades da Editora e submetê-lo ao Conselho Editorial e a Reitoria;

XX - em caso de comercialização dos livros, propor o preço de capa das publicações.

DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 11. O Conselho Editorial é o órgão normativo e deliberativo da editora.

Art. 12. O Conselho Editorial será indicado pelo Editor e composto por 11 membros, contando com docentes das áreas de conhecimento reconhecidas no âmbito da instituição.

§ 1º Do total de membros do Conselho Editorial, poderá haver até duas personalidades de fora da Universidade, cuja atividade científica e/ou cultural possa representar efetiva colaboração aos trabalhos da Editora.

§ 2º A composição indicada pelo Editor deverá ser submetida à apreciação da Reitoria, que poderá homologar ou vetar a indicação, conforme as necessidades que venham a se apresentar à Instituição.

Art. 13. O mandato de cada conselheiro será de dois anos, permitida a sua recondução.

Art. 14. Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem justa causa, a duas reuniões consecutivas do Conselho Editorial, devendo o Conselho Editorial solicitar a sua substituição.

Art. 15. São atribuições do Conselho Editorial:

I- aprovar e contribuir para a definição da Política Editorial da Edufro;

II- apreciar e aprovar as normas de publicação;

III- apreciar e aprovar o Plano Editorial;

IV- apreciar e aprovar o relatório anual de atividades;

V- aprovar as atas das reuniões;

VI- contribuir para a definição das características essenciais das publicações;

VII- indicar especialistas para emitirem parecer acerca dos originais;

VIII- estabelecer critérios para seleção de títulos a serem editados;

IX- selecionar obras a serem publicadas com base nos pareceres dos consultores ad hoc;

X- examinar propostas de coedição encaminhadas por outras editoras e deliberar sobre elas;

XI- criar, manter ou suspender coleções e séries;

XII- indicar, dentre os conselheiros, editores responsáveis por coleções e/ou séries;

XIII- opinar sobre assuntos editoriais que lhe sejam submetidos;

XIV- votar os assuntos submetidos à apreciação do Conselho;

XV- criar Comissões Especiais para finalidades específicas;

XVI- alterar o Regimento Interno e submetê-lo aos Conselhos Superiores.

DOS PARECERISTAS ad hoc

Art. 16. Os pareceristas ad hoc são consultores voluntários, convidados, escolhidos pela EDUFRO especificamente para essa finalidade, constituindo-se eles na figura de especialistas, pesquisadores ou professores universitários com reconhecida competência e publicações recentes e relevantes em sua área de atuação e que declaram não possuir conflitos de interesse que possam vir a interferir na avaliação dos originais das obras que serão a eles submetidas.

Art. 17. Os pareceres dos consultores ad hoc deverão conter comentários sobre a obra e as indicações “aceito sem restrições”, “aceito com restrições” ou simplesmente “não aceito”.

Art. 18. Os pareceres são às cegas: nem o autor/organizador tem sua identidade revelada ao avaliador, nem o consultor tem a sua identidade revelada ao autor/organizador ou Conselho Editorial.

DO PROCESSO TÉCNICO EDITORIAL

Art. 19. Cabe à Reitoria definir a responsabilidade da gestão administrativa e comercial da Editora.

Art. 20. Os setores necessários e compreendidos pela Editora (como, por exemplo, vendas, marketing, secretaria, livraria e produção editorial) serão instalados e definidas as suas atribuições mediante Instrução Normativa da Editora, aprovada em seu Conselho Editorial ou, se necessário, mediante consulta aos demais órgãos da Universidade.

Art. 21. Consideradas as suas especificidades, as publicações da EDUFRO serão realizadas, de um modo geral, a partir de um processo que contará com as seguintes etapas:

- I - Recepção do manuscrito;
- II - Pré-leitura por parte do Editor para enquadramento no perfil editorial da Editora ou devolução ao autor/organizador em caso de recusa sumária, adequação ou reelaboração;
- III - Em caso de aceite inicial, envio da obra sem identificação de autoria a dois pareceristas ad hoc;
- IV - Recepção dos pareceres e submissão dos mesmos (e, se necessário, da obra) ao Conselho Editorial;
- V - Elaboração de contrato e tramitação do mesmo;
- VI - Envio para a produção editorial (revisão e diagramação);
- VII - Acompanhamento junto ao autor/organizador para a elaboração de textos complementares (orelhas, quarta capa, resumo para release etc.);
- VIII - Solicitação de ISBN;
- IX - Solicitação da ficha catalográfica junto à Biblioteca;
- X - Definição do formato, insumos e forma de acabamento;
- XI - Apresentação de provas ao autor/organizador para conferência (o processo pode se repetir até que ambas as partes concordem com o produto final);
- XII - Impressão e acabamento/ publicação de ebook no site da editora;
- XIII - Encaminhamento para a assessoria de comunicação para elaboração de release;
- XIV - Divulgação junto à imprensa;
- XV - Lançamento;
- XVI - No caso de impresso, envio de exemplares para distribuição;
- XVII - Em caso de comercialização, venda;
- XVIII - Avaliação sobre reimpressão ou reedição (decisão do Conselho Editorial).

Parágrafo único. A depender das características da publicação, poderá haver acréscimos ou desdobramentos nas etapas previstas neste artigo, sob a coordenação do Editor, considerando-se que a dinâmica de determinadas publicações demanda ações técnicas e tecnológicas específicas.

Art. 22. Quando se tratar de tradução de obra estrangeira, deve ser acrescentada a etapa de controle de tradução propriamente dita.

Art. 23. Quando se tratar de reimpressão ou reedição, parte das etapas previstas no art. 21 poderão ser eliminadas, em razão do fato de já terem sido realizadas anteriormente.

Art. 24. Em caso de coedição, prevalece a forma da negociação acertada com outras editoras.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 25. Os recursos financeiros para publicação de livros provêm:

- I - do Orçamento da Universidade Federal de Rondônia;
- II - mediante convênios;
- III - mediante financiamento via editais de fomento;
- IV - no caso de comercialização dos livros, do caixa da própria Editora;
- V - de forma mista, implicando a combinação das possibilidades acima.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Editorial, podendo, nos casos de urgência, ser tomadas decisões ad referendum por parte do Editor, nos termos do artigo 7º.

Art. 27. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 066/CONSAD, de 28 de julho de 2008.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO 534/CONSEA, DE 25 DE JULHO DE 2018

POLÍTICA EDITORIAL DA EDUFRO

Art. 1º A editora da Fundação Universidade Federal de Rondônia, EDUFRO, tem por objetivo publicar obras em variados formatos de livro, visando a promoção e difusão do conhecimento, da arte e da cultura, observando o disposto na presente Resolução.

Art. 2º Podem ser submetidas para avaliação obras de interesse acadêmico, científico, artístico e cultural, originais ou reeditadas ou ainda traduções, independentemente da vinculação institucional do autor.

Parágrafo único. A EDUFRO publica trabalhos que interessem ao exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão e cultura nos diversos campos do conhecimento, a partir das seguintes linhas editoriais:

I - Material didático-pedagógico;

II - Produção científica original;

III - Extensão universitária, ou seja, material resultante do diálogo entre a comunidade atendida por projetos de extensão e a Universidade;

IV - Arte e Cultura;

V - Divulgação científica;

VI - Traduções.

Art. 3º As obras selecionadas para publicação integrarão um dos seguintes conjuntos:

I- Coleções (conjuntos com um eixo comum, cujo número de publicações é predeterminado pelo Conselho Editorial);

II- Séries (conjuntos com um eixo comum, cujo número de publicações é indefinido);

III- Obras avulsas (obras não integrantes de qualquer coleção ou série da EDUFRO que atendem os requisitos da sua política editorial).

Art. 4º Compete ao Conselho Editorial da EDUFRO deliberar sobre a criação, suspensão ou encerramento de uma coleção ou série.

Art. 5º Compete exclusivamente ao Conselho Editorial da EDUFRO a decisão sobre a publicação de uma obra, independentemente de sua origem ou autoria, precedida de avaliação às cegas por pareceristas ad hoc selecionados pelo Editor da EDUFRO.

§ 1º A critério do Conselho Editorial, poderão ser dispensadas de avaliação por pareceristas obras aprovadas quanto ao mérito por agências nacionais e estaduais de fomento à pesquisa.

§ 2º O Editor da EDUFRO poderá solicitar aos membros do Conselho Editorial a indicação de especialistas para a realização de avaliação de mérito das obras submetidas.

Art. 6º A deliberação final do Conselho Editorial observará o atendimento, pela obra, aos requisitos de originalidade, qualidade intelectual, contribuição ao pensamento e à cultura, relevância acadêmica e difusão do conhecimento.

Art. 7º A submissão de obras se dará:

I - em resposta aos editais da EDUFRO;

II - por fluxo contínuo.

Art. 8º A EDUFRO não publica livros de autoajuda, guias, cartilhas, apostilas, bem como não publica anais ou livros de resumos.

Art. 9º Textos provenientes de trabalhos de investigação como teses ou dissertações devem ser reformulados para adequar-se ao formato de livro antes de serem submetidos.

Art. 10. As publicações serão realizadas de acordo com a programação orçamentária.

Parágrafo único. A EDUFRO poderá propor contratos ou convênios com outras editoras ou instituições e agências de fomento para viabilizar publicações.

Art. 11. Compete ao Editor da EDUFRO gerenciar o fluxo de submissões de propostas de publicação e prestar informações sobre o mesmo no Conselho Editorial.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Editorial da EDUFRO, ouvido o Editor.

Art. 13. Este documento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 538/CONSEA, DE 27 DE JULHO DE 2018.

Regimento interno do Núcleo Docente Estruturante do curso de Artes Visuais – Campus José Ribeiro Filho
--

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.003847/2017-81;
- Parecer 2260/CGR, do relator conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano;
- Deliberação na 168ª sessão da Câmara de Graduação, em 19.06.2018;
- Deliberação na 95ª sessão Plenária, em 04.07.2018; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento interno do Núcleo Docente Estruturante do curso de Artes Visuais, vinculado ao Núcleo de Ciências Humanas (NCH) do Campus José Ribeiro Filho em Porto Velho, constante às folhas 05 a 07 do mencionado processo e anexo à esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 538/CONSEA, DE 27 DE JULHO DE 2018

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS

CAPÍTULO I

Das Considerações Preliminares

At. 1º O presente Regimento normatiza as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Art. 2º O NDE, de acordo com o Art. 2º da Resolução 285/CONSEA, constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica, e tem como objetivos formular, implementar, acompanhar, consolidar, avaliar e atualizar permanentemente o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do Curso de Licenciatura em Artes Visuais.

CAPÍTULO II

Das Atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art. 3º São atribuições do NDE:

- I- Consolidar o perfil profissional do egresso do curso;
- II- Atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- III- Coordenar os trabalhos de reestruturação curricular sempre que necessário, encaminhando-os para aprovação no Conselho do Departamento Acadêmico de Artes Visuais (CONDEP/DAV), e nas demais instâncias da UNIR;
- IV- Analisar e avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares;
- V- Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- VI- Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades de graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VII- Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Artes Visuais.

CAPÍTULO III

Da Constituição do Núcleo Docente Estruturante

Art. 4º O NDE será constituído por membros do corpo docente efetivo do Curso de Artes Visuais:

- I- Por um mínimo de 05 (cinco) docentes atuantes no curso de graduação, eleitos pelo CONDEP/DAV;
- II- De pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de Pós-graduação stricto sensu;
- III- De pelo menos 20% de seus membros em regime de trabalho integral.

Art. 5º Os representantes do NDE serão eleitos pelo CONDEP/DAV para um mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Haverá a renovação dos membros do NDE a cada 3 (três) anos, os mesmos podendo ser reeleitos uma única vez.

Art. 6º O NDE terá uma coordenação composta por 02 (dois) membros:

- I- Coordenador (a);
- II- Vice-Coordenador (a).

Parágrafo único. O Coordenador (a) do NDE será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Coordenador(a).

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Presidente do Núcleo Docente Estruturante

Art. 7º Compete ao Presidente do NDE:

I- Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;

II- Representar o NDE junto às unidades acadêmicas e administrativa da UNIR;

III- Encaminhar as deliberações do NDE;

IV- Solicitar ao Chefe do DAV a designação de relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;

V- Coordenar a integração com os demais Colegiados e NDE de cursos, além de outros setores da instituição.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Art. 8º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

Art. 9º O quórum mínimo para dar início à reunião é de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do NDE.

Art. 10. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, em conformidade com a competência do mesmo.

Art. 12. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.